REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO GERAL

PARA 1928

PROPOSTA APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

PELO

MINISTRO DA FAZENDA

Getulio Vargas

* * * RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL * 1927

PROPOSTA

DO

ORÇAMENTO GERAL

PARA 1928

336.181
B823a

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORÇAMENTO GERAL

PARA 1928

PROPOSTA APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

PELO

MINISTRO DA FAZENDA

Getulio Vargas

* * * RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL * 1927

8599 20/11/48

Senhor Presidente da Republica

Em cumprimento aos preceitos legaes o Poder Executivo submette ao conhecimento e deliberação do Congresso Nacional a proposta de fixação da despesa e a estimativa da receita geral da Republica.

Em se tratando da primeira proposta orçamentaria apresentada pelo Governo que se iniciou a 15 de novembro do anno proximo findo, é natural que procurassemos expender algumas considerações, apresentar alguns dados que habilitassem o Congresso ao exacto conhecimento da nossa situação financeira. Só assim poderá elle, em sua alta sabedoria e patriotismo, curar das medidas que julgar necessarias.

Nessa exposição correntia e simples não ha o proposito de qualquer censura, nem motivo a susceptibilisar nenhum melindre.

Nem poderá haver esse intuito, não só porque a situação do paiz é de confiança na solidez dos seus recursos financeiros e na pujança dos seus valores economicos, como porque os factos apontados não podem ser attribuidos pessoalmente a este ou áquelle.

Elles resultam de vicios de organisação e habitos administrativos seguidos em todos os governos que só com o decurso do tempo e a experiencia do passado irão sendo corrigidos.

REFORMA MONETARIA

O programma de reforma da nossa moeda, traçado por V. Ex. com firmeza, precisão e clarividencia, condensa e exprime todo um vasto plano de remodelação financeira e reconstrucção economica para a nossa Patria.

Após a convulsão da grande guerra as nações civilisadas que aspiram desfructar de credito internacional atacaram logo o problema vital que assignala o rythmo de todo progresso economico — estabilisação do valor da moeda, extincção do papel inconversivel e circulação metallica.

Caberá a V. Exa. a gloria de realisal-o no Brasil, afeiçoando a solução do grande problema ás necessidades do ambiente, modelando-o pelo feitio das nossas possibilidades economico-financeiras.

As proprias resistencias offerecidas á reforma, descontadas a dos interessados feridos na sua margem de lucros, dilatavam mais o alarma, as vacilações momentaneas oriundas de incompleta apprehensão do plano do que uma repulsa a ideias geralmente consideradas beneficas.

A primeira parte desse programma que está sendo executada, a medida mais urgente que desde logo se impunha como indispensavel para salvar a producção nacional, offerecer uma segura base ás transacções commerciaes e extinguir as especulações que sangraram a nossa economia, era a da estabilisação cambial.

Como se está realisando, porque foi preferida praticamente as taxa de 6 pence por mil réis, quaes os resultados até agora colhidos com a estabilisação, já V. Ex. explicou com argumentação irretorquivel na mensagem apresentada ao Congresso Nacional.

EQUILIBRIO ORÇAMENTARIO

E esta ligeira referencia somente, para accentuar que a *vexata quoestio* em torno a qual se têm exhaurido os esforços de todos os gestores das finanças publicas, desde o Imperio até o presente — o equilibrio orçamentario — é um corollario logico da estabilisação.

Não se póde cogitar seriamente de equilibrio orçamentario, emquanto a moeda que é a medida dos valores estiver sujeita a continuas oscillações.

Quando a receita e a despesa, calculadas na base duma determi-

nada taxa cambial, vão realisar-se com outra muito differente, augmentado ou deprimido o valor acquisitivo da moeda, repercutindo essas oscillações, com effeitos desconcertantes nos saldos da balança commercial, poderão falhar quaesquer precisões por mais bem fundadas que pareçam.

Pelo menos esse factor de confusão ter-se-á transformado num elemento estavel para os calculos da lei de meios, não se devendo mais recear que a arrecadação das rendas publicas venha a ser feita sob uma base diversa da sua estimativa, bem como a fixação da despesa e a sua liquidação.

Assim a estabilisação estancou uma das origens do *deficit* que é a inconstancia dos valores. A moeda já offerece uma base segura ao computo orçamentario.

Mas a extincção do *deficit* ainda depende de um conjuncto de circumstancias ligadas á situação geral do paiz.

RESPEITO A VERDADE

Nenhum esforço será efficaz na consecução dos orçamentos equilibrados se a elle não presidir um profundo sentimento de respeito á verdade.

Para esse equilibrio é indispensavel a sinceridade no proposito de conseguil-o, a exactidão nos calculos da lei de meios.

A estimativa da receita é, ás vezes, exaggerada por um optimismo prejudicial e a despesa quasi nunca exprime a verdade.

De nada servirão equilibrios feitos no papel, com córtes arbitrarios de verbas cujas deficiencias serão depois attendidas pelos creditos addicionaes — supplementares, especiaes, ou extraordinarios.

Geralmente não sabemos o que vamos gastar.

A condição primordial para attingir-se um dia o desejado equilibrio é conhecer a realidade das despesas.

E, para isso, basta calcular o orçamento, com sinceridade, com verdade.

O Sr. Julio Prestes, uma das mais brilhantes e prestigiosas figuras da nossa actualidade politica, quando relator do orçamento da Agricultura na Camara dos Deputados, no seu parecer para o exercicio passado, dizia :

« Cortar e reduzir verbas pelo prazer apenas de ver no papel o equilibrio orçamentario é fazer obra de impatriotismo, trabalho ficticio que nem se approxima da verdade, e para cuja execução será o Poder Executivo forçado a recorrer aos creditos addicionaes ou extraordinarios, que trazem como resultado um *deficit* maior, ou a paralisar e extinguir serviços que, além de considerados necessarios á propria existencia do paiz, trariam como corollario uma diminuição de producção, e um desequilibrio de consequencias muitissimo mais graves, porquanto se reflectiriam na balança commercial, aggravando ainda mais o custo da existencia. »

Com a incorporação da tabella Lyra, augmento de vencimentos e de subsidio, houve só na verba pessoal um accrescimo de despesa no valor aproximado de duzentos mil contos, para o exercicio financeiro de 1928.

PREVISÃO DA RECEITA

A estimativa da receita obedeceu a um acurado exame das nossas possibilidades economico-financeiras e do balanço das arrecadações anteriores.

Tivemos em vista não só a arrecadação effectuada nos ultimos exercicios como ainda os varios decretos que alteraram para mais ou para menos as taxas anteriormente estabelecidas. Os direitos de importação para consumo, por exemplo, estão previstos em 160.000:000$, ouro, e 115.000:000$, papel, comquanto a arrecadação obtida em 1926 apresente apenas a quantia de 127.301:550$, ouro, e 93.400:000$,

papel, e a média dos tres ultimos exercicios seja de 116.341:000$, ouro, e 85.173:000$, papel.

A differença a favor da previsão attingindo 25% sobre a arrecadação alcançada por esse paragrapho da receita em 1926 deriva-se da avaliação das mercadorias entradas com isenção de direitos nesse periodo, pelas medidas de excepção estabelecidas em varios decretos do Poder Legislativo extinctas em 31 de dezembro de 1926, por força da lei 4.910, de 10 de janeiro de 1925.

Accresce, ainda, ter o Governo de V. Ex. ordenado aos Ministerios a compra nas praças brasileiras de todos os artigos necessarios ao consumo dos serviços publicos, reduzindo a importação directa, que gosava de isenção de direitos, aos materiaes destinados á defesa nacional, que são adquiridos nas praças estrangeiras pelas commissões technicas da Guerra e da Marinha.

Estão, pois, as isenções de direito limitadas ás emprezas com as quaes o Governo, por contracto, se comprometteu a concedel-as, e aos Ministerios da Guerra e da Marinha para os materiaes destinados á defesa do paiz.

Comprehende-se que esta importancia prevista é, em parte, absorvida pela majoração feita nas verbas dos Ministerios que importavam materiaes com isenção de direitos aduaneiros. Na proposta do Ministerio da Viação apparece a elevação de verbas do material na importancia de 30.000:000$, papel, e 300:000$, ouro, para attender á acquisição na praça de materiaes que eram comprados directamente no estrangeiro e importados com isenção de direitos, o que concorre para justificar a previsão acima indicada.

Formado o total da receita pelo estudo ponderado de seus factores, sem indagar do volume dos dispendios a custear, fica o Governo habilitado a confiar na sua realização. A formação de um total affectado pelos elementos contrarios, a que tem de fazer face a receita publica, estabelece a illusoria confiança responsavel em todos os tempos pelas difficuldades financeiras.

Ao accumular as parcellas da previsão não se teve em vista, no desejo de apresentar a situação sem coberturas ficticias, senão as forças da producção, avaliadas segundo as arrecadações já conseguidas, sómente majorando a previsão quando essas arrecadações apresentam uma elevação progressiva nos ultimos exercicios.

Dahi a inferioridade dos algarismos encontrados para recursos com os apresentados pelos diversos Ministerios para o custeio dos serviços do Estado.

Com a depreciação do valor acquisitivo da moeda, elevaram-se os vencimentos dos serventuarios da Nação e majoraram-se as consignações destinadas ao material, emquanto a receita não soffreu evolução equivalente, donde o *deficit* a accumular-se annualmente.

A oscillação do cambio affectava directamente as finanças do Estado como a dos particulares, embora por acção diversa. O individuo que se mantinha com o producto do trabalho quotidiano verificava no fim da semana ou do mez que as utilidades necessarias ao consumo ordinario haviam absorvido todos os seus recursos conseguidos no mesmo periodo. Immediatamente, na medida do possivel effectuava a economia, reduzindo o consumo.

O Estado não podendo applicar o mesmo processo de reducção, por depender a sua acção da combinação de vontades, do acto de mais de um Poder, continuava vinculado a todas as obrigações relativas á despesa, emquanto, concomitantemente, pelo retrahimento da producção, as suas rendas não alcançavam as parcellas previstas. A despesa excedia os creditos votados que eram suppridos pelos creditos addicionaes e a receita se retinha sob a influencia dupla do consumo reduzido e da producção desorganizada.

A durabilidade do phenomeno exigia dos Poderes Publicos a elevação dos vencimentos dos seus serventuarios e a majoração das dotações para o material, em continuo augmento de despesa, e quando a moeda por ascenção do cambio voltava a approximar-se do seu

valor antigo, o Estado continuava a entregal-a, segundo a quantidade fixada anteriormente, sem attender a essa valorização.

Emquanto os orçamentos da Republica forem calculados em moeda de valor oscillante, as finanças do paiz dependerão do acaso, de occorrencias fortuïtas e imprevistas.

O equilibrio orçamentario resulta do equilibrio dos dispendios fixados com os recursos previstos e realizaveis. No regimen do papel moeda oscillante póde ser illusoria a egualdade inicialmente estabelecida entre as forças da receita e as verbas da despesa. Essa perfeita equivalencia inicial póde encobrir *deficits* incalculaveis porque depende da medida empregada na comparação — o valor da moeda — cujo unico attributo immutavel é a instabilidade.

Propondo-se V. Ex. resolver este problema de ha muito conhecido, mas eternamente sem solução, receberá o paiz neste quatriennio salutar remedio á desorientação de suas finanças.

Comtudo, da sabedoria e patriotismo do Congresso Nacional são reclamadas medidas especiaes para o fim de habilitar o Governo com os recursos imprescindiveis aos compromissos certos e irreductiveis apresentados nas parcellas do orçamento dos diversos Ministerios.

A receita e a despesa totaes apresentam os seguintes algarismos:

	Ouro		Papel
Receita para 1928.....	177.231:000$000		1.103.525:000$000
Despesa proposta para 1928..	114.573:285$552		1.421.937:254$666
Saldo ouro.....	62.657:714$448	*Deficit* papel	318.412:254$666

Não estão computadas nesses totaes as rendas especializadas que estão previstas em 13.151:000$, ouro, e 62.965:000$, papel, mas que se destinam a despesas não incluidas tambem entre as verbas e são apresentadas separadamente, acompanhando a proposta do Ministerio da Fazenda.

Convertido o saldo ouro previsto, a moeda papel sob a base de

4$500 o 1$, e subtrahindo a importancia achada do *deficit* indicado, resulta:

	Papel
Deficit demonstrado.....	318.412:254$666
Saldo convertido.....	281.959:715$016
Deficit provavel.....	36.452:539$650

Tendo sido calculados ponderadamente os algarismos da receita, é possivel que a arrecadação real do exercicio consiga absorver o excesso de despesa apresentado na demonstração, mas não é prudente contar com o acaso nessa materia de vital interesse do paiz.

DESPESA PUBLICA

A proposta da despesa geral comparada com o orçamento de 1927, apresenta o seguinte augmento:

	Ouro	Papel
Proposta para 1928.....	114.573:285$552	1.421.937:254$666
Orçamento de 1927.....	109.023:319$068	1.288.519:889$775
Augmento em 1928.....	5.549:966$484	133.417:364$891

Ha, entretanto, a accrescentar á differença papel a elevada quantia de 116.500:000$, formando o total de 249.917:354$891. Essa quantia figura na verba 25 — Obras novas, etc., do Ministerio da Viação para 1927.

A execução desses trabalhos, porém, nos proprios termos da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, que fixou a despesa para o corrente exercicio, deve ser custeada com obrigações ferro-viarias e apolices, não se justificando a inclusão no total geral a ser satisfeito com o producto da arrecadação de impostos e taxas. Não ha na proposta para 1928 outra consignação para taes serviços a não ser a applicação — VI, Fundo para construcção e melhoramentos nas Estradas de Ferro da União — da renda especificada, destinada á amortização e juros das Obrigações ferro viarias.

Quer dizer que a despesa geral da Republica para 1927 a ser comparada com a proposta para 1928 deve ser diminuida daquella quantia, resultando a differença para mais em 1928 de 249.917:354$891.

O augmento em ouro provém principalmente da retomada da amortização de emprestimos externos a qual attinge a quantia de 6.600:000$, ouro, que se reduz áquelle accrescimo pela extincção de outros compromissos.

A differença papel provém principalmente da elevação dos vencimentos dos funccionarios civis e militares, em consequencia dos decretos n. 5.025, de 1 de outubro de 1926 e 5.167 *A*, de 12 de janeiro de 1927.

Tambem avultam naquella differença o accrescimo destinado ao pagamento de juros dos titulos da divida interna na importancia de 11.100:000$, em 1928; o augmento destinado a corresponder aos preços dos materiaes que serão comprados na praça e eram anteriormente importados com isenção de direitos na quantia de 30.000:000$, papel, e 300:000$, ouro, e o augmento de 5.300:000$, feito na verba 22ª — Fiscalizações de impostos de consumo — para attender ás percentagens devidas aos agentes fiscaes do imposto de consumo, de accôrdo com o pagamento effectuado em 1925, para os quaes os orçamentos vêm consignando quantia excessivamente inferior.

Deve-se, porém, juntar ao orçamento de 1927 a quantia de.... 115.000:000$, destinada ao pagamento do augmento provisorio mandado incorporar pelo decreto n. 5.025, e que está sendo feito mediante autorização orçamentaria inscripta fóra do computo das tabellas explicativas deste exercicio, bem como todas as importancias pagas aos empregados que percebem vencimentos por calculo sobre a renda arrecadada, que são pagos na parte excedente ás lotações independente de credito, nos termos do art. 46 do Codigo de Contabilidade.

* * *

Nos annexos que acompanham esta ligeira exposição, encontram-se as discriminações de todas as alterações feitas nas tabellas explicativas do corrente exercicio.

Quadro comparativo entre a despesa proposta para 1928 e a votada para 1927

	1928		1927		Differença	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL
Justiça.....	22.041$000	131.982:546$280	22.041$000	123.921:286$616	—	8.061:259$664
Exterior.....	5.970:116$307	3.328:562$000	6.207:886$267	4.479:738$000	— 237:769$960	— 1.151:168$000
Marinha.....	1.400:000$000	144.370:366$216	1.400:000$000	114.127:361$033	—	30.243:005$183
Guerra.....	200:000$000	246:273:495$347	100:000$000	194.331:113$917	100:000$000	51.942:381$430
Agricultura .	449:340$738	71.359:428$468	548:340$738	74.102:022$000	— 99:000$000	— 2.742:593$532
Viação.....	13.847:288$936	517.591:918$299	13.406:758$239	505.270:495$534	440:530$697	12.321:422$765
Fazenda.....	92.684:497$971	307.030:938$056	87.338:292$224	272.287:880$675	5.346:205$747	34.743:057$381
	114.573:285$552	1.421:937:254$666	109.023:319$068	1.288:519:888$775	5.549:966$484	133.417:365$891

MINISTERIO DA JUSTIÇA

A proposta para 1928 apresenta um augmento de despesa de 8.061:194$387, resultante dos seguintes augmentos e diminuições:

Verbas	Proposta para 1928 (papel)	Orçamento de 1927	Differenças	
			Para mais	Para menos
1. Subsidio do Presidente da Republica.....	240:000$000	240:000$000		
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica...	114:000$000	114:000$000		
3. Gabinete do Presidente da Republica.....	161:496$000	161:496$000		
4. Despesas com o Palacio da Presidencia.....	395:600$000	395:600$000		
5. Subsidio dos Senadores	1.562:400$000	1.562:400$000		
6. Secretaria do Senado....	2.128:948$000	2.126:690$500	2:257$500	
7. Subsidio dos Deputados	5.257:600$000	5.257:600$000		
8. Secretaria da Camara dos Deputados.....	2.831:627$787	2.792:400$820	39:226$967	
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso....	1.375:000$000	1.375:000$000		
10. Secretaria de Estado....	1.273:066$118	1.011:746$118	261:320$000	
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica...	48:195$000	48:915$000	—	720$000
12. Justiça Federal.....	3.957:323$718	3.799:163$718	158:160$000	
13. Justiça do Districto Federal	5.860:599$235	5.115:313$235	745:286$000	
14. Ajudas de custo aos magistrados	5:500$000	5:500$000		
15. Policia do Districto Federal.....	13.482:726$420	9.591:855$450	3.890:870$970	
16. Policia Militar do Districto Federal.....	20.084:618$630	19.218:778$791	865:839$839	
17. Casa de Detenção.....	1.457:676$118	1.525:956$118	—	68:280$000
18. Casa de Correcção.....	1.843:741$590	955:461$978	888:279$612	
19. Archivo Nacional.....	289:370$118	206:777$118	82:593$000	
20. Assistencias Psychopatha	6.461:993$267	—	6.461:993$267	
21. Departamento Nacional de Saúde Publica.....	28.516:113$186	22.919:785$615	5.596:327$571	
22. Departamento Nacional do Ensino.....	11.431:302$306	11.414:838$846	16:463$460	
23. Assistencia Hospitalar do Brasil.....	6.651:631$000	11.625:370$501	—	4.973:739$501
24. Bibliotheca Nacional....	1.072:172$856	806:692$618	265:480$238	
25. Obras.....	431:952$000	908:720$000		476:768$000
26. Serviço Eleitoral.....	742:880$000	728:900$000	13:980$000	
27. Corpo de Bombeiros....	6.380:645$927	5.772:420$967	608:224$960	
28. Administração, Justiça etc., Territorio do Acre	3.604:592$504	3.022:288$000	582:304$504	
29. Instituto Oswaldo Cruz	2.452:803$000	2.476:438$000	—	23:635$000
30. Serventuarios do Culto Catholico.....	26:460$000	26:460$000		
31. Magistrados em disponibilidade.....	30:000$000	35:000$000	—	5:000$000

Verbas	Proposta para 1928 papel)	Orçamento de 1927	Differenças	
			Para mais	Para menos
32. Substituições.....	400 :000$000	150 :000$000	250 :000$000	
33. Subvenções.....	—	7.223 :730$000	—	7.223 :730$000
34. Eventuaes.....	170 :000$000	170 :000$000	—	—
35. Museu Historico.....	216 :820$000	166 :680$000	50 :140$000	—
36. Instituto Medico Legal..	573 :081$500	640 :752$500	—	67 :671$000
37. Gabinete de Identificação e Estatistica.....	425 :130$000	328 :620$000	96 :510$000	—
38. Museu Ruy Barbosa .	25 :480$000		25 :480$000	—
Totaes.....	131.982 :546$280	123.921 :351$893	20.900 :737$888	12.839 :543$501
	123.921 :351$893		12.839 :543$501	
Differença para mais.....	8.061 :194$387		8.061 :194$387	

Proposta para 1928 (ouro).....	22 :041$600
Orçamento de 1927 (ouro).....	22 :041$600

As verbas 20 e 23 no orçamento de 1927, pertenciam á verba Assistencia Hospitalar do Brasil.

Esta proposta, que foi elaborada de accôrdo com as necessidades dos differentes serviços e a mais rigorosa economia, recommendada e seguida pelas repartições subordinadas, apresenta o total de 22 :041$600, ouro, e 131.982 :546$280, papel, superior ao orçamento deste anno em 8.061 :194$387, papel.

Foi incluida a nova verba destinada ao pagamento do pessoal e material do Museu Ruy Barbosa, creado pelo decreto n. 17.758, de 4 de abril de 1927, de accôrdo com a autorisação expressa no art. 1°, paragrapho unico, do decreto legislativo n. 4.789, de 2 de janeiro de 1924, tendo sido destacados da Assistencia Hospitalar os creditos destinados á Assistencia a Psychopathas, por ter esta ficado immediatamente subordinada a este Ministerio, nos termos do decreto n. 5.148 A, de 10 de janeiro ultimo.

De accôrdo com a autorisação constante da ultima parte do art. 12 da lei n. 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno, foi incorporado aos vencimentos do pessoal o augmento provisorio creado pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e tornado definitivo pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

Attendendo-se, porém, que as despesas, resultantes de tal augmento, já vêm sendo feitas, em virtude de creditos especiaes auto-

risados, chegar-se-á á conclusão de que o augmento da referida proposta, em relação aos creditos votados para 1927, não attingirá á mencionada importancia de 8.061:194$387, que corresponde apenas á differença verificada entre o orçamento deste Ministerio votado para este anno e o proposto para 1928, visto que as referidas despesas da incorporação do augmento definitivo, em 1927, como nos annos anteriores, correrão por credito especial aberto pelo Ministerio da Fazenda.

Na verba n. 6 — *Secretaria do Senado* — existe a differença, para mais, de 2:257$500, proveniente da rectificação dos vencimentos de um continuo, dispensado do serviço, e de alterações em algumas gratificações addicionaes.

O total da verba n. 8 — *Secretaria da Camara dos Deputados* — apresenta a differença de 39:226$967, resultante, tambem, de alterações em algumas gratificações addicionaes e augmento de creditos no material.

A differença de 261:320$, para mais, que se encontra na verba n. 10 — *Secretaria de Estado* — está justificada, não só com a inclusão do augmento definitivo, nos vencimentos do pessoal, como, tambem, pela necessidade de serem elevados alguns creditos no material, depois de excluido um votado para 1927.

A verba n. 11 — *Gabinete do Consultor Geral da Republica* — tem a differença de 720$, para menos, em virtude da exclusão de tres creditos no material, depois de incluido um, augmentados tres e feita a incorporação do augmento provisorio nos vencimentos do continuo.

Encontra-se na verba n. 12 — *Justiça Federal* — a differença, para mais, de 160:560$, proveniente não só da incorporação do augmento provisorio, nos vencimentos do pessoal, como, tambem, pela necessidade de serem elevados alguns creditos no material do Supremo Tribunal Federal.

O total de 729:286$, para mais, verificado na verba n. 13 — *Jus-*

tiça do Districto Federal — é resultante, tambem, da incorporação do augmento definitivo, nos vencimentos do pessoal, e da elevação de alguns creditos no material, depois de reduzidos outros.

Na verba n. 15 — *Policia Civil do Districto Federal* — existe a differença de 4.849:302$970, que se justifica, egualmente, pela incorporação do citado augmento definitivo e necessidade de serem augmentados alguns creditos do material, feitas reducções em outros, de accôrdo com a conveniencia do serviço.

O augmento de 855:779$153, verificado na verba n. 16 - *Policia Militar* — é proveniente do augmento de vencimentos dos officiaes da corporação, de accôrdo com o decreto n. 5.152, de 10 de janeiro de 1927, da inclusão de creditos para pagamento de gratificações concedidas pelo mesmo decreto e do augmento de outros, no pessoal e no material, depois de feitas certas reducções, tendo-se em vista as necessidades do serviço.

A differença de 68:280$, para menos, encontrada na verba n. 17 — *Casa de Detenção* — provém da eliminação de tres creditos no material, depois de feita a incorporação do augmento definitivo, nos vencimentos de pessoal, e incluidos dois novos no referido material.

A verba n. 18 — *Casa de Correcção* — apresenta a differença, para mais, de 888:279$612, que se justifica pela incorporação do augmento definitivo, nos vencimentos do pessoal, elevação de dois creditos, no material, e inclusão de duas novas sub-consignações, sendo uma destinada á construcção de uma Penitenciaria, de accôrdo com as exigencias do nosso Codigo Penal.

Existe a differença de 82:593$, para mais, na verba n. 19 - *Archivo Nacional* — justificada pela incorporação do augmento definitivo, nos vencimentos, elevação dos creditos de algumas dotações, no material, depois de supprimidas duas sub-consignações e modificada a redacção de uma.

Na verba n. 20 — *Assistencia a Psychopathas* — a differença de 1.295:509$053, para mais, é proveniente da incorporação do au-

gmento definitivo, nos vencimentos, da necessidade de serem elevadas algumas dotações, no material, e inclusão das tabellas de pessoal, de conformidade com o decreto n. 5.148-A, de 10 de janeiro de 1927.

A verba n. 21 — *Departamento Nacional de Saude Publica* — consigna a differença, para mais, de 6.396:327$571, devido á incorporação do augmento definitivo, nos vencimentos, e alterações em algumas dotações no material, de accôrdo com a necessidade do serviço.

O augmento de 16:463$460, verificado na verba n. 22 — *Departamento Nacional do Ensino* — resulta, egualmente, da incorporação do augmento definitivo, nos vencimentos, depois de excluidos alguns creditos no material e elevados outros.

A differença de 252:345$, que se encontra na verba n. 23 — *Assistencia Hospitalar* — é proveniente, não só da incorporação do augmento definitivo, nos vencimentos, como, tambem, da necessidade de serem elevadas algumas dotações do material.

No total da verba n. 24 — *Bibliotheca Nacional* — existe a differença de 265:480$238, para mais, que é resultante da referida incorporação do augmento definitivo e dos augmentos de creditos em uma sub-consignação do pessoal e quatro do material.

A importancia de 477:248$, verificada a menos na verba n. 25 — *Obras* — provém da exclusão de dois creditos no material, depois de elevado um e incluida a incorporação do augmento definitivo nos vencimentos do pessoal.

O augmento de 13:980$, que se encontra na verba n. 26 — *Serviço Eleitoral* — é proveniente apenas da incorporação do augmento definitivo nos vencimentos do pessoal, com direito a esse beneficio.

A verba n. 27 — *Corpo de Bombeiros* — apresenta uma differença, para mais, de 613:163$035, que se justifica pelo augmento de vencimentos concedidos pelo decreto n. 5.152, de 10 de janeiro ultimo, da inclusão de alguns creditos para gratificações addicionaes, creadas

pelo mesmo decreto e elevação de alguns creditos, tambem no pessoal e no material, depois de reduzidos outros.

A differença de 582:304$504, que se verifica na verba n. 28 — *Administração, Justiça e outras despesas do Territorio do Acre* — provém, não só da incorporação do augmento definitivo, nos vencimentos do pessoal, como, tambem, da elevação de dois creditos no material.

Na verba n. 29 — *Instituto Oswaldo Cruz* — existe, para mais, a differença de 26:325$, justificada pela incorporação do augmento definitivo e necessidade de serem elevados alguns creditos no material, depois de excluidos outros e feitas algumas reducções; tendo sido, tambem no pessoal, incluidas tres tabellas que deixaram de ser publicadas na lei de despesa de 1927.

As differenças de 5:000$, para menos, e 250:000$, para mais verificadas, respectivamente, nas verbas ns. 31 — *Magistrados em disponibilidade* — e 32 — *Substituições* — foram calculadas de accôrdo com a despesa de 1926.

A verba n. 33 — *Subvenções* — foi eliminada para que o Congresso Nacional resolva, como é da sua competencia, visto não caber ao Poder Executivo propôr auxilios em favor de instituições de um Estado, desprezando ás de outros Estados.

No total da verba n. 35 — *Museu Historico* — existe a differença, para mais de 50:140$, que é proveniente da incorporação do augmento definitivo, nos vencimentos do pessoal, e do augmento de tres creditos no material, depois de reduzidos dois no pessoal.

A quantia de 67:671$, que se encontra a menos na verba n. 36 — *Instituto Medico Legal* — provém da exclusão de tres creditos no material, depois de incluidos dois novos, augmentados cinco, e incorporado o augmento definitivo, nos vencimentos do pessoal.

A verba n. 37 — *Gabinete de Identificação e Estatistica* — apresenta a differença de 96:510$, para mais, que é resultante apenas da incorporação do augmento definitivo nos vencimentos do pessoal.

Finalmente a nova verba n. 38 — *Museu Ruy Barbosa* — consigna o credito, na importancia de 25:480$000.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Comparada a proposta para 1928 com o orçamento para 1927 resultam as seguintes differenças:

Orçamento para 1927.....	6.219:886$267	4.479:730$000
Proposta para 1928.....	5.970:116$307	3.328:562$000
Differenças para menos na proposta para 1928....	249:769$960	1.151:168$000

provenientes das alterações a seguir:

Verba 1ª (papel) — *Secretaria de Estado* — Accusa um accrescimo de 348:832$, sendo 346:832$ pela incorporação determinada no decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, e 2:000$ na consignação do material.

Verba 2ª (ouro) — *Corpo Diplomatico* — Apresenta um augmento de 33:300$000.

O accrescimo de 18:000$ na consignação — Pessoal — provém da necessaria elevação de 1:000$, ouro, na representação das Legações em Cuba e America Central, Austria, Hollanda e Polonia, cujas dotações eram insufficientes e da representação das legações chefiadas por ministros residentes, egualando-as.

O accrescimo de 15:000$ na consignação — Material — provém do constante augmento que estão a soffrer os alugueis de chancellaria em toda parte, pelo reajustamento do valor da propriedade immobiliaria, em virtude de desapparecimento gradual de muitas leis de emergencia sobre inquilinato, principalmente na Europa. Além destes augmentos, houve modificações nas sub-consignações de material, para maior regularidade na distribuição do expediente ás chancellarias diplomaticas, com proveito á sua economia.

Verba 3ª — *Corpo Consular* — O augmento pedido é de 20:979$554. A parte — Pessoal — não soffreu alteração alguma e a parte — Ma-

terial — apresenta um pequeno augmento devido ás mesmas causas de elevação de alugueis já apontadas e á circumstancia de ter o decreto n. 5.014, de 21 de agosto de 1926, elevado de seis para 11 os addidos commerciaes que, nos termos do regulamento baixado com o decreto n. 17.418, de 25 de agosto de 1926, devem ter escriptorio em centro commercial e recursos para occorrer ás despesas de expediente e gastos correlatos. Esse augmento é, aliás, justificado pelo referido decreto n. 5.014, de 21 de agosto de 1926, que autorizou o Governo a abrir os creditos necessarios ao fiel cumprimento de suas determinações.

Verba 4ª (papel) – *Recepções officiaes* —, Verba 5ª (ouro) — *Congresso e Conferencias* — e Verba 6ª (ouro) *Serviços telegraphicos* — não soffreram alteração.

Verba 7ª — *Repartições internacionaes* — E' reduzida de réis 117:049$514, em consequencia da dotação para a Liga das Nações comprehender apenas um semestre. Novos compromissos assumidos pelo Brasil, em virtude de actos internacionaes ora em vigor, mas de pequeno vulto, foram computados.

Verba 8ª — *Ajuda de Custo* — Pede-se mais a quantia de 70:000$ para evitar, no exercicio de 1928, a necessidade de reforços em creditos supplementares, como vem acontecendo todos os annos, por ser insufficiente a dotação em face do decreto n. 17.451, de 6 de outubro de 1926, que regula o calculo de ajuda de custo.

Verba 9ª — *Extraordinarios no exterior* — Apresenta a pequena reducção de 7:000$000.

Verba 10ª — *Expansão Economica* — e Verba 11ª — *Commissão de Limites* — apresentam o mesmo total votado para 1927, com alterações nas sub-consignações respectivas, exigidas pela conveniencia do serviço.

Verba 12ª — *Disponibilidade* — Não foi alterada.

Verba 13ª — *VI Conferencia Internacional Americana* — Foi reduzida de 1.500:000$, papel, e 300:000$, ouro, apresentando o

total de 200:000$, ouro, minimo necessario ao pagamento e custeio de despesas da delegação diplomatica que terá de representar o Brasil na VI Conferencia Internacional Americana, a realizar-se em janeiro de 1928, em Havana, presentemente uma das cidades de vida mais cara, de todo o mundo, porque a moeda cubana está acima do par.

MINISTERIO DA MARINHA

Entre a proposta para 1928 e a despesa votada para 1927 ha um augmento de 30.243:005$183, sendo 26.992:712$661 no—Pessoal—e 3.250:292$522 no—Material—com se demonstra nas especificações a seguir:

Verba 1ª :

Proposta para 1928.....	517:496$000
Votada para 1927.....	438:210$000
Differença para mais.....	79:210$000

Provém esta differença do augmento da gratificação provisoria incorporada pelo decreto n. 5:025, de 1 de outubro de 1926, da gratificação mensal de 30$ a mais um continuo, que por omissão não foi incluido no orçamento de 1927, e das diarias de tres correios, attendendo ao dia accrescido em 1928, que é bisexto.

Verba 2ª:

Proposta para 1928.....	36:480$000
Votada para 1927.....	33:960$000
Differença para mais.....	2:520$000

Provém da incorporação acima alludida.

Verba 3ª :

Proposta para 1928.....	754:743$000
Votada para 1927.....	26:340$000
Differença para mais.....	728:403$000

Provém esta differença da transferencia da verba 10 para esta do pessoal e material do Serviço Radiotelegraphico, da quota desti-

nada á subvenção á Liga de Sports da Marinha, que pertencia á verba 13, da inclusão dos vencimentos de mais dois continuos, de accôrdo com o regulamento, do augmento de 1:000$ na sub-consignação destinada a expediente e dos augmentos decorrentes das leis ns. 5.025, de 1 de outubro de 1926, e 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927.

Verba 4ª:

Proposta para 1928.....	60:400$000
Votada para 1927.....	36:680$000
Differença para mais.....	23:720$000

Provém da dotação para mais um continuo e dois serventes, de accordo com o regulamento, dos augmentos de 2:000$ e 600$ nas sub-consignações "Expediente" e "Asseio da casa", e da incorporação determinada pelo decreto legislativo n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

Verba 5ª:

Proposta para 1928.....	71:640$000
Votada para 1927.....	34:560$000
Differença para mais.....	37:080$000

Resulta do augmento de dois serventes, de accôrdo com o regulamento e da transferencia de 21:900$ do Serviço Technico e Analytico que figuram na verba 6ª, pertencendo o restante á incorporação de conformidade com o decreto n. 5.035, de 1 de outubro de 1926.

Verba 6ª:

Proposta para 1928.....	1.114:236$000
Votada para 1927.....	876:385$000
Differença para mais.....	237:850$000

A esta differença deve accrescentar-se a importancia de 21:900$, transferida para a verba 5ª, perfazendo o augmento a quantia de 259:751$000. Decorre da dotação nova para mais dois serventes, quatro irmãs de caridade, um barbeiro e um ajudante de cozinha, de

accôrdo com as disposições regulamentares, e do augmento nas sub-consignações de material ns. 1, 6, 9 e 14, bem como da incorporação determinada pelo decreto legislativo n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, e do accrescimo de vencimentos estabelecido no decreto legislativo n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927.

Verba 7ª:

Proposta para 1928	1.582:146$800
Votada para 1927	1.291:012$500
Differença para 1927	291:134$300

Resulta esta differença da elevação de 25:000$ e 7:000$ nas sub-consignações 11 — Pessoal — e 4 — Material, respectivamente, pertencendo o restante á incorporação de que trata o decreto n. 5.025

Verba 8ª:

Proposta para 1928	264:480$000
Votada para 1927	247:120$000
Differença para mais	17:260$000

Provém a differença do augmento de 200$ na sub-consignação n. 1 — Material — e da incorporação determinada pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926:.

Verba. 9ª:

Proposta para 1928	3.399:424$000
Votada para 1927	3.130:064$000
Differença para mais	269:360$000

Provém a differença da dotação nova para um continuo e dois serventes, de accôrdo com os respectivos regulamentos, de elevação nas sub-consignações destinadas ao asseio da casa, despesas miudas e expediente, bem como da incorporação do augmento, de accôrdo com o decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

Verba 10ª:

Proposta para 1928	5.825:917$000
Votada para 1927	5.208:491$000
Differença para mais	617:426$000

Resulta este augmento da consignação para acquisição de um navio hydrographico, lanchas e materiaes, além da incorporação determinada pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

Verba 11ª:

Proposta para 1928.....	823:846$000
Votada para 1927.....	652:380$000
Differença para mais.....	171:466$000

O augmento nesta verba, proveniente da incorporação de que trata o decreto n. 5.025, elevou-se a 191:466$ de que se deduziu a quantia de 20:000$ da sub-consignação n. 1 do Material.

Verba 12ª:

Proposta para 1928.....	94:760$000
Votada para 1927.....	79:680$000
Differença para mais.....	15:080$000

Reduziu-se de 10:000$ a sub-consignação do Material, attingindo a incorporação do augmento provisorio a importancia de 25:080$000.

Verba 13ª:

Proposta para 1928.....	2.617:581$420
Votada para 1927.....	2.882:794$680
Differença para menos.....	265:213$260

Deduzido o augmento de 412:946$740 proveniente da incorporação de que trata o decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, e do accrescimo de vencimentos determinado pelo decreto n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, da dotação dada em 1927 para fins especiaes, nas sub-consignações ns. 4, 9 e 11 e a quantia de 50:000$ a mais votada em 1927, resta a differença para menos de 265:213$260, depois de incluidas tambem a dotação para um navio de pesca e majorações nas subconsignações de material.

Verba 14ª:

Proposta para 1928.....	8.365:094$200
Votada para 1927.....	6.283:681$175
Differença para mais.....	2.081:413$025

Esta differença deve ser accrescida das quantias de 658:000$ transferida para a verba 3ª e de 34:621$710 de reducções de operarios excedentes, perfazendo a differença total de 2.774:034$735, decorrentes dos decretos ns. 5.025 e 5.167 A e dos augmentos de 11:600$ para aluguel de casa de mais dois porteiros do Arsenal da Marinha, bem como da quantia necessaria ao dia accrescido com o ser bisexto o anno de 1928.

Verba 15ª:

Proposta para 1928	2.895:246$800
Votada para 1927	2.139:457$000
Differença para mais	755:699$800

Esta differença provém da incorporação do decreto n. 5.025 e do augmento estabelecido na lei n. 5.167 A, além do accrescimo de 200 serventes, 200 aprendizes e um patrão da Escola Naval, bem como da diminuição de numero de lentes da Escola Naval.

Verba 16ª:

Proposta para 1928	21.350:000$000
Votada para 1927	13.844:300$000
Differença para mais	7.505:700$000

Resulta dos decretos ns. 5.025 e 5.167 A, além da transferencia desta verba para a 21ª da quantia de 35:200$ e da de 60:000$ para a verba 23ª.

Verba 17ª:

Proposta para 1928	25.751:432$000
Votada para 1927	16.235:054$665
Differença para mais	9.516:377$335

Provém do augmento estabelecido pelo decreto n. 5.167 A, acima citado, além de 3:120$ do decorrente da incorporação de que trata o decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926.

Verba 18ª:

Proposta para 1928	3.077:716$000
Votada para 1927	1.693:261$024
Differença para mais	1.384:454$976

Provém do augmento creado pelo decreto n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, e pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, quanto aos professores de musica e toques de corneta.

Verba 19ª :

Proposta para 1928.....	191 :514$440
Votada para 1927.....	144 :496$655
Differença para mais.....	47 :017$785

Provém dos augmentos estabelecidos nos decretos n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, e n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927.

Verba 20ª :

Proposta para 1928.....	7.376 :497$876
Votada para 1927.....	6.941 :497$876
Differença para mais.....	435 :000$000

Provém do augmento necessario aos reformados na importancia de 350:000$ e de 85:000$ para as praças admittidas no Asylo de Invalidos.

Verba 21ª:

Proposta para 1928.....	864 :692$500
Votada para 1927.....	829 :492$500
Differença para mais.....	35 :200$000

Provém da transferencia para esta verba de egual importancia consignada no orçamento de 1927 na verba 16ª, sub-consignação n. 4.

Verba 22ª:

Proposta para 1928.....	24.320 :000$000
Votada para 1927.....	22.793 :134$778
Differença para mais.....	1.526 :865$222

O augmento provém de ser julgada insufficiente ás "munições de bocca" a verba votada para 1927.

Verba 23ª:

Proposta para 1928.....	1.250 :000$000
Votada para 1927.....	830 :000$000
Differença para mais.....	420 :000$000

Provém de alterações nas sub-consignações, majoradas por exigencia do destino de verba, incluindo-se a quantia de 60:000$, transferida da verba 16ª.

Verba 24ª:

Proposta para 1928	7.149:122$180
Votada para 1927	6.649:122$180
Differença para mais	500:000$000

Pede-se o augmento por ser julgada insufficiente a verba votada para 1927.

Verba 25ª:

Proposta para 1928	5.600:000$000
Votada para 1927	4.900:000$000
Differença para mais	700:000$000

Pede-se o augmento por insufficiencia na verba votada para 1927:

Verba 26ª:

Proposta para 1928	3.000:000$000
Votada para 1927	2.500:000$000
Differença para mais	500:000$000

O augmento obedece á insufficiencia da verba votada para 1927.

Verba 27ª:

Propósta para 1928 e votada para 1927	8.000:000$000

Não soffreu alteração.

Verba 28ª:

Proposta para 1928	2.995:000$000
Votada para 1927	2.595:000$000
Differença para mais	400:000$000

O augmento resulta da necessidade da construcção de uma rampa para aviação em Santa Catharina e inicio da construcção do edificio para Escolas de Aprendizes, e resulta de alterações feitas com a suppressão de 200:000$ e 600:000$ consignados para fins especiaes no orçamento para 1927.

Verba 29ª:

Proposta para 1928.....	4.500 :000$000
Votada para 1927.....	4.300 :000$000
Differença para mais.....	200 :000$000

O augmento obedece ás necessidades, sendo insufficiente a verba votada para 1927.

Verbas 30ª e 32ª não soffreram alteração.

A' verba 31ª foi supprimida.

MINISTERIO DA GUERRA

A proposta de orçamento da despesa para o exercicio de 1928, comparada com a fixada para o de 1927, apresenta as differenças seguintes, explicadas mais abaixo:

Verbas	Proposta para 1928 (Papel)	Fixada para 1927 (Papel)	Differença	
			Para mais	Para menos
1. Administração central..	2.629 :678$000	2.292 :281$250	337 :396$750	
2. Justiça Militar.....	1.780 :566$000	1.350 :520$000	430 :046$000	
3. Estado Maior do Exercito.....	2.215 :561$300	2.284 :077$125	$	68 :515$825
4. Instrucção militar.....	9.712 :133$630	11.887 :641$060	$	2.175 :507$370
5. Serviço do Material Bellico.....	10.275 :589$560	8.206 :496$505	2.069 :093$055	
6. Serviço de Engenharia..	3.436 :699$000	3.745 :040$000	$	308 :341$000
7. Serviço de Aviação.....	39 :360$000	$	39 :360$000	
8. Serviço de Intendencia...	38.039 :311$790	37.028 :776$100	1.010 :535$690	
9. Serviços de Saúde e de Veterinaria.....	6.378 :605$140	5.490 :412$750	888 :192$390	
10. Serviço de Remonta....	900 :000$000	500 :000$000	400 :000$000	
11. Soldos e gratificações de officiaes.....	68.620 :600$000	38.926 :400$000	29.694 :200$000	
12. Soldos, etapas e gratificações de praças.....	79.307 :486$500	60.613 :507$000	18.693 :979$500	
13. Classes inactivas.....	21.335 :278$187	21.335 :278$187		
14. Ajudas de custo.....	1.200 :000$000	400 :000$000	800 :000$000	
15. Empregados addidos....	202 :626$240	70 :684$000	131 :942$240	
16. Despesas eventuaes.....	200 :000$000	200 :000$000		
	246.273 :495$347	194.331 :113$917	54 494 :745$625	2.552 :364$195
			51.942 :381$430	
	Ouro	Ouro	Ouro	
17. Commissão em paiz estrangeiro.....	200 :000$000	100 :000$000	100 :000$000	

As differenças que se notam, entre a despesa proposta para 1928 e a fixada para 1927, acham-se discriminadamente demonstradas nas observações das respectivas tabellas explicativas e resultam dos accrescimos e deducções seguintes:

Accrescimos:

Augmento da dotação da sub-consignação n. 1, do Material da verba 1ª		4:000$000
Idem proveniente na rectificação dos vencimentos dos auditores de guerra em virtude do disposto no § 2º, do art. 5º, da lei n. 5.166, de 12 de janeiro de 1927		133:200$000
Dotação pedida para publicação de editaes das circumscripções de Justiça Militar		100:000$000
Augmento das dotações destinadas ao pagamento de diarias de instructores da Escola de Aviação e da de Sargentos de Infantaria	194:875$000	
Idem, idem, á execução do contracto da Missão Militar de Instrucção (renovação)	420:000$000	
Idem, idem, ao pagamento de addicionaes aos docentes dos institutos militares de ensino	100:000$000	
Dotação necessaria para regencia de turmas supplementares da Escola Militar	30:000$000	744:875$000
Augmento nas dotações correspondentes ás sub-consignações ns. 30, 31 e 34 do "Material" da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra		234:900$000
Dotação necessaria para o funccionamento do Deposito do "Material" de Engenharia, de accôrdo com o respectivo regulamento		18:699$000
Augmento da dotação correspondente á sub-consignação n. 2 do "Material" do Serviço de Engenharia		50:000$000
Idem na verba Serviço de Remonta		400:000$000
		1.685:574$000
Dotação para regularizar o pagamento de vencimentos aos 2os Tenentes commissionados	8.271:000$000	
Idem para pagamento de vencimentos a 30 2os Tenentes estagiarios da Escola de Applicação do Serviço de Saúde do Exercito	270:000$000	
Equiparação dos vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, concedida pelo decreto legislativo n. 5.144, de 6 de janeiro de 1927	7:800$000	
Incorporação dos augmentos definitivos de accôrdo com o decreto legislativo n. 5.025, de 1 de outubro de 1926 e art. 12, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927	5.185:546$930	
Dotações necessarias para se attender ao pagamento dos novos vencimentos militares e outras vantagens consignadas na lei n. 5.167 A, tambem de 12 de janeiro referido	39.349:023$500	
Idem, idem ao pagamento do pessoal da Directoria de Aviação e officiaes do quadro de aviação, creados pela lei n. 5.168, de 13 de janeiro citado	1.401:360$000	56.170:404$430

Deduções:

Importancia correspondente a vencimentos de cargos extinctos	92.223$000	
Idem, idem a dotações destinadas em 1927 a despesas de material, ora supprimidas, relativas ás verbas e sub-consignações seguintes:		
3ª — Estado Maior do Exercito — n. 5.....	240:000$000	
4ª — Instrucção Militar — n. 1	3.500:000$000	
6ª — Serviço de Engenharia — ns. 9 e 11.....	390:000$000	
8ª — Serviços de Saúde e de Veterinaria — ns. 23 e 27	[illegible]	
Para mais votado em 1927, sem applicação...	2:000$000	4.228:023$000
		51.942:381$430

Na despesa — ouro — pede-se mais a quantia de 100:000$, ouro, restabelecendo-se assim a dotação consignada em exercicios anteriores por insufficiencia do concedido para 1927, tendo-se ainda em vista a execução da citada lei n. 5.167 A.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

A proposta para 1928, comparada ao orçado para 1927, apresenta:

	Ouro	Papel
Orçamento de 1927.....	548:340$738	74.102:022$000
Proposta para 1928.....	449:340$738	71.359:428$468
Menos em 1928.....	99:000$000	2.742:593$532

A differença de 1:000$, ouro, apresentada a mais na proposta destina-se a corrigir um engano verificado no orçamento para 1927, e a de 100:000$ para menos resulta da exclusão da applicação da renda especial, que figura no final do Ministerio da Fazenda com as diversas rendas especiaes.

A differença, papel, de 2.742:593$532 resulta da economia em varias verbas na importancia de 11.222:946$468, que excede o augmento da despesa de 9.563:946$468, decorrente da incorporação determinada pelo decreto n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, como se verifica na seguinte demonstração:

	OURO	PAPEL
V		
Imposto sobre loterias		
65. 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e quota fixa a ser paga pela actual concessionaria	.....	2.200:000$000
66. 5 % sobre o capital das loterias estaduaes e sobre as rendas das loterias federaes que excederem de réis 15.000:000$ por anno	.....	100:000$000
VI		
Diversas rendas		
67. Premios de depositos publicos	.....	120:000$000
68. Taxa judiciaria	.....	550:000$000
69. Taxa de aferição de hydrometros	.....	5:000$000
70. Rendas federaes no Territorio do Acre	.....	1:000$000
71. Exportação — 10 % sobre a exportação de borracha do Territorio do Acre e sobre a exportação da castanha do mesmo Territorio	.....	3.300:000$000
72. Contribuição para fiscalisação bancaria	.....	1.100:000$000
73. Renda arrecadada nos Consulados	2.800:000$000	
74. Emolumentos de registo de escriptorios commerciaes	.....	650:000$000
75. Renda das matriculas e taxas de frequencia nos estabelecimentos de ensino superior e secundario	.....	20:000$000
75 A. 10 % sobre a percentagem recebida pelos porteiros dos auditorios	.....	20:000$000
II		
Rendas Patrimoniaes		
DOS PROPRIOS NACIONAES		
76. Renda dos proprios nacionaes	1:000$000	1.100:000$000
77. Dita da villa proletaria	.....	50:000$000
78. Dita da Fazenda Santa Cruz e outras	.....	44:000$000
79. Producto do arrendamento das areias monaziticas	.....	1:000$000
70. Fóros de terrenos de marinha	.....	150:000$000
81. Laudemios	.....	300:000$000
82. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento dos terrenos de mangue	.....	60:000$000
83. Quota de arrendamento de portos de propriedade da União	.....	8.000:000$000
83 A. Renda do Lloyd Brasileiro, art. 112 da lei 4.632, de 6 de janeiro de 1923	.....	4.788:000$000

	OURO	PAPEL
III		
Rendas Industriaes		
84. Renda do Correio Geral		36.000:000$000
85. » dos Telegraphos	120:000$000	18.500:000$000
86. » da Imprensa Nacional e *Diario Official*		1.000:000$000
87. » da Estrada de Ferro Central do Brasil		140.000:000$000
88. » da Estrada de Ferro Oeste de Minas		14.000:000$000
89. » da E. de Ferro Noroeste do Brasil		12.000:000$000
90. » da Estrada de Ferro Rio d'Ouro		500:000$000
91. » da Rêde de Viação Cearense		6.500:000$000
92. » da Estrada de Ferro Therezopolis		500:000$000
93. » da Estrada de Ferro de Goyaz		2.500:000$000
94. » da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte		1.000:000$000
95. » da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina		800:000$000
96. » da Estrada de Ferro do Pianhy		200:000$000
97. » da Petrolina a Therezina		55:000$000
98. » da Casa da Moeda		100:000$000
99. » dos Arsenaes		100:000$000
100. » dos Institutos de Surdos-Mudos		2:000$000
101. » dos Collegios Militares		5:000$000
102. » da Casa de Correcção		5:000$000
103. » da Assistencia a Alienados		80:000$000
104. » dos Laboratorios Nacionaes de Analyses		280:000$000
105. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras		2.000:000$000
106. » dos Nucleos coloniaes, fazendas modelo, campos de demonstração, etc.		70:000$000
107. Renda do Deposito Publico		1:000$000
108. » do Serviço Medico-Legal		5:000$000
109. » da Policia Maritima		3:000$000
110. » da Colonia Correccional		10:000$000
111. » da Escola 15 de Novembro		1:000$000
112. » do Archivo Publico		1:000$000
113. » da Fabrica de Polvora da Estrella		30:000$000
114. » da Fabrica de Polvora sem Fumaça		40:000$000
115. Taxa sobre o consumo d'agua		5.000:000$000
	176.486:000$000	1.068:791$000
Renda Extraordinaria		
116. Montepio da Marinha	5:000$000	600:000$000
117. Dito Militar	5:000$000	1.150:000$000
118. Dito dos Empregados Publicos	25:000$000	2.400:000$000
119. Indemnizações	200:000$000	4.800:000$000
120. Juros de capitaes nacionaes	500:000$000	8.000:000$000

	OURO	PAPEL
121. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal	.....	13.500:000$000
122. Taxa de saneamento na Capital Federal	.....	3.000:000$000
123 Venda de generos e proprios nacionaes...	10:000$000	1.000:000$000
124. Renda do Gabinete Policial de Identificação	.....	250:000$000
125. Renda dos serviço de patentes de invenção	.....	1:000$000
126. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adeantamentos feitos aos funccionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello Horizonte	.....	30:000$000
127. Fundo de garantia do registro Torrens, arts. 60 e 61, do decreto n. 451 B, de 3 de maio de 1890	.....	3:000$000
128. Cunhagem de moeda metallica subsidiaria	.....	$
	745:000$000	34.734:000$000

Renda com applicação especial

FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

1.	1º. Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	.....	$
	2º. Producto da cobrança da divida activa da União, em papel	.....	12.000:000$000
	3º. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro	.....	7.000:000$000

FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA

2.	1º. Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.	8.000:000$000	
	2º. Cobrança da divida activa, em ouro.	1:000$000	
	3º. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	5.050:000$000	

3. FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS

Arrendamento das mesmas estradas	.....	1.700:000$000

4. RENDA A SER APPLICADA NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM DESPESA DE NATUREZA ANALOGA, PARA NOVAMENTE PRODUZIR RENDA

I. Material agricola:

Venda de plantas, sementes, adubos, correctivos, inseticidas, fungicidas, machinas, apparelhos, instrumentos, ferramentas, e utensilios agricolas, pelo custo total aos agricultores e aos Estados	.....	50:000$000

	OURO	PAPEL
II. Pecuaria:		
Venda de animaes pelo custo total aos criadores	100:000$000	200:000$000
III. Trabalhos de officinas:		
Venda de artefactos produzidos em officinas, sendo nas escolas de aprendizes artifices, 70 °/o applicaveis ao pagamento de encommendas, 20 °/o destinados ás respectivas caixas de mutualidade e 10 °/o aos aprendizes, de accôrdo com o regulamento das escolas.....	.....	180:000$000
5. FUNDO PARA CONSTRUCÇÃO E MELHORAMENTO NAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO (DECRETO N. 16.842, DE 24 DE MARÇO DE 1925).....	.....	18.900:000$000
6. FUNDO DE ASSISTENCIA HOSPITALAR.....	.....	5.935:000$000
7. FUNDO PARA CONSTRUCÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM FEDERAES LEI N. 5.141, DE 5 DE JANEIRO DE 1927....	.....	18.000:000$000
	190.382:000$000	1.166.490:000$000
Deducção do Fundo de Garantia do Papel moeda, que está computado em duplicata por ser deduzido da Renda Ordinaria.....	8.000:000$000	
	182.382:000$000	1.166.490:000$000
Recapitulação		
Receita ordinaria menos a parte deduzida do Fundo de Garantia do Papel moeda.....	168.486:000$000	1.068.791:000$000
Receita extraordinaria.....	745:000$000	34.734.000$000
Renda com applicação especial.....	13.151:000$000	62.965:000$000
Total	182.382:000$000	1.166.490:000$000

Art. 10. E' o Governo autorizado a emittir, como antecipação de receita, no exercicio de 1928, bilhetes do Thesouro, até a importancia de 50.000:000$, que serão resgatados dentro do mesmo exercicio.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1927.

Getulio Vargas.

os Unidos do E de 1928

	1926		927	ORÇADA PARA 1928	
	Ouro	Papel	Papel	Ouro	Papel
	7.301:550$066	93.417:670$815	116.000:000$000	160.000:000$000	115.000:000$000
	1.356:519$827	.....	1.....	2.000:000$000	
	249:743$891	219:129$291	450:000$000	300:000$000	450:000$000

Proposta de orçamento da receita da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1928

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM 1924 Ouro	1924 Papel	1925 Ouro	1925 Papel	1926 Ouro	1926 Papel	TERMO MEDIO Ouro	TERMO MEDIO Papel	[illegible] Ouro	[illegible] Papel	[illegible] Ouro	[illegible] Papel
	RECEITA ORDINARIA												
	I												
	RENDA DOS IMPOSTOS												
	I												
	IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES												
1. Direitos de importação para consumo	Decretos n. 3617, de 19 de março de 1900; LL. ns. 1144 de 30 de Dezembro de 1903; 1313, de 30 de Dezembro de 1904; 1452, de 30 de Dezembro de 1905; 1616, de 30 de Dezembro de 1906; 1837, de 31 de Dezembro de 1907; 2321, de 30 de Dezembro de 1910, 2524, de 31 de Dezembro de 1911, 2719, de 31 de Dezembro de 1912; 2841, de 31 de Dezembro de 1913; 2919, de 31 de Dezembro de 1914; 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916; L. n. 3446, de 31 de Dezembro de 1917; L. n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918; L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919; L. n. 4230, de 31 de Dezembro de 1920, L. n. 4440, de 31 de Dezembro de 1921 e leis ns. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, 4783, de 31 de Dezembro de 1923, D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925, Lei n. 4.984 de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990 de 16 de janeiro de 1926.......	97.427:770$822	71.109:522$585	124.294:061$798	90.992.834$508	127.301:550$066	93.417:670$815	116.341:127$562	[illegible]	124.000.000$000	91.000:000$000	160.000:000$000	115.000:000$000
2. 2 % ouro, sómente sobre os numeros 93 e 95 (cevada em grão), 96, ns. 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes) importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do artigo 1º da L. n. 1452 de 30 de dezembro de 1905.	Lei n. 1144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 9, e L. n. 1452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 2, art. 1º, n. 1, da L. n. 1313, de 30 de Dezembro de 1904, n. 2, da L. n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, e L. n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918, Lei numero 4783, de 31 de Dezembro de 1923, D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925, Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926...	1.264:739$071	...	[illegible]	.	[illegible]	...	[illegible]	.	[illegible]		[illegible]	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo	Decreto n. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 625 e 626, L. n. 1507, de 25 de Setembro de 1867, art. 34, n. 6, D. n. 1750, de 20 de Outubro de 1869, LL. ns. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 9, n. 2, [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM 1924 Ouro	1924 Papel	1925 Ouro	1925 Papel	1926 Ouro	1926 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1927 Ouro	VOTADA PARA 1927 [illegible]	[illegible] Ouro	[illegible]
4. Dito das Capatazias	Decretos ns. 2647, de 19 de Setembro de 1880, arts. 696 e 697, 1750, de 20 de Outubro de 1869, art. 1, § 4, 5321, de 30 de Junho de 1873, art. 9, L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1, L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1, n. 3, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 1676, de 2 de Janeiro de 1925	.....	252:429$638		[illegible]		[illegible]				[illegible]		[illegible]
5. Armazenagem...	Decretos ns. 5474, de 26 de Novembro de 1872, 6058, de 13 de Dezembro de 1875, art. 4, L. n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 1, D. n. 7553, de 26 de Novembro de 1879, L. n. 3271, de 28 de Setembro de 1885, art. 1, § 4, n. 3, D. n. 9359, de 29 de Fevereiro de 188[illegible], D. n. 131, de 30 de Janeiro de 1890, L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1, [illegible] n. 2[illegible], de 24 de Dezembro de 18[illegible], art. 1, n. 4; L. n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908; art. [illegible] n. 5, da L. n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1, n. 5, da L. n. 2321, de 31 de Dezembro de 1910; art. 1, n. 5, da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912, art. 1, n. 5, da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913, e L. n. 4230, de 31 de Dezembro de 1920, art. 14, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16[illegible], de 2 de Janeiro de 1925.		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible] tica	[illegible] de 8 de Janeiro de 1900, e L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 1676, de 2 de Janeiro de 1925		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
[illegible] rões	[illegible] de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2; D. n. 7554, de 26 de Novembro de 1879, L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1 e L. n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1, n. 7, da L. n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1, n. 7, da L. n. 2321, de 31 de Dezembro de 1907 e art. 1, n. 7, da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912, LL. ns. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e 4984, de 31 de Dezembro de 1925.	385:672$903	.....	403:545$[illegible]		777:[illegible]		[illegible]		[illegible]	1.200:000$000	.....	1.300:000$000
[illegible]	[illegible] Novembro de 1879, L. n. 3018, de [illegible] de Novembro de 1880, art. [illegible] e L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1, n. 7, L. n. 4783, de [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	
pediente dos generos livres de direitos de consumo...	[illegible] 21 de Dezembro de 1891, art. 1, L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1, n. 8, L. n. 741, de 2[illegible] de Dezembro de 1[illegible], art. 1, n. 8, L. n. [illegible], de 29 de Dezembro de 1902, art. 1, n. 7 e L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
10. 2[illegible] ouro sobre o valor oficial da importação, excepto as taxas arrecadadas nos portos contractados, de accôrdo com as leis	Lei n. 4783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 1676, de 2 de Janeiro de 1925, art. 2, § 1, da Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4[illegible], de 16 de Janeiro de 1926	8 483:429$553		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	

Papel	Votado para 1927	Proposta para 1923	Mais em 1928	Menos em 1928
Verba 1ª.....	1.048:440$000	1.288:349$268	239:909$268	
» 2ª.....	200:000$000	200:000$000	—	
» 3ª.....	19.018:095$000	20.006:529$000	988:434$000	
» 4ª.....	466:340$000	648:926$000	182:586$000	
» 5ª.....	5.683:300$000	6.239:980$000	556:680$000	
» 6ª.....	3.492:280$000	3.327:060$000	—	165:220$
» 7ª.....	5.361:300$000	5.429:100$000	67:800$000	
» 8ª.....	127:300$000	183:300$000	56:000$000	
» 9ª.....	844:165$000	1.095:541$000	251:376$000	
» 10ª.....	626:276$000	646:604$000	20:328$000	
» 11ª.....	1.265:404$000	983:690$000	—	281:714$
» 12ª.....	1.103:680$000	858:969$000	—	244:711$
» 13ª.....	263:960$000	409:160$000	145:200$000	
» 14ª.....	7.869:276$000	9.442:839$200	1.573:563$200	
» 15ª.....	2.620:160$000	3.601:260$000	981:100$000	
» 16ª.....	1.514:904$000	1.624:596$000	109:692$000	
» 17ª.....	1.416:800$000	1.754:040$000	337:240$000	
» 18ª.....	1.884:780$000	2.208:500$000	323:720$000	
» 19ª.....	1.824:282$000	2.431:051$000	606:769$000	
» 20ª.....	574:980$000	517:720$000	—	57:260$
» 21ª.....	297:200$000	252:120$000	—	45:080$
» 22ª.....	7.659:000$000	—	—	7.659:000$
» 23ª.....	700:000$000	700:000$000	—	
» 24ª.....	829:060$000	968:228$000	139:168$000	
» 25ª.....	2.944:000$000	2.935:522$000	—	8:478$
» 26ª.....	261:440$000	364:220$000	94:780$000	
» 27ª.....	668:240$000	615:720$000	—	52:520$
» 28ª.....	148:600$000	211:620$000	63:020$000	
» 29ª.....	30:300$000	69:040$000	38:740$000	
» 30ª.....	860:000$000	1.075:000$000	215:000$000	
» 31ª.....	700:460$000	930:744$000	230:284$000	
» 32ª.....	340:000$000	340:000$000	—	
» 33ª.....	1.000:000$000	—	—	1:000:000$
» 34ª.....	430:000$000	—	—	430:000$
	74.082:022$000	71.359:428$468	9.563:946$468	11.222:946$

Ouro	Para 1927	Para 1928	Mais em 1928	Menos em 1928
Verba 14ª.....	350:000$000	350:000$000		
» 22ª.....	98:340$738	99:340$738	1:000$000	
» 34ª.....	100:000$000	—	—	100:000$000
	548:340$738	449:340$738	1:000$000	100:000$000

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

A proposta para 1928 apresenta as despesas de 517.591:918$299, papel, e 13.847:288$936, ouro que, comparadas ás do corrente exercicio, accusam as differenças para mais de 157.379:740$825, papel, e 440:530$697, ouro.

Taes differenças resultam dos augmentos de 157.379:740$825, papel, e 440:530$697, ouro, correspondentes a:

a) incorporação do augmento provisorio aos vencimentos e salarios do pessoal, em virtude do decreto legislativo n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, e por força do art. 12 da vigente lei de despesa 89.787:308$807, papel, e 1:020$, ouro;

b) augmento de um dia nos salarios do pessoal diarista tabellado, por ser bisexto o anno de 1928 — 9:935$018, papel;

c) despesas decorrentes de alterações nos quadros do pessoal titulado das verbas 3ª (Telegraphos), 6ª (Estrada de Ferro Central do Brasil), 7ª (Estrada de Ferro Oéste de Minas) e 21ª (Inspectoria Geral de Illuminação), em virtude dos decretos legislativos ns. 5.013, de 5 de agosto; 5.120, de 29 de dezembro; 5.027, de 1 de outubro; 5.104, de 15 de dezembro, todos de 1926, respectivamente — 2.722:340$, papel;

d) inclusão, na verba 2ª (Correios), de sub-consignações destinadas ao pagamento de "serviços industriaes do Estado", em observancia ao disposto na letra *h*, do art. 36, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925 — 300:000$, papel;

e) transferencia, do Ministerio das Relações Exteriores para este, da sub-consignação destinada ao pagamento de subvenções a institutos internacionaes de telegraphos — 6:691$444, ouro;

f) accrescimos nas sub-consignações de material de varias verbas para attender ás despesas decorrentes do pagamento de direitos aduaneiros por parte dos fornecedores de materiaes estrangeiros — .... 29.078:675$, papel, e 300:000$, ouro;

g) augmentos diversos para attender ás despesas resultantes do desenvolvimento dos serviços — 35.081:482$, papel, e 132:519$253, ouro; contra a reducção de 13.058:318$060, papel, sendo:

a) — suppressão da actual verba 25ª (Obras novas, ramaes e prolongamentos nas estradas de ferro), cujas des-

pesas serão custeadas pelo fundo especial de que trata o decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925 — 116.500:000$, papel, e

b) — de reducções verificadas em varias verbas no total de 27.558:318$060.

As verbas onde os augmentos foram mais sensiveis são as destinadas a Correios, Telegraphos e Estradas de Ferro, cujos serviços, em constante desenvolvimento, exigem annualmente maiores despesas com a incorporação de novos trechos de linhas ferreas, postaes e telegraphicas e o consequente augmento de estações e agencias; o que, entretanto, corresponde sempre a um apreciavel augmento na receita.

As differenças são assim demonstradas por verba:

Verba 1ª — *Secretaria de Estado*:

Proposta para 1928	1.410:682$000
Votada para 1927	1.174:520$000
Differença para mais	236:162$000

Verba 2ª — *Correios*:

Proposta para 1928	67.914:723$588
Votada para 1927	46.734:382$500
Differença para mais	21.180:341$088

Verba 3ª — *Telegraphos*:

Proposta para 1928	63.366:868$500
Votada para 1927	46.149:570$000
Differença para mais	17.217:298$500

Verba 4ª — *Subvenções*:

Proposta para 1928	7.370:000$000
Votada para 1927	7.640:000$000
Differença para menos	270:000$000

Verba 5ª — *Garantia de Juros*:

Proposta para 1928	61:959$474
Votada para 1927	66:267$534
Differença para menos	4:308$060

Verba 6ª — *Estrada de Ferro Central do Brasil*:

Proposta para 1928.....	228.071:082$000
Votada para 1927.....	153.948:260$000
Differença para mais.....	74.122:822$000

Verba 7ª — *Estrada de Ferro Central de Minas*:

Proposta para 1928.....	28.768:200$000
Votada para 1927 ..	18.601:868$000
Differença para mais.....	10.166:332$000

Verba 8ª — *Estrada de Ferro Noroéste do Brasil*:

Proposta para 1928.....	31.037:520$000
Votada para 1927	22.635:684$000
Differença para mais.....	8.401:836$000

Verba 9ª — *Rêde de Viação Cearense*:

Proposta para 1928.....	14.182:226$037
Votada para 1927.....	11.654:978$000
Differença para mais.....	2.527:248$037

Verba 10ª — *Estrada de Ferro São Luiz a Therezina*:

Proposta para 1928.....	4.670:800$000
Votada para 1927	3.436:552$000
Differença para mais.	1.234:248$000

Verba 11ª — *Estrada de Ferro Central do Piauhy*:

Proposta para 1928.....	1.491:872$000
Votada para 1927.....	1.085:500$000
Differença para mais.....	406:372$000

Verba 12ª — *Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte*:

Proposta para 1928.....	1.999:894$000
Votada para 1927.....	1.361:115$000
Differença para mais.....	638:779$000

Verba 13ª — *Estrada de Ferro Petrolina a Therezina:*

Proposta para 1928.....	1.281:490$000
Votada para 1927.....	796:610$000
Differença para mais.....	484:880$000

Verba 14ª — *Estrada de Ferro Theresopolis:*

Proposta para 1928.....	2.364:872$000
Votada para 1927.....	1.789:180$000
Differença para mais.....	575:692$000

Verba 15ª — *Estrada de Ferro de Goyaz:*

Proposta para 1928.....	5.389:688$000
Votada para 1927.....	3.907:750$000
Differença para mais.....	1.481:938$000

Verba 16ª — *Inspectoria Federal das Estradas:*

Proposta para 1928.....	4.344:708$000
Votada para 1927.....	3.435:740$000
Differença para mais.....	908:968$000

Verba 17ª — *Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:*

Proposta para 1928.....	18.851:060$000
Votada para 1927.....	19.391:280$000
Differença para menos.....	540:220$000

Verba 18ª — *Inspectoria Federal de Navegação:*

Proposta para 1928.....	490:054$200
Votada para 1927.....	339:362$500
Differença para mais.....	150:691$700

Verba 19ª — *Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas:*

Proposta para 1928.....	18.054:260$000
Votada para 1927.....	25.819:600$000
Differença para menos.....	7.765:340$000

Verba 20ª — *Inspectoria de Aguas e Esgotos* :—

Proposta para 1928.....	12.245 :571$000
Votada para 1927.....	14.133 :445$000
Differença para menos.....	1.887 :874$000

Verba 21ª — *Inspectoria Geral de Illuminação* :

Proposta para 1928.....	3.273 :575$000
Votada para 1927.....	2.827 :707$000
Differença para mais.....	445 :868$000

Verba 22ª — *Eventuaes* :

Proposta para 1928.....	50 :000$000
Votada para 1927.....	50 :000$000
Differença.....	—

Verba 23ª — *Empregados Addidos* :

Proposta para 1928.....	900 :812$500
Votada para 1927.....	791 :124$000
Differença para mais.....	109 :688$500

Verba 24ª — *Exercicios Findos* :

Proposta para 1928.....	—
Votada para 1927.....	1.000 :000$000
Differença para menos.....	1.000 :000$000

Verba 25ª — *Obras novas, ramaes, prolongamentos, etc.* :

Proposta para 1928.....	—
Votada para 1927.....	116.500 :000$000
Differença para menos.....	116.500 :000$000

RESUMO

Proposta para 1928.....	519.591 :918$299
Votada para 1927.....	505.270 :495$534
Differença para mais.....	14.321 :422$765

OURO

Verba 2ª — *Correios*:

Proposta para 1928	280 :000$000
Votada para 1927	280 :000$000
Differença	—

Verba 3ª — *Telegraphos*:

Proposta para 1928	700 :000$000
Votada para 1927	400 :000$000
Differença para mais	300 :000$000

Verba 4ª — *Subvenções*:

Proposta para 1928	158 :913$666
Votada para 1927	152 :222$222
Differença para mais	6 :691$444

Verba 5ª — *Garantia de Juros*:

Proposta para 1928	6.411 :804$554
Votada para 1927	6.411 :804$554
Differença	—

Verba 18ª — *Inspectoria Federal de Navegação*:

Proposta para 1928	3 :720$000
Votada para 1927	2 :400$000
Differença para mais	1 :320$000

Verba 20ª — *Inspectoria de Aguas e Esgotos*:

Proposta para 1928	3.672 :455$716
Votada para 1927	3.614 :936$463
Differença para mais	57 :519$253

Verba 21ª — *Inspectoria Geral de Illuminação*:

Proposta para 1928	2.620 :395$000
Votada para 1927	2.545 :395$000
Differença para mais	75 :000$000

RESUMO

Proposta para 1928	13.847 :288$936
Votada para 1927	13.406 :758$239
Differença para mais	440 :530$697

MINISTERIO DA FAZENDA

A comparação da proposta para 1928 com o orçamento da despesa para 1927, apresenta as seguintes differenças:

	Ouro	Papel
Proposta para 1928.....	92.684:497$971	307.030:938$056
Orçamento de 1927.....	87.338:292$224	272.287:880$675
	5.346:205$747	34.743:057$381

que assim se demonstra:

Verba 1ª — *Serviço da Divida Externa*

Orçamento de 1928.....	91.917:718$075
Proposta de 1927.....	86.746:592$328
Mais em 1928	5.171:125$747

Resulta da retomada da amortização dos emprestimos externos que estava suspensa, na importancia de 6.996:257$447 de que foram deduzidos os juros e commissões de emprestimos ameriçanos na importancia de 1.825:131$700, por diminuição nesta sub-consignação.

Verba 2ª — *Serviço da Divida Interna* (papel)

Proposta para 1928.....	145.446:654$000
Orçamento de 1927.....	133.963:539$000
Mais em 1928.....	11.483:115$000

Decorre do augmento do numero de apolices em circulação. Em 1925 a circulação de apolices attingia a quantia de 2.031.104:300$, sendo em 1926 elevada a 2.208.665:600$, exigindo o accrescimo na dotação para os respectivos juros naquella differença. Não estão incluidos nesta verba os juros e amortização das obrigações ferroviarias que são custeados por "Fundo especial".

As verbas 3ª — *Juros diversos* —, 4ª — *Inactivos* — e 5ª — *Pensionistas* — não soffreram alteração.

Verba 6ª — *Thesouro Nacional*:

	Ouro	Papel
Proposta para 1928.....	109:939$896	
Orçada para 1927.....	92:299$896	
Mais em 1928.....	17:640$000	
Proposta para 1928.....		4.850:019$992
Orçada para 1927.....		3.758:604$560
Differença para mais.....		1.091:415$432

A differença em ouro comprehende a incorporação determinada pelo decreto n. 5.025, de 1º de outubro de 1926, aos vencimentos dos empregados de Fazenda em serviço na Delegacia em Londres, attingindo a quantia de 17:640$ e a importancia de 3:000$ na sub-consignação da mesma Delegacia para attender a elevação de remuneração dos empregados subalternos.

A differença papel corresponde ao augmento de 3:000$ na sub-consignação "Gratificação ao pessoal da Thesouraria" attendendo ao numero de empregados; a de 35:575$440 na sub-consignação Gratificação addicional de 40 % etc, para attender á devida aos Directores e Sub-directores do Thesouro que satisfazem neste exercicio as exigencias do art. 157 da lei n. 4.555 de 10 de agosto de 1922; a de 3:600$ no Pessoal tabellado, nas sub-consignações destinadas aos porteiros do Thesouro e do Ministerio da Fazenda para formar a dotação necessaria aos vencimentos destes serventuarios determinados pela lei n. a 4793 de 7 de janeiro de 1924 que, por omissão da tabella, tem sido insufficiente; ao augmento de 180:000$ por elevação da sub-consignação para "Gratificação dos serviços technicos nos Estados" e, finalmente, ao augmento de 869:239$992 proveniente da incorporação do augmento provisorio, de que trata o citado decreto n. 5.025.

A verba 7ª — *Tribunal de Contas* — apresenta o augmento de 662:610$; a 8ª — *Contadoria Central* — o de ouro 7:440$ e papel 1.292:700$; a 9ª — *Recebedoria do Districto Federal* — o de... 396:582$548 e a 10ª — *Caixa de Amortização* — o de 180:762$000,

todos provenientes da incorporação determinada pelo decreto 5.025, de 1º de outubro de 1926.

A verba 11ª *Casa da Moeda* — accusa differença para mais de 1.886:008$720 em consequencia da equiparação dos vencimentos de empregados ao pessoal da Tabelle *B* da Imprensa Nacional, de accordo com a Lei n... não incluida no orçamento deste exercicio de 1927 e incorporação do augmento de que trata o decreto n. 5.025, de 1º de outubro de 1926.

A verba 12ª — *Directoria de Estatistica Commercial* — apresenta mais a quantia de 222.890$ de que a votada para 1927 em virtude dos augmentos estabelecidos pelo decreto legislativo n. 5.025, de 1º de outubro de 1926.

A verba 13ª — *Imprensa Nacional* — foi augmentada de..... 3.628:307$, sendo 1.519:707$ da Lyra e 2.108:000$ de augmento no "Material" restabelecendo o quantitativo votado para 1924.

A verba 14ª *Inspectoria de Bancos* — accusa o augmento de 180:828$; a verba 15ª *Inspectoria de Seguros* — o de 139:300$, a verba 16ª *Laboratorio de Analyses* — o de 161:442$500, a verba 17ª — *Delegacias Fiscaes* — o de 1.554:411$344; a verba 18ª *Alfandegas* — o de 4.642:129$305, a verba 19ª — *Agencias Aduaneiras* — o de 619:391$684, e a verba 20ª *Collectorias* — o de 2:310$; todos provenientes da incorporação feita em virtude do decreto legislativo n. 5.025, de 1º de outubro de 1926.

A verba 21ª *Administração e custeio dos proprios Nacionaes* — apresenta o augmento de 632:731$992, que se reduz a 588:631$992, com a exclusão de 44:100$ na sub-consignação n. 8. Esta differença para mais resulta de modificações e majorações das sub-consignações da parte variavel, correndo á conta da incorporação do augmento provisorio apenas a quantia de 63:203$000.

A verba 22ª — *Fiscalização dos impostos de consumo transporte e sello* — apresenta a differença de 6.903:340$ que comprehende a quantia de 5.352:000$ do augmento feito na sub-consignação

destinada a "Percentagens" de accordo com o que foi pago em 1925, e a importancia de 1.551:340$ da incorporação determinada pelo decreto 5.025, de 1º de outubro de 1926.

As verbas 23 — *Inspecção de Fazenda*, 24 — *Ajudas de Custo*, 25 — *Commissões e Corretagens* e 26 — *Eventuaes*, não foram alteradas.

A verba 27ª — *Exercicios findos* — tem sido dotada nos ultimos exercicios com 500:000$ para pagamento de pessoal de despesa pertencente a exercicios anteriores na forma do art. 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886. Entretanto, ha nos armarios do Thesouro muitos processos de despesas de material cahidos em exercicios findos sem haver verba para solucional-os. O credito do decreto n. 17.429, de 10 de setembro de 1926 foi distribuido em despesas empenhadas de 1924 e 1925, de conformidade com o paragrapho unico de seu art. 1º. Quer dizer que foram attendidos compromissos mais novos com preterição dos mais antigos, ainda que assumidos, quando corrente o exercicio, dentro das autorizações orçamentarias, num periodo em que não se praticava o instituto do empenho formal. A dotação para Exercicios findos nos varios Ministerios, decorrendo do disposto no § 2º do art. 75 do Codigo de Contabilidade vinha continuando a preterição acima alludida, sendo relegado a segundo plano os innumeros processos existentes no Thesouro á espera de dotação sufficiente para a sua classificação.

Reparando essa falta de equidade, accrescenta-se á verba 27 — *Exercicios findos* — do Ministerio da Fazenda a quantia de 3.000:000$ destinada ás despesas de material em exercicios anteriores effectuados nas condições estabelecidas nas leis, retirando-se a dotação solicitada para 1928, pelos outros Ministerios.

Na Verba 28 — *Obras* — houve a reducção de 800:000$. A verba 30 — *Substituições* — não soffreu alteração.

A verba 31 — *Empregados addidos* — apresenta uma differença para mais de 104:681$856. Resulta do accrescimo decorrente da incorporação do augmento do decreto 5.025, de 1º de outubro de 1926,

na importancia de 386:437$382 de que foi deduzida a economia de 281:754$926 derivada do aproveitamento desses funccionarios nos varios quadros das repartições, como recommenda a lei.

A verba 3ª — *Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda* — foi reduzida de 3.500:000$, por ser sufficiente a dotação de 3.000:000$ para o respectivo custeio no anno de 1928.

Finalmente apparece mais para 1928 a verba 33 — *Caixa de Estabilização* — creada pela lei 5.108, de 18 de dezembro de 1926 e art. 5º do decreto 17.618, de 5 de janeiro de 1927, não incluida nas tabellas de 1927, no total de 150:000$, ouro, e 302:800$, papel.

A proposta accusa o total de 307.030:938$056, apresentando sobre o orçamento de 1927 a differença para mais de 34.743:057$381, resultante dos augmentos nas varias verbas, conforme meuda demonstração atrás feita, no total de 39.043:057$381 e reducções na quantia de 4.300:000$000.

A tabella explicativa apresenta minuciosa demonstração de todos os augmentos.

na importancia de 386:437$382 de que foi deduzida a economia de 281:754$926 derivada do aproveitamento desses funccionarios nos varios quadros das repartições, como recommenda a lei.

A verba 3ª — *Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda* — foi reduzida de 3.500:000$, por ser sufficiente a dotação de 3.000:000$ para o respectivo custeio no anno de 1928.

Finalmente apparece mais para 1928 a verba 33 — *Caixa de Estabilização* — creada pela lei 5.108, de 18 de dezembro de 1926 e art. 5º do decreto 17.618, de 5 de janeiro de 1927, não incluida nas tabellas de 1927, no total de 150:000$, ouro, e 302:800$, papel.

A proposta accusa o total de 307.030:938$056, apresentando sobre o orçamento de 1927 a differença para mais de 34.743:057$381, resultante dos augmentos nas varias verbas, conforme meuda demonstração atrás feita, no total de 39.043:057$381 e reducções na quantia de 4.300:000$000.

A tabella explicativa apresenta minuciosa demonstração de todos os augmentos.

DESPESA

Art. 1º. A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é fixada em 114.573:285$552, ouro, e 1.421.937:254$666, papel, e será distribuida pelos Ministerios na fórma especificada nos seguintes artigos:

Art. 2º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias de 22:041$600, ouro, e 131.982:546$280, papel, com os serviços abaixo designados:

	OURO	PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel
1. Subsidio do Presidente da Republica	.....	240:000$000	
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica	.....	114:000$000	
3. Gabinete do Presidente da Republica	.....	161:496$000	
4. Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica	.....	115:200$000	280:400$000
5. Subsidio dos Senadores	.....	1.562:400$000	
6. Secretaria do Senado	.....	1.452:642$000	676:306$000
7. Subsidio dos Deputados	.....	5.257:600$000	
8. Secretaria da Camara dos Deputados	.....	1.910:325$832	921:301$955
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional	.....	1.375:000$000	
10. Secretaria de Estado	.....	911:010$000	362:056$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica	.....	35:400$000	12:795$000
12. Justiça Federal	.....	3.493:520$000	463:803$718
13. » do Districto Federal	.....	4.367:040$999	1.493:558$236
14. Ajudas de custo a magistrados	.....	.....	5:500$000
15. Policia do Districto Federal	.....	10.288:417$920	3.194:308$500
16. » Militar do Districto Federal	.....	11.481:741$830	8.602:876$800
17. Casa de Detenção	.....	244:320$000	1.213:356$118
18. » » Correcção	.....	251:748$472	1.591:993$118
19. Archivo Nacional	.....	263:714$000	25:656$118
20. Assistencia a Psycopathas	.....	2.234:395$969	4.227:597$298
21. Departamento Nacional de Saude Publica	.....	16.111:234$185	12.404:879$000
22. Departamento Nacional do Ensino	22:041$600	2.017:520$958	9.413:781$348
23. Assistencia Hospitalar do Brasil	.....	693:801$000	5.957:830$000
24. Bibliotheca Nacional	.....	665:001$238	407:171$618
25. Obras	.....	80:472$000	351:480$000
26. Serviço Eleitoral	.....	392:880$000	350:000$000
27. Corpo de Bombeiros	.....	3.225:656$731	3.154:980$196
28. Administração, Justiça, etc. do Territorio do Acre	.....	2.064:198$000	1.540:394$504
29. Instituto Oswaldo Cruz	.....	1.450:080$000	1.002:723$000
30. Serventuario do Culto Catholico	.....	26:460$000	
31. Magistrados em disponibilidade	.....	30:000$000	
32. Substituições	.....	.....	400:000$000

	OURO	PAPEL	
	Variavel	Fixa	Variavel
33. Eventuaes	.....	.....	170:000$000
34. Museu Historico.....	.....	167:160$000	49:660$000
35. Instituto Medico Legal.....	.....	456:696$000	116:385$500
36. Gabinete de Identificação e Estatistica.....	.....	303:930$000	121:200$000
37. Museu Ruy Barbosa..	.....	15:480$000	10:000$000
Totaes	22:041$600	73.460:543$135	58.522:028$145

Art. 3º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as quantias de 5.970:116$307, ouro, e 3.328:562$, papel, com os serviços abaixo designados:

VERBAS	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Secretaria de Estado.....	.....	.....	1.139:062$000	519:500$000
2. Corpo diplomatico.....	1.723:750$000	499:584$444		
3. Corpo consular.	1.717:500$000	318:788$445		
4. Recepções officiaes.....	.....	.....	.....	120:000$000
5. Congressos e Conferencias.	.....	200:000$000		
6. Serviço telegraphico.....	.....	150:000$000		
7. Repartições internacionaes.	.....	240:493$418		
8. Ajudas de custo	.....	300:000$000		
9. Extraordinarias no exterior..	.....	370:000$000		
10. Expansão Economica (1)...	.....	.....	.....	50:000$000
10. Expansão Economica (2)...	.....	250:000$000		
11. Commissões de limites.....	.....	.....	.....	800:000$000
12. Disponibilidade	.....	.....	700:000$000	
13. VI Conferencia Internacional Americana, de Havana.....	.....	200:000$000		
	3.441:250$000	2.528:866$307	1.839:062$000	1.489:500$000

Art. 4º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Marinha, as quantias de 1.400:000$, ouro, e 144.370:366$216, papel, com os serviços abaixo designados:

VERBAS	PESSOAL		MATERIAL
	FIXA	VARIAVEL	VARIAVEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente	398:696$000	900$000	117:900$000
2. Almirantado	33:080$000	—	3:400$000
3. Estado Maior	213:243$000	—	541:500$000
4. Directoria do Pessoal e Gabinete de Identificação	42:000$000	—	18:400$000
5. Directoria de Engenharia Naval	33:547$000	—	38:100$000
6. Directoria de Saúde — Hospital Central e Enfermarias	395:736$000	—	718:500$000
7. Directoria de Fazenda e Depositos Navaes	946:606$800	587:500$000	48:040$000
8. Justiça Militar	257:280$000	4:000$000	3:200$000
9. Directoria de Aeronautica	782:584$000	—	2.616:840$000
10. Directoria de Navegação	1.483:917$000	—	4.342:000$000
11. Imprensa Naval	588:246$000	—	235:600$000
12. Directoria da Bibliotheca e Archivo	79:560$000	—	15:200$000
13. Directoria de Portos e Costas	1.307:841$420	10:000$000	1.299:740$000
14. Arsenaes e Directoria do Armamento	8.298:274$200	35:000$000	31:820$000
15. Ensino Naval	2.549:246$800	—	346:000$000
16. Officiaes	20.210:000$000	1.140:000$000	—
17. Pessoal do Serviço Subalterno da Armada e Taifa	25.690:432$000	40:000$000	12:000$000
18. Regimento de Fuzileiros Navaes	3.067:716$000	—	10:000$000
19. Addidos	191:514$440	—	—
20. Classes inactivas	7.176:497$876	200:000$000	—
21. Despesas Extraordinarias	329:592$000	465:100$500	70:600$000
22. Munições de Bocca	—	3.800:000$000	20.520:000$000
23. Ajudas de custo — Representações e Commissões de saques	—	750:000$000	500:000$000
24. Fardamento e instrumentos de musica	—	500:000$000	6.649:122$180
25. Sobresalentes e mobiliarios	—	—	5.600:000$000
26. Material de construcção naval	—	—	3.000:000$000
27. Combustivel e Munições de guerra	—	—	8.000:000$000
28. Obras e Serviços accessorios	—	—	2.995:000$000
29. Conservação e reparos da Esquadra	—	1.500:000$000	3.000:000$000
30. Serviços Industriaes do Estado	—	—	521:000$000
	74.084:603$536	9.032:500$500	61.253:362$180
32. Despesas em ouro	—	1.400:000$000	

Art. 5º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Guerra, as quantias de 200:000$000, ouro, e 246.273:495$347, papel, com os serviços abaixo designados:

VERBAS	OURO — VARIAVEL	PAPEL	
		FIXA	VARIAVEL
1. Administração Central	.....	1.379:278$000	1.250:400$000
2. Justiça Militar	.....	1.597:706$000	182:860$000
3. Estado Maior do Exercito	.....	522:061$300	1.693:500$000
4. Instrucção Militar	.....	5.132:733$630	4.579:600$000
5. Serviço do Material Bellico	.....	5.501:114$380	4.774:475$180
6. Serviço de Engenharia	.....	56:499$000	3.380:200$000
7. Serviço de Aviação	.....	39:360$000	
8. Serviço de Intendencia	.....	2.810:511$790	35.228:800$000
9. Serviços de Saúde e Veterinaria	.....	2.816:063$140	3.562:542$000
10. Serviço de Remonta	.....	.....	900:000$000
11. Soldos e gratificações de officiaes	.....	65.368:600$000	3.252:000$000
12. Soldos, etapas e gratificações de praças	.....	76.404:741$000	2.902:745$500
13. Classes inactivas	.....	18.535:278$187	2.800:000$000
14 Ajudas de custo	.....	.....	1.200:600$000
15. Empregados addidos	.....	.....	202:626$240
16. Despesas eventuaes	.....	.....	200:000$000
17. Commissão em paiz estrangeiro	200:000$000		
	200:000$000	180.163:746$427	66.109:748$920

Art. 6º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, as quantias de 449:340$738, ouro, e 71.359:428$468, papel, com os serviços abaixo designados:

VERBAS	OURO — Variavel	PAPEL — Fixa	PAPEL — Variavel
1. Secretaria de Estado	.....	1.057:290$000	231:059$268
2. Pessoal contractado	.....	.....	200:000$000
3. Serviço do Povoamento	.....	2.008:593$000	17.997:936$000
4. Jardim Botanico	.....	130:320$000	518:606$000
5. Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas	.....	1.934:040$000	4.305:940$000
6. Escolas de Aprendizes Artifices	.....	1.029:420$000	2.297:640$000
7. Serviço Geologico e Mineralogico	.....	553:460$000	5.075:640$000
8. Junta Commercial do Districto Federal	.....	90:930$000	92:340$000
9. Directoria Geral de Estatistica	.....	776:136$000	319:405$000
10. Observatorio Nacional	.....	287:304$000	359:300$000
11. Museu Nacional	.....	428:322$000	555:368$000
12. Escola de Minas	.....	649:809$000	209:160$000
13. Serviço de Informações	.....	96:120$000	313:040$000
14. Serviço de Industria Pastoril	350:000$000	4.053:624$000	5.389:215$200
15. Serviço de Protecção aos Indios	.....	118:560$000	3.482:700$000
16. Escola de Agricultura	.....	688:296$000	936:300$000
17. Aprendizados Agricolas	.....	327:000$000	1.427:040$000
18. Serviços Experimentaes de Agricultura	.....	403:920$000	1.804:580$000
19. Directoria de Meteorologia	.....	1.622:451$000	808:600$000
20. Instituto de Chimica	.....	133:200$000	384:520$000
21. Estação Sericicola de Barbacena	.....	27:120$000	225:000$000
22. Subvenções e Auxilios	99:340$738	$	$
23. Obras	.....	.....	700:000$000
24. Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz	.....	453:388$000	514:840$000
25. Serviço do Algodão	.....	226:020$000	2.709:502$000
26. Directoria Geral de Propriedade Industrial	.....	217:380$000	146:840$000
27. Instituto Biologico de Defesa Agricola	.....	177:360$000	438:360$000
28. Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes	.....	67:320$000	144:300$000
29. Junta dos Corretores do Districto Federal	.....	24:840$000	44:200$000
30. Serviço Florestal	.....	185:460$000	889:540$000
31. Empregados addidos	.....	857:644$000	73:100$000
32. Eventuaes	.....	.....	340:000$000
	449:340$738	18.425:357$000	52.934:071$468

Art. 7º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, as quantias de 13.847:288$936, ouro, e de 517.591:918$299, papel, com os serviços abaixo designados:

VERBAS	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Secretaria de Estado	.....	.....	981:210$000	429:472$000
2. Correios	.....	280:000$000	35.905:723$588	32.009:000$000
3. Telegraphos	.....	700:000$000	16.033:793$000	47.333:075$500
4. Subvenções	158:913$666	.....	7.370:000$000	
5. Garantia de juros	.....	6.411:804$554	.....	61:959$474
6. E. F. Central do Brasil	.....	.....	28.948:504$000	199.122:578$000
7. E. F. Oeste de Minas	.....	.....	3.943:400$000	24.824:800$000
8. E. F. Noroeste do Brasil	.....	.....	3.004:520$000	28.033:000$000
9. Rede de Viação Cearense	.....	.....	2.475:558$000	11.706:668$037
10. E. F. S. Luiz a Therezina	.....	.....	667:800$000	4.003:000$000
11. E. F. Central do Piauhy	.....	.....	320:160$000	1.171:712$000
12. E. F. Central do Rio Grande do Norte	.....	.....	380:202$000	1.619:692$000
13. E. F. Petrolina a Therezina	.....	.....	314:808$000	966:682$000
14. E. F. Therezopolis	.....	.....	804:712$000	1.560:160$000
15. E. F. Goyaz	.....	.....	748:008$000	4.641:680$000
16. Insp. Federal das Estradas	.....	.....	2.567:208$000	1.777:500$000
17. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	.....	.....	2.331:060$000	16.520:000$000
18. Inspectoria Federal de Navegação	3:720$000	.....	327:780$000	162:274$200
19. Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas	.....	.....	1.066:260$000	16.988:000$000
20. Inspectoria de Aguas e Esgotos	.....	3.672:455$716	4.182:201$000	8.063:370$000
21. Inspectoria Geral de Illuminação	2.545:395$000	145:000$000	3.100:395$000	173:180$000
22. Eventuaes	.....	.....	.....	50:000$000
23. Empregados addidos	.....	.....	900:812$500	
	2.708:028$666	11 139:260$270	116.374:115$088	401.217:803$211

Art. 8º. O Presidente da Republica é autorizado a despender, pelo Ministerio da Fazenda, as quantias de 92 684:497$971, ouro, e 307.030:938$056 papel, com os serviços abaixo designados:

VERBAS	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
1. Serviço da divida externa...	91.917:718$075			
2. Serviço da divida interna...	.....	.....	145.446:654$000	
3. Juros diversos..	.....	.....	.....	20.350:000$000
4. Inactivos.....	.....	.....	12.539:000$000	
5. Pensionistas....	.....	.....	22.432:000$000	
6. Thesouro Nacional	71:040$000	38:899$896	3.529:119$092	1.320:900$000
7. Tribunal de Contas.....	48:400$000	.....	2 728:110$000	812:200$000
8. Contadoria Central da Republica.....	29:040$000	.....	628:860$000	4.417:140$000
9. Recebedoria do Districto Federal	.....	.....	1.037:702$548	794:000$000
10. Caixa de Amortização.....	.....	.....	675:822$000	40 :360$000
11. Casa da Moeda.	.....	.....	2.537:363$280	5.550:000$000
12. Directoria de Estatistica Commercial..	.....	16:400$000	877:890$000	182:000$000
13. Imprensa Nacional e *Diario Official*	.....	.....	4.721:853$000	4.420:540$000
14. Inspectoria Geral de Bancos	.....	.....	728:628$000	56:000$000
15. Inspectoria de Seguros.....	.....	.....	589:820$000	8:600$000
16. Laboratorios de Analyses	.....	.....	582:992$500	105:400$000
17. Delegacias.....	.....	.....	5.385:070$344	443:700$000
18. Alfandegas.....	.....	63:000$000	13.943:027$730	4.895:327$839
19. Agencias Aduaneiras, Mesas de Rendas, Postos e Registros Fiscaes.....	.....	.....	2.193:551$320	571:352$000
20 Collectorias....	.....	.....	6:510$000	15.000:000$000
21. Administração e custeio dos Proprios Nacionaes.....	.....	.....	77:107$992	1.039:280$000
22. Fiscalisação dos impostos de consumo.....	.....	.....	2.531:640$000	9 202:100$000
23. Inspecção das Repartições de Fazenda..	.....	.....	.....	500:000$000

VERBAS	OURO		PAPEL	
	FIXA	VARIAVEL	FIXA	VARIAVEL
24. Ajudas de custo	.....	.....	.....	700:000$000
25. Commissões e corretagens...	.....	100:000$000	.....	128:000$000
26. Despesas eventuaes.....	.....	50:000$000	.....	200:000$000
27. Exercicios findos.....	.....	.....	.....	3.500:000$000
28. Obras	.....	.....	.....	3.000:000$000
29. Reposições e restituições..	.....	200:000$000	.....	1.000:000$000
30. Substituições...	.....	.....	.....	200:000$000
31. Empregados addidos.....	.....	.....	.....	1.737:515$506
32. Delegacia Geral do Imposto sobre a renda	.....	.....	.....	3.000:000$000
33. Caixa de Estabilisação.....	....	150:000$000	277:800$000	25:000$000
	92.066:198$075	618:299$896	223.470:522$711	83.560:415$345
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL				
1. Fundo de resgate do papel-moeda.....	.....	... ...	.....	19.000:000$000
2. Idem de garantia do papel-moeda.....	.....	13.051:000$000		
3. Idem para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas..	.....	.....	.....	700:000$000
4. Fundo a ser applicado pelo Ministerio da Agricultura ..	.....	100:000$000	.....	430:000$000
5. Fundo da Assistencia Hospitalar	.....	... .	.....	5.935:000$000
6. Fundo para construcção e melhoramento nas estradas de ferro da União.....	.....	.....	.....	18.900:000$000
7. Fundo para as estradas de rodagem da União.....	....		.....	18.000:000$000
		13.151:000$000		62.965:000$009

RECEITA

Art. 9º. A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada a applicação especial, é orçada em 182.382:000$000, ouro, e 1.166.490:000$000, papel, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos.

	OURO	PAPEL
Receita ordinaria		
I		
Renda dos impostos		
I		
Importação, entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes		
1. Direitos de importação para consumo	160.000:000$000	115.000:000$000
2. 2 % ouro, sómente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da Tarifa (cereaes), importado nas alfandegas dos Estados nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 20 de dezembro de 1905.....	2.000:000$000	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	300:000$000	450:000$000
4. Dito das capatazias	.....	400:000$000
5. Armazenagem.....	.....	700:000$000
6. Taxa de estatistica	.....	300:000$000
7. Imposto de pharóes.....	800:000$000	
8. Dito de docas	15:000$000	3:000$000
9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direito de consumo.....	25:000$000	20:000$000
10. 2 %, ouro, sobre o valor official da importação	10.000:000$000	
11. Taxa de 1 a 5 réis por kilogrammo de mercadoria, carregada ou descarregada ..	.....	
12. Taxa addicional de 0,2 % sobre todos os direitos de importação para consumo.	320:000$000	224:000$000
II		
Impostos de consumo		
13. Sobre fumo	.....	70.000:000$000
14. » bebidas.....	.....	103.000:000$000
15. » phosphoros.....	.....	30.000:000$000
16. » sal.....	.....	9.000:000$000
17. » calçados	.....	12.000:000$000
18. » perfumarias.....	.....	15.000:000$000
19. » especialidades pharmaceuticas.....	.....	8.000:000$000
20. » conservas	.....	12.500:000$000
21. » vinagre e azeite.....	.....	2.500:000$000
22. » velas.....	.....	900:000$000
23. » bengalas	.....	135:000$000
24. » tecidos.....	.....	42.000:000$000

		OURO	PAPEL
25.	Sobre artefactos de tecidos		14.200:000$000
26.	» vinhos estrangeiros		15.700:000$000
27.	» papel e artefactos de papel		1.100:000$000
28.	» cartas de jogar		800:000$000
29.	» chapéos		5.600:000$000
30.	» louças e vidros		1.800:000$000
31.	» ferragens		1.500:000$000
32.	» café torrado ou moido e chá		3.300:000$000
33.	» manteiga		1.200:000$000
34.	» moveis		3.600:000$000
35.	» armas de fogo		700:000$000
36.	» lampadas, pilhas e apparelhos electricos		800:000$000
37.	» queijos e requeijões		2.000:000$000
38.	» electricidade— kilowatt-hora de luz, força e consumo		3.500:000$000
39.	» tintas		1.800:000$000
40.	» leques de qualquer especie		130:000$000
41.	» boás, pellos, pelles, etc		45:000$000
42.	» luvas		315:000$000
43.	» artefactos de borracha		2.000:000$000
44.	» navalhas e pinceis para barba		500:000$000
45.	» pentes, escovas e espanadores		1.000:000$000
46.	» caixas de qualquer feitio		50:000$000
47.	» brinquedos		150:000$000
48.	» artefactos de couro e outros materiaes		1.800:000$000
49.	» joias e obras de ourives		850:000$000
50.	» objectos de adorno		800:000$000
51.	» gazolina e naphta		5.000:000$000
52.	» apparelhos sanitarios		200:000$000
53.	» azulejos		700:000$000
54.	» instrumentos de musica		650:000$000
55.	« machinas cinematographicas e photographicas		250:000$000
56.	» fogões		170:000$000
56 A.	» distribuição de vales para brindes		2:000$000
	III		
	Imposto sobre a circulação		
57.	Sobre sello	25:000$000	120.000:000$000
58.	» transporte		27.000:000$000
59.	Taxa de viação		22.500:000$000
60.	Sobre operações a termo		4.000:000$000
61.	» vendas mercantis		64.000:000$000
	IV		
	Imposto sobre a renda		
62.	Imposto cedular e global sobre a renda	80:000$000	65.000:000$000
63.	5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc		6.000:000$000
64.	10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, distribuidos em sorteio, etc		1.100:000$000

	CADADA EM		EM 1927	ORÇADA PARA 1928	
	Papel		Papel	Ouro	Papel
11.	11.485:503$411	.....	10.000:000$000		
12.	.....		182:000$000	320:000$000	224:000$000
13.					
14.	61.446:711$183	.....	70.000:000$000	.....	70.000:000$000
15.	91.011:562$376	.....	95.000:000$000	.....	103.000:000$000
	26.599:760$654	.....	25.000:000$000	.....	30.000:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	Renda arrecadada em 1923 Ouro	1923 Papel	1924 Ouro	1924 Papel	1925 Ouro	1925 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	Orçada para 1926 Ouro	Orçada para 1926 Papel	Orçamento para 1927 Ouro	Orçamento para 1927 Papel
ns. 1746, de 13 de outubro de 1869, e 3314, de 16 de outubro de 1886, que ficam em deposito para attender ás obrigações dos respectivos contractos													
11. Taxa de 1 a 5 réis por kilogrammo de mercadorias carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia de outros portos, e taxas de arrendamento de serviços de portos.	Leis ns. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e 4.984, de 31 de dezembro de 1925	....	8.964.316$145	....	11.485.503$411	....	3.580:228$337	....	8.010:015$964	....	[illegible]		
12. Taxa addicional de 0,2 % sobre todos os direitos de importação para consumo	Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, art. 2º, §§ 3º	....	....	....	....	283:977$526	190:899$962	283:977$626	—	—	—	—	—
IMPOSTO DE CONSUMO													
13. Sobre fumo.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; LL. ns. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, 3213, de 30 de Dezembro de 1916, 3979, de 31 de Dezembro de 1919; 4230, de 31 de Dezembro de 1920, 4440, de 31 de Dezembro de 1921; 4625, de 31 de Dezembro de 1922, e 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo [illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		62.200:973$153	....	70.000:000$000		[illegible]
14. Sobre bebidas...	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; art. 1º, n. 11, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 41 da L. n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; art. 45 da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, Leis ns. 3213, de 30 de Dezembro de 1916, 3979, de 31 de Dezembro de 1919; 4230, de 31 de Dezembro de 1920; 4440, de 31 de Dezembro de 1921; e 4625, de 31 de Dezembro de 1922; Leis ns. 4783, de 31 de Dezembro de 1923; e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925, e 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926	....	85.335:709$267	....	91.011:562$376	....	97.978:394$126	....	91.442:221$923		[illegible]		[illegible]
15. Sobre phosphoros	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925. Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada [illegible]		[illegible]		[illegible]		28.644:509$870	....	26.591:164$875		[illegible]		[illegible]

TITULO DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM						TERMO		VERBAS EM 1927		VERBA PARA 1928	
		1924		1925		1926							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
16. Sobre sal.	Decreto n 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; art. 1º, n. 12, da L. n 2321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 41 da L. n 2719, de 31 de Dezembro de 1912; art. 46 da L. n 2841, de 31 de Dezembro de 1913; L. n 2919, de 31 de Dezembro de 1914; LL. numeros 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; 3213, de 30 de Dezembro de 1916, 3979, de 31 de Dezembro de 1919, art. 49, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16760, de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n 4.990, de 16 de Janeiro de 1926.												
17. Sobre calçado...	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, [illegible] neiro de 1926												
			9.272:579$237		9.523:650$300		11.530:616$635		10.103:944$750				
18. Sobre perfumarias.	Decreto n 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916; L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919; L. n. 4449, de 31 de Dezembro de 1921; L. n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922; L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16760 de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.....		12.416:228$954		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
19. Sobre especialidades pharmaceuticas	Lei n 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n 4990, de 16 de Janeiro de 1926.						6.768:389$845						
20. Sobre conservas.	Decreto n 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 31 de Dezembro de 1916; L. n 4625, de 31 de Dezembro de 1922; L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16760 de 2 de Janeiro de 1925; L. n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
21. Sobre vinagre e azeite.	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, e Leis ns. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; 2841, de 31 de Dezembro de 1913; 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16760, de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.....		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
22. Sobre velas	Decreto n 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n. 3070 A de 31 de Dezembro de 1915, L. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. 16760 de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n 4990, de 16 de Janeiro de 1926		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
23. Sobre bengalas	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, e L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16760 de 2 de Janeiro de 1925, Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.....		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]

TITULOS DAS RENDAS	...A EM 1927	ORÇADA PARA 1928	
	Papel	Ouro	Papel
24. Sobre tecidos...			
	47.000:000$000	.....	42.000:000$000
25. Sobre artefactos de tecidos			
	12.000:000$000	.....	14.200:000$000
26. Sobre vinhos estrangeiros			
	10.000:000$000	.....	15.700:000$000
27. Sobre papel e artefactos de papel			
	700:000$000	.....	1.100:000$000
28. Sobre cartas de jogar			
	2.000:000$000	.....	800:000$000
29. Sobre chapéos			
	6.000:000$000	.....	5.600:000$000
Sobre discos para gramophones			
30. Sobre louças e vidros			
	2.000:000$000	.....	1.800:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA PRECEDENTE						TERMO MEDIO		VOTADA EM 1927		ORÇADA PARA 1928	
		19[illegible]		[illegible]		19[illegible]							
		Ouro	Papel	[illegible]	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	[illegible]	[illegible]	Ouro	Papel
24. Sobre tecidos...	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; Leis ns 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916; L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919 e L. n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, L. n. 4783 de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926 .		42 287.717$015		42 350.386$[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
25. Sobre artefactos de tecidos	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919 e L. n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922; L. n. 4783 de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926		7 886.690$444	... ...	[illegible]		[illegible]		10.14[illegible] 275$594	... ...	[illegible]		[illegible]
26. Sobre vinhos estrangeiros	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919; L. n. 4440, de 31 de Dezembro de 1921 e L. n. 4625 de 31 de Dezembro de 1922; L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925. Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926.		9 600 728$916		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
27. Sobre papel e artefactos de papel	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915; L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16765, de 2 de Janeiro de 1925. Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926.....		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
28. Sobre cartas de jogar	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, L. n. 4440, de 31 de Dezembro de 1921; leis ns. 4625, de 31 de Dezembro de 1922 e 4.783, de 31 de Dezembro de 1923; D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4 990, de 16 de Janeiro de 1926.....		1 923 911$620		[illegible]		[illegible]	..	[illegible]		[illegible]		[illegible]
29. Sobre chapéos..	Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; Leis ns. 2719, de 31 de Dezembro de 1912; 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 2919, de 31 de Dezembro de 1914, 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915; 3213, de 30 de Dezembro de 1916; 4625, de 31 de Dezembro de 1922; 4783 de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16765, de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1926, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926.....		5 805 18[illegible]$764		5.618.631$721		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
Sobre discos para gramophones	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e L. n 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, L. n. 4783 de 31 de Dezembro de 1923 e D n. 16765 de 2 de Janeiro de 1925.....		[illegible]		71 614$715	.....	[illegible]		61.214$[illegible]				
30. Sobre louças e vidros	Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e leis ns. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915; 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. 16796, de 2 de Janeiro de 1925 Lei n 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926.....		[illegible]		1 617 [illegible]$741		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM				TRANSMITTIDO		ORÇADA PARA 1927		ORÇADA PARA 1928	
		1924		1925							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
31. Sobre ferragens.	Lei n. 3711 A, de 31 de Dezembro de 1915, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro 1925. Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926.....	[illegible]	[illegible]	1 144:194$134	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 500:000$000
32. Sobre café torrado ou moido e chá (1)	Lei n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916, e L. n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925. Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4 990, de 16 de Janeiro de 1926.....	[illegible]	[illegible]	2 982:[illegible]	[illegible]	3 331:664$281	3 070:[illegible]$274	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
33. Sobre manteiga.	Lei n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916 ; L. n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925. Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1.176:569$645	1.172.7[illegible]$789	[illegible]	[illegible]	[illegible]	1 200:000$000
Sobre o assucar refinado	Lei n. 3979, de 31 de dezembro de 1919.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
34. Sobre moveis....	Lei n. 4979, de 31 de Dezembro de 1919, L. n. 4443, de 31 de Dezembro de 1921, e L. n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925. Lei n. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo D. n. 4990 de 16 de Janeiro de 1926.....	1.685.0[illegible]$080	[illegible]	1.924 [illegible]$809	[illegible]	5.610.744$[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
35. Sobre armas de fogo	Lei n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925; L. n. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo D. n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.....	[illegible]	[illegible]	[illegible]$678	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
36. Sobre lampadas, pilhas e apparelhos electricos (2)	Lei n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919, L. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925; L. n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo D. n. 4990 de 16 de Janeiro de 1926.....	427:[illegible]$688	[illegible]	557:[illegible]$810	[illegible]	733.110$323	[illegible]	[illegible]	[illegible]$000	[illegible]	[illegible]
37. Sobre queijos e requeijões	Lei n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, L. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925; L. n. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo D. n. 4990 de 16 de Janeiro de 1926.....	1.803:[illegible]$899	[illegible]	2.153:[illegible]$815	[illegible]	2.092:[illegible]$702	[illegible]	[illegible]	2.200:000$000	[illegible]	[illegible]
38. Sobre electricidade, kilowatt-luz e kilowatt-força	Lei n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, L. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. 16766, de 2 de Janeiro de 1925; L. n. 4984 de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo D. n. 4990 de 16 de Janeiro de 1926.....	1.871.[illegible]$953	[illegible]	1.961:[illegible]$403	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	3.500.000$000	[illegible]	[illegible]
39. Sobre tintas.....	Leis ns. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, e 4783, de 31 de Dezembro de 1923 ; D. n. 16[illegible], de 2 de Janeiro de 1925; L. n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo D. n. 4990, de 16 de Janeiro de 192[illegible]	1.188:80[illegible]$202	[illegible]	1.269:757$[illegible]	[illegible]	1.759:593$257	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
40. Sobre leques de qualquer especie	Lei n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, art. 1º, II e D. 16766, de 2 de Janeiro de 1925 ; L. n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo D. n. 4990 de 16 de Janeiro de 1926 .	[illegible]	[illegible]	[illegible]$930	[illegible]	125.382$800	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

(1) O imposto sobre chá foi votado para o exercicio de 1926.
(2) O imposto sobre pilhas e apparelhos electricos foi votado para o exercicio de 1926.

	ADADA EM		1927	ORÇADA PARA 1928	
T	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
4	54:242$700	.....	50:000$000	.....	45:000$000
42	262:222$190	.....	200:000$000	.....	315:000$000
43	.....	.....	000:000$000	.....	2.000:000$000
44	.....	.....	150:000$000	.....	500:000$000
S	1.858:177$584	.....			
In	7.063:395$672	.....			
45 C	.....	.....	100:000$000	.....	1.000:000$000
46	.....	.....	50:000$000	.....	50:000$000
47	.....	.....	50:000$000	.....	150:000$000
48 C P	.....	.....	00:000$000	.....	1.800:000$000
49 C	.....	.....	00:000$000	.....	850:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM 1924 Ouro	1924 Papel	1925 Ouro	1925 Papel	1926 Ouro	1926 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
41. Sobre boas, pelles, pelles, etc.	Lei n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, art. 1º, II, e D. 167[illegible] 2 de Janeiro; de 1925 L. n. 4984 de 31 de Dezembro de 1[illegible] ficada pelo D. n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
42. Sobre lavas. . .	Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, a[illegible] 1, ..., e D. 16766, de 2 de Janeiro de 1925; L. n. 4 984, de 31 de Dezembro de 1926 rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926	.....	92:282$940	.....	262:222$190	.....	315:336$375	.....	223.280$501	.....	200.000$000	.....	[illegible]
43. Sobre artefactos de borracha	Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926						[illegible]	.....	2 057.526$77[illegible]		[illegible]		[illegible]
44. Sobre navalhas e pincéis para barbal	Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926						523 054$468		523 054$468	.....	150.000$000	.....	[illegible]
Sobre joias, obras de ourives e objectos de adorno (imposto de 2	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, 4.440, de 31 de Dezembro de 1921, e 4 625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 25, D. n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. [illegible] Vide os ns. 49 e 50).		1.615 593$549		1 858 177$584	....			[illegible]				
Imposto do sello sanitario sobre productos medicinaes (especialidades pharmaceuticas, productos opotherapicos, soros therapeuticos, vaccinas e desinfectantes).	Leis n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12 letra e; 4.230, de 31 de Dezembro de 1920 art. 1, n. 16, 4 783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925. (Incluido este imposto no n. 19 — Especialidades pharmaceuticas)		[illegible]		7 063 [illegible]				[illegible]				
45. Sobre pentes, escovas e espanadores	Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, [illegible] n. 4 990, de 16 de Janeiro de 1926						1 002:715$788		1.002:715$788	.....	100:000$000		[illegible]
46. Sobre caixas de qualquer feitio	Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, rect[illegible] n. 4.990, de 16 de Janeiro de 1926.....						50:306$520		[illegible]		[illegible]		[illegible]
47. Sobre brinquedos	Lei n. 4.984, de 31 de Dezembro de 1925, recti[illegible] n. 4 990, de 16 de Janeiro de 1926						[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
48. Sobre artefactos de couro e outros materiaes	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926						1.769 906$549		[illegible]		[illegible]		[illegible]
49. Sobre joias e obras de ourives.	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1[illegible] ad[illegible] n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926						850.913$388	.....	[illegible]		[illegible]		[illegible]

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM 1924 Ouro	1924 Papel	1925 Ouro	1925 Papel	1926 Ouro	1926 Papel	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
50. Sobre objectos de adorno.	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.						[illegible]						
51. Sobre gazolina e naphta	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926 .						4.426:209$[illegible]09						
52. Sobre apparelhos sanitarios	Le[illegible]. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada [illegible]to n. [illegible]99[illegible], de 16 de Janeiro de 1926........................						[illegible]						
53 Sobre azulejos	Lei n 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926........................						724 69[illegible]$[illegible]03						
54 Sobre instrumentos de musica	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926......						666 02[illegible]$79[illegible]						
55. Sobre machinas cinematographicas e photographicas	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.						234 784$330	....	234:784$330				
56. Sobre fogões	Lei n 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926						176.343$36[illegible]						
Sobre vales de brindes							120$000						
II													
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO													
57 Sobre sello....	Decreto n. 3564, de 22 de Janeiro de 1900, LL ns. 813 de 23 de Dezembro de 1901; 953, de 9 de Dezembro de 1902, 1144, [illegible] de Dezembro de 1903; 2841, de 31 de Dezembro de 1913, 29[illegible] de 31 de Dezembro de 1914, L. n 3213, de 30 de Dezembro de 1916, e LL. ns 39[illegible], de 25 de Dezembro de 1919, 3979, de 31 de Dezembro de 1919, art 27 e 4230, de 31 de Dezembro de 192[illegible], L. n. 4440, de 31 de Dezembro de 1921; Lei n. 4[illegible]25, de 31 de Dezembro de 1922, arts 1 e 25, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16766, de 2 de janeiro de 1925; Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n 4990, de 1[illegible] de Janeiro de 1926		102 017:731$437	12:821$704	108 680.344$425		116.217.636$590	19.099$551				25.000$000	120 000 000$000
58 Sobre transporte.	Decreto n 7807, de 10 de Março de 1910, L. n 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916; L n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919, L n. 4440, de 31 de Dezembro de 1921 e Lei n. 4[illegible], de 31 de Dezembro de 1922. Lei n. 4984, de 31 de Dezembr de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.				25 032.0[illegible]$347								
59. Taxa de viação.	Lei n. 4230, de 31 de Dezembro de 1920, L. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. 16766 de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926		9 400.287$775		10.8[illegible]6:32[illegible]$888				11 084 [illegible]$429				22.500:000$000

	1927	ORÇADA PARA 1928	
1926			
Ouro	Papel	Ouro	Papel
.....	0.000:000$000	.....	5.000:000$000
.....	8.000:000$000	.....	64.000:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM						TERMO MEDIO		[illegible]		ORÇADA PARA [illegible]	
		1924		1925		[illegible]							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
6º. Sobre operações a termo	Leis 4.230, de 31 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921; n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925. Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.		[illegible]		5.220:962$511	.....	3.778:378$387	.....	5.101:010$552		10.000:000$000		[illegible]
6j. Sobre vendas mercantis.	Leis ns. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 2º, n. X, 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925 Lei n. 4984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de Janeiro de 1926		[illegible]		70.049:413$553	.....	60.604:079$35[illegible]		[illegible]		68.000:000$000		[illegible]
	IV IMPOSTOS SOBRE A RENDA												
Dividendos e quaesquer outros productos de acções (inclusive [illegible] fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba do balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas) de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções; e sobre juros de obrigações e de *debentures* de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções e sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham taes companhias, sociedades e commanditas sua séde no paiz ou no estrangeiro; sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penho-	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894; D. n. 2559, de 22 de Julho de 1897; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897; L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918, Leis ns. 3979, de 31 de Dezembro de 1919, e 4230, de 31 de Dezembro de 1920.												

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM						[illegible]		[illegible] PARA 1927		[illegible] PARA [illegible]	
		1924		1925		1926							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	[illegible]	Ouro	Papel	Ouro	[illegible]
res; sobre bonificações ou gratificações ao directores, presidentes de companhias, emprezas ou sociedades anonymas — até 7 %, 5 %; de mais de 7 %, 6 % sobre o que accrescer; de mais de 12 %, 7 % sobre o que accrescer.													
5 %, sôbre os juros dos creditos ou emprestimos, garantidos por hypothecas, excepto os que recahirem sobre quaesquer contractos celebrados com bancos de credito real, embora realizem operações bancarias de outra natureza	Leis ns. 3213, de 30 de Dezembro de 1916, e 3644, de 31 de Dezembro de 1918												
Imposto sobre a renda.	Leis ns 4783, de 31 de Dezembro de [illegible] de Dezembro de 1922, art. 3º....		17 942:529$558		21$6[illegible]	[illegible]			[illegible]	22.594.2[illegible]$178			
62. Imposto cedular e global sobre a renda.	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, [illegible] n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.....						31.430:170$391		31.430:170$391		65.000:000$000	80:000$000	[illegible]
63 5 %, sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc	Leis ns. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, e 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925.		[illegible]		[illegible]		[illegible]		5.394:012$8[illegible]9		6.000:000$000	.....	[illegible]
64. 10 %, sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos, em sorteios, por clubs de mercadorias, premios concedidos, em sorteio, mediante pagamento em prestações, por associações constructoras	Leis ns 2919, de 31 de Dezembro de 1914, 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, 3213, de 30 de Dezembro de 1916, 3644, de 31 de Dezembrro de 1918, 3979, de 31 de Dezembro de 1919, 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925; Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo Decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.....		[illegible]		958.060$041		1.053:482$659		[illegible]		85.000$000	.....	[illegible]

DA EM		A PARA 1927	ORÇADA PARA 1928	
Papel		Papel	Ouro	Papel
004:900$008	.....	2.000:000$000	.....	2.200:000$000
384:806$655	.....	200:000$000	.....	100:000$000
167:653$542	.....	150:000$000	.....	120:000$000
508:294$174	.....	300:000$000	.....	550:000$000
7:517$977	.....	5:000$000	.....	5:000$000
.....	.....	10:000$000	.....	1:000$000
095:519$238	.....	3.000:000$000	.....	3.300:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO			TERMO MÉDIO					

V

IMPOSTO SOBRE LOTERIAS

65. Imposto de 5% sobre o capital das loterias federaes e quota fixa a ser paga pela actual concessionaria	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1893, art. 3º; L. n. 235, de 24 de Dezembro de 1894, L. n. 428, de 10 de Dezembro de 1895, L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 30; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 29; D. n. 4.668, de 9 de Abril de 1900, e L. n. 741, de 29 de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 28; art. 2º, § 14, da L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, L. n. 4231, de 31 de Dezembro de 1920, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 1760, de 26 de Janeiro de 1925, Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926		1.000:000$008		1.004:900$008		2 150:733$316		1.385 211$110	
66. Imposto de 5% das loterias estaduaes e sobre as [illegible] federaes que excederem de réis 15.000.000$ por anno	Decreto n. 8397, de 8 de Março de 1911, Lei n. 4230, de 31 de Dezembro de 1920 e contracto de 8 de Outubro de 1921; Lei n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. [illegible] de Janeiro de 1925								

VI

DIVERSAS RENDAS

67. Premios de depositos publicos.	Lei n. 99, de 31 de Outubro de 1835, art. 11, n. 51; Instrucções n. 141, de 1 de Dezembro de 1843; DD. ns. 404, de 22 de Janeiro de 1847, e 2.251, de 17 de Março de 1860, art. 76; D. n. 2.849, de Março de 1898; L. n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925		118:233$575		[illegible]		[illegible]		
68. Taxa judiciaria.	Decretos ns. 225, de 30 de Novembro de 1834, e 2163, de 9 de Novembro de 1895; D. n. 539, de 19 de Dezembro de 1898; D. n. 3312, de 17 de Junho de 1899, L. n. 4230, de 31 de Dezembro de 1920, art. 30, L. n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 27, leis ns. 4783, de 31 de Dezembro de 1923, e 4 984, de 31 de Dezembro de 1925		[illegible]		[illegible]		[illegible]		
69. Taxa [illegible] de hydrometros	Lei n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 44, L. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925		4:662$071		7:517$977		[illegible]		
70. Rendas federaes no Territorio do Acre	Lei n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925						[illegible]		
71. Exportação—10% sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre e sobre a exportação da castanha do mesmo territorio.	Lei n. 4625, de 31 de Dezembro de 1922, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925		2.242:967$845		5.095:519$238		[illegible]		

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	[illegible]						[illegible]		[illegible]		[illegible]	
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Taxa de sorteados não incorporados	[illegible]		[illegible]		[illegible]				[illegible]				
72. Contribuição para fiscalização bancaria	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.						[illegible]		[illegible]		1 500 000$000		[illegible]
73. Renda arrecadada nos consulados	Lei n. 12 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º; DD. ns. 2.847, de 14 e 21 de março de 1898, L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 24, L. n. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916; L. n. 4.440, de 31 de Dezembro de 1921, L. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923; D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925 e lei n. 4 984, de 31 de dezembro de 1925	[illegible]				2.651:118$830	.....	2.800:000$000		[illegible]		2 800 000$000	
74. Emolumentos de registro de escriptorios commerciaes.	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.		[illegible]		[illegible]		597 946$000	.....	[illegible]		[illegible]		[illegible]
75. Renda das matrículas e taxa de frequencia nos estabelecimentos de ensino superior e secundario, ficando reduzidas de 50 %, as taxas constantes da tabella que acompanha o decreto n. 16782 A, de 13 de Janeiro de 1925, tanto nos institutos de ensino official, como nos officializados ou equiparados	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926.....						[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
10 %, sobre a percentagem recebida pelos porteiros dos auditorios das vendas de bens immoveis e mais 2 ½ % do producto das referidas vendas quando o preço exceder de 50.000$ até o maximo de 100 contos. Decreto n. 5 060 A, de 10 de novembro de 1925	Lei n. 5 127, de 31 de dezembro de 1926.....										[illegible]		[illegible]

	1926			ORÇADA PARA 1923	
	Ouro	Papel	pel	Ouro	Papel
6	.....	988:174$00	0:000$000	1:000$000	1.100:000$000
9	.....	50:557$80	0:000$000	.....	50:000$000
4	.....	51:047$30	0:000$000	.....	44:000$000
.	.....	.....	1:000$000	.....	1:000$000
5	.....	153:315$00	0:000$000	.....	150:000$000
2	.....	344:090$70	0:000$000	.....	300:000$000
3	.....	53:059$89	0:000$000	.....	60:000$000
.	.....	7.507:419$59	0:000$000	.....	8.000:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM 1924 Ouro	1924 Papel	1925 Ouro	1925 Papel	192[illegible] Ouro	192[illegible] Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	VOTADA PARA 1927 Ouro	VOTADA PARA 1927 Papel	ORÇADA PARA 192[illegible] Ouro	ORÇADA PARA 192[illegible] Papel
II													
RENDAS PATRIMONIAES													
DOS PROPRIOS NACIONAES													
76. Renda dos proprios nacionaes	Lei de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 15; L. de 12 de Outubro de 1833, art. 3 e Leis ns. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, [illegible]213, de 30 de Dezembro de 1916 e 4625, de 31 de Dezembro de [illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
77. Renda da villa proletaria	Lei n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 19[illegible]5.	...	50:660$550		26:718$050		50:552$854		42:645$187		50:000$000		50:[illegible]
78. Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras	Leis ns. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1, e L. 4230, de 31 de Dezembro de 1920, art. 26, 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925	....	44:850$370	....	37:383$604	....	51:047$352	....	44:427$142	....	40:000$000	....	44:000$000
79. Producto do arrendamento das areias monazíticas	Contracto de 18 de Dezembro de 1916, Lei n. 3644, de 23 de Dezembro de 1918, Lei n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919 e Lei n. 4.625 de 31 de Dezembro de 1922, L. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925	....	....	....	....	....	....	....	....	1:000$000	1:000$000	....	1:000$000
80. Fóros de terrenos de marinha	Leis de 15 de Novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 15, de 12 de Outubro de 1833, art. 3º; Instrucções de 14 de Novembro de 1832; LL. de 3 de Outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1114, de 27 de Setembro de 1860; 1507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 33; D. n. 4105, de 29 de Fevereiro de 1868, e L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8º, § 3º, L. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. 16766 de 2 de Janeiro de 1925	..	106:723$835		121:807$0[illegible]		152:315$009		127:313$277		110:000$000		150:[illegible]
81. Laudemios...	Decretos ns. 467, de 23 de Agosto de 1846; 656, de 5 de Dezembro de 1849 e 1318 de 30 de Janeiro de 1851, art. 77, L. n. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925	....	242:381$474	....	227:988$592	....	344:000$703	....	271:456$956	....	230:000$000		[illegible]
82. Taxa de occupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue	Decretos ns. 14.595 e 14.596, de 31 de Dezembro de 1920; L. 4783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16766 de 2 de Janeiro de 1925		47:077$880		77:571$052		53:030$800		62:560$007		50:000$000		60:[illegible]
[illegible] de propriedade da União.	[illegible]						[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	[illegible]						[illegible]					
		[illegible]		[illegible]		[illegible]		Ouro	Papel	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
Renda do Lloyd Brasileiro, art. 112 da Lei n. 4.632 de 6 janeiro de 1923 *a*) dividendo de 29.900 acções pertencentes ao Estado 3.588.000$; *b*) juros de 30 mil debentures de 1 conto de reis, a [illegible] total.....											[illegible]		[illegible]
	III												
	RENDAS INDUSTRIAES												
84. Renda do Correio Geral	Decretos ns. 3.443, de 12 de Abril de 1865, arts. 11 a 20; 3.532 A, de 18 de Novembro de 1865, 3.903, de 26 de Junho de 1867; 7.229 de 29 de Março de 1879, e 7.841, de 6 de Outubro de 1880, n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1, n. 12, e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1, n. 11; Lei n. 1.616, de 30 de Dezembro de 1905, n. 15, Lei n. 2.035, de 29 de Dezembro de 1908, art. 1, n. 16, da Lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, [illegible] n. 43, da Lei 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, Lei n. 919, de 31 de Dezembro de 1914, L. n. 3.070 A, de 31 Dezembro de 1915, Leis ns. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916, 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, art. 31 e 4230, de 31 de Dezembro de 1920, e 440, de Dezembro de 1921; LL. ns. 4.783, de 31 de Dezembro de		27.985:152$736	.....	[illegible]								[illegible]
85. Renda dos Telegraphos	Decretos ns. 2614, de 21 de Julho de 1860; 4.653, de 28 de Dezembro de 1870, e 372 A, de 2 de Maio de 1890; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1, n. 13, L. n. 489, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 12; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 12; L. n. 741, de 25 de Dezembro de 1900, art. 1, n. 12, L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 10, L. n. 1.616, de 30 de Dezembro de 1906, artigo 1, n. 16; L. n. 2.035, de 21 de Dezembro de 1908, art. 1, n. 17, da Lei n. 2.210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1, n. 44, da L. n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910, art. 1 da L. n. 2.524, de 31 de Dezembro de 1911, n. 44, e art. 1, n. 44, da L. n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912, L. n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, art. 1º, n. 44, Lei n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914; Leis ns. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, 3.213, de 30 de Dezembro de 1916; 3.440, de 31 de Dezembro de 1917; 3.944, de 31 de Dezembro de 1918; 3.948, de 20 de Dezembro de 1919, e 4.334, de 15 de Setembro de 1921; Decreto n. 9.616, de 13 de Junho de 1912; Leis ns. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, 4.440, de 31 de Dezembro de 1921, 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e n. 4.984, de 31 de Dezem-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

	1926		...A PARA 1927		ORÇADA PARA 1928	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
8						
8	.....	991:3	..	650:000$000	.....	1.000:000$000
88	.....	119.949:7	..	140.000:000$000	.....	140.000:000$000
	.....	13.093:9	..	12.500:000$000	.....	14.000:000$000
89	.....	9.146:67	..	13.000:000$000	.....	12.000:000$000
90	.....	487:63	..	650:000$000	.....	500:000$000
91	.....	5.516:21	..	6.500:000$000	.....	6.500:000$000
92	.....	488:51	..	500:000$000	.....	500:000$000
93	.....	1.901:05	..	2.700:000$000	.....	2.500:000$000
94	.....	840:14	..	1.000:000$000	.....	1.000:000$000
95	.....	661:50	..	1.000:000$000	.....	800:000$000
96.	.....	195:93	..	200:000$000	.....	200:000$000
Di						
97.	.....	49:93	..	600:000$000	.....	55:000$000
98.	.....	66:85	..	100:000$000	.....	100:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1927		ORÇADA PARA 1928	
		1924		1925		1926							
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
86. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*	Lei n. 3.221, de 3 de Setembro de 1884, art. 8º, n. 2; D. n. 9.361, de 21 de Fevereiro de 1885; leis ns. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917, 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925												
87. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil	Decretos ns. 3.503, de 10 de Julho; 3.512, de 6 de Setembro de 1865, e 701, de 29 de Agosto de 1890; L. n. 3.446, de 31 de Dezembro de 1917, D. n. 13.877, de 13 de Novembro de 1919, D. n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925												
88. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas	Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925		104.311.460$218		116.670.116$232						140.000.000$000		140.000.000$000
89. Dita da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	Lei n. 3.644, de 31 de Dezembro de 1918, L. n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925												
90. Dita da Estrada de Ferro Rio do Ouro	Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925												
91. Dita da Rêde de Viação Cearense	Lei n. 3.070-A, de 31 de Dezembro de 1915, L. n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925												
92. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis	Lei n. 3.970, de 31 de Dezembro de 1919, L. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925		423.167$683		431.289$222								
93. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz	Lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, L. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925												
94. Dita da Estrada de Ferro Central do R. Grande do Norte	Lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, L. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n.												
95. Dita da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina	Lei n. 4.230, de 31 de Dezembro de 1920, L. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925		828.647$350						766.801$527				
96. Dita da Estrada de Ferro do Piauhy	Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16766, de 2 de Janeiro de 1925												
Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete													
97. Dita de Petrolina a Therezina	Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925												
98. Dita da Casa da Moeda	Decreto n. 5.536		51.103$600										

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	RENDA ARRECADADA EM 1924 Ouro	1924 Papel	1925 Ouro	1925 Papel	1926 Ouro	1926 Papel	TERMO MÉDIO Ouro	TERMO MÉDIO Papel	[illegible] PARA 1927 Ouro	[illegible] PARA 1927 Papel	ORÇADA PARA 1928 Ouro	ORÇADA PARA 1928 Papel
99. Dita dos Arsenaes	Decretos ns. 5.118, de 19 de Outubro de 1872; 5 622, de 2 de Maio de 1874, e 7 745, de 12 de Setembro de 1890, L. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16 766, de 2 de Janeiro de 1925		96:974$378		[illegible]		62:811$260		[illegible]		[illegible]		100:000$000
100. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant	Decretos ns. 4.046, de 19 de Dezembro de 1867, art. 11, e 5.435, de 15 de Outubro de 1878, art. 18, L. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925		2:000$000		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
101. Dita dos Collegios Militares	Lei 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16 766, de 2 de Janeiro de 1925		5:590$847		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
102. Dita da Casa de Correcção	Decreto n. 678, de 6 de Julho de 1850, e L. n. 628, de 17 Setembro de 1851, art. 9º, n. 24, L. n. 652, de 23 de Novembro de 1899, e D. n. 3 647, de 23 de Abril de 1900, L. 4 783 de 31 de Dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925		18:645$700		[illegible]		4 23[illegible]$150		[illegible]		20:000$000		[illegible]
103. Dita da Assistencia a Alienados	Lei n. 3 396, de 24 de Novembro de 1888, art. 10, e L. n. 126 A, [illegible] de Novembro de 1892, art. 1º; D. n. 1.559, de 7 de Outubro de 1893; D. n. 2.467, de 19 de Fevereiro de 1897; D. n. 2.779, de 30 de Dezembro de 1897, e D. n. 3.238, de 29 de Março de 1899, L. 4 783, de 31 de Dezembro de 1923, e D. numero 16 766, de 2 de Janeiro de 1925		107:518$634		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
104. Renda dos Laboratorios Nacionaes de Analyses	Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 2, n. 6; D. n. 3.770, de 28 de Dezembro de 1890, e L. n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 5º e Decreto n. 4 050, de 13 de Janeiro de 1920, Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16.766 de 2 de Janeiro de 1925		243:[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
105. Contribuição das companhias e emprezas de estradas de ferro, das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outros	Lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, [illegible] de Dezembro de 1900, art. 1º, n. 32; art. 1º, n. 3 [illegible] de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n. 63 da Lei n. 2.321, de 30 de Dezembro de 1910 e art. 51 da Lei 2.749, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 59 da Lei n. 2 841, de 31 de Dezembro de 1913, Lei 3 644, de 31 de Dezembro de 1918 e Lei n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 2º n. V, Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16.765, de 2 de Janeiro de 1925		[illegible]		1.939.100$498		1.578 100$000		[illegible]		[illegible]		[illegible]
106. Dita dos nucleos coloniaes, fazenda modelo, campos de demonstração, postos zootechnicos etc.	Lei n. 4 783, de 31 de Dezembro de 19[illegible] e Decreto n. 16 765, de 2 de Janeiro de 1925		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]
107. Dita do Deposito Publico	Lei n. 3 979, de 31 de Dezembro de 1919; Lei n. 4 783, de 31 de Dezembro de 1923; e Decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925				[illegible]		15$098		[illegible]		5:000$000		[illegible]
108. Dita do Serviço Medico Legal	Lei n. 3 979, de 31 de Dezembro de 1919; L. n. 4.788, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.										5:000$000		[illegible]
109. Dita da Policia Maritima	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; Lei n. 4 783, de 31 de Dezembro de 1923, e [illegible] to n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925										[illegible]		[illegible]

	1926			ORÇADA PARA 1927	
	Ouro	Papel		Ouro	Papel
.....	.....	.....	:000$000	.....	10:000$000
9$809	.....		$000$000	.....	1:000$000
.....	.....	.....	$000$000	.....	1:000$000
.....	.....	27:1	000$000	.....	30:000$000
6$904	.....	36:1	000$000	.....	40:000$000
6$400	.....	4.761:8	000$000	.....	5.000:000$000
4$500	.....	.....			
7$045	4:650$479	503:0	000$000	5:000$000	600:000$000
2$869	4:501$036	1.130:4	000$000	5:000$000	1.150:000$000
4$192	23:830$731	2.422:2	000$000	25:000$000	2.400:000$000
7$265	90:119$147	4.103:2	000$900	200:000$000	4.800:000$000
8$508	624:881$025	7.936:3	000$000	500:000$000	8.000:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	[illegible]						[illegible]		[illegible]			
		[illegible]		[illegible]		[illegible]							
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
110. Renda da Colonia Correccional	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16.765, de 2 de Janeiro de 1925..												
111. Dita da Escola Quinze de Novembro	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..												
112. Dita do Archivo Publico	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, Lei n. 4.782, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..												
113. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16.766, de 2 de Janeiro de 1925..												
114. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça	Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919; Lei n. 4.788, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16.765, de 2 de Janeiro de 1925..												
115. Taxa sobre o consumo de agua	Decreto n. 3.6[illegible] de 4 de Maio de 1866, L. n. 2.630 de 22 de Setembro de 1875; D. n. 8.775, de 25 de Novembro de 1882; L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897; D. n. 2.794, de 13 de Janeiro de 1898, LL. ns. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914, 3.979 de 31 de Dezembro de 1919 e L. n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922, art. 44, Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1923, e Decreto n. 16.765, de 2 de Janeiro de 1925				4.[illegible]259:8[illegible]40[illegible]		4.761:864$069						
Dita commissão e linhas telegraphicas Matto Grosso					1.014$500								
	RECEITA EXTRAORDINARIA												
116. Montepio da Marinha	Plano de 23 de Setembro de 1795....												
117. Dito Militar	Decreto n. 695, de 28 de Agosto de 1890 ..				1.159:512$[illegible]								
118. Dito dos empregados publicos	Decretos ns. 942 A, de 31 de Outubro de 1890, 956 de 6 de Novembro, 981, de 8 de Novembro, 1.036, de 14 de Novembro, 1.045, de 21 de Novembro, 1.897, de 27 de Novembro, 1.902, de 28 de Novembro de 1890, 1.318 F, de 20 de Janeiro, 1.120, de 21 de Fevereiro e 131, de 16 de Abril de 1891; L. n. 490, de 16 de Dezembro de 1897, art. 37; Dec. n. 8.904, de 16 de Agosto de 1911 e L. n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915 .				1.971:334$192								
119. Indemnizações..	Lei n. 317, de 21 de Outubro de 1843, art. 25, n. 44.....												
120. Juros de capitaes nacionaes	Lei n. 779, de 6 de Setembro de 1854, art. 9º, n. 70...							578:340$421	9.526:484$321				

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	1924									
						Ouro	Papel	Ouro	Papel		
121. Imposto de industrias e profissões no Districto Federal	Lei n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º, e L. n. 354, de 3 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 52; D. n. 2.792, de 11 de Janeiro de 1898, e Lei n. 1.452, de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º, n. 65, e art. 1º, n. 65, da L. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912; L. n. 2.841, de 31 de Dezembro de 1913, L. n. 2.919, de 31 de Dezembro de 1914						12.396:847$002		11.458:903$115		
122. Taxa de [illegible] Federal	Leis ns. 3.213, de 30 de Dezembro de 1916 e 3.440, de 31 de Dezem-										
[illegible] ciones											
124. Renda do Gabinete Policial de Identificação	Lei n. 3.919, de 31 de Dezembro de 1919		237:500$000		10.586$000		220:503$000		225.985$000		200:000$000
125. Renda dos serviços de patentes de invenção	Decreto n. 16.264, de 19 de Dezembro de 1923, L. n. 3.919, de 31 de Dezembro de 1919		200$000		400$000				800$000		600.000$000
Emissão de titulos da divida externa para estradas de ferro	Leis ns. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915, 3.644, de 31 de Dezembro de 1913, 4.440, de 31 de Dezembro de 1921		58.895:998$040		48.870:905$000				53.883:151$500		
Differenças de cambio	Lei n. 4.783, de 31 de Dezembro de 1924	9.344:125$815		4.864:180$779				7.103:653$297			
126. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deduções mensaes de 10 % ou mais, sobre o total dos vencimentos feitos aos funccionarios dos Correios e de Estrada de Ferro, Estado de [illegible] aes, para [illegible] o de casas em Bello Horizonte	Lei n. 1.617, de 30 de Dezembro de 1906, art. 35, n. XII, lei numero 2.356, de 31 de Dezembro de 1910, lei n. 2.768, de 15 de Janeiro de 1913, decreto n. 10.094, de Fevereiro de 1913, e Lei n. 3.979, de 31 de Dezembro de 1919		26:400$535		30:732$539		30:489$789		29.207$640		30:000$000
127. Fundo de garantia do registro Torrens — Importancia das percentagens e multas a que se refere os arts. 60 e 61 do decreto numero 451 B, de 31 de Maio de 1890	Lei n. 4.625, de 31 de Dezembro de 1922		4:414$018		4:227$677		3:773$467		4:138$387		30.000$000

	1926		PARA 1927	ORÇADA PARA 1928	
	Ouro	Pa	Papel	Ouro	Papel
00	.....	3.254	40.000:000$000		
..	.....	.....			
96	.....	10.418	12.000:000$000	.....	12.000:000$000
77	.....	5.555	7.000:000$000	.....	7.000:000$000
..	.....	.....	.....	.....	.....
00	.....	.....			
..	.....	.....			
..	11.616:803$359	.....	.....	8.000:000$000	
..	45$332	.....	.....	1:000$000	
.	6.434:148$298	.....	.....	5.050:000$000	
31	.....	656	2.000:000$000	.....	700:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO											
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel					
128. Cunhagem de moeda metallica subsidiaria												
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL												
1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA												
1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União	Leis n. 427, de 9 de Dezembro de 1896, art. 4, ns. 1 a 6; D. numero 2113, de 28 de Dezembro de 1896; C. de 25 de Setembro de 1897; D. n. 2830, de 12 de Março de 1898; C. de 15 de Março de 1898; D. n. 2836, de 17 de Março de 1898, C. de 12 de Abril de 1898, D. n. 2850, de 21 de Março de 1898, Lei n. 591 de 20 de Julho de 1899, art. 1											
2. Producto da cobrança da divida activa da União em papel	Decreto de 20 de Fevereiro e Instrucções de 12 de Junho de 1840; L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1°		14.755:252$073		12.972:616:296$		10.418:433$068					
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro	Lei n. 514, de 28 de Outubro de 1848, art. 9°, n. 64, e art. 43; L. n. 628, de 17 de Setembro de 1851, art. 32; D. n. 2647, de 19 de Setembro de 1860, arts. 683 e 690; LL. ns. 1114, de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3°, 1507, de 26 de Setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4181, de 6 de Maio de 1868; L. n. 2348, de 25 de Agosto de 1873, art. 12 e L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8, § 1, L. n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1		5.868:471$01									
4. Dividendo das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro	Decreto n. 1455, de 30 de Dezembro de 1905, art. 2, paragrapho unico											
Fundo para o custeio da Prophylaxia Rural												
Fundos para manutenção de leprosarios												
2 — FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL MOEDA												
1. Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2, e Lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 8	8.801:713$815		11.300:491$697		11.616:803$359						
da activa, em ouro												
3. Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro	Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 2°	5:269$210		87:710$141		6.434:148$238		2.175.709$216		50.000$000		3.050:000$000
3 — FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS												
Arrendamento das mesmas estradas	Lei n. 746, de 29 de Dezembro de 1910, art. 29, n. 25		1.873:996$241				656:250$000					

TITULOS DAS RENDAS	[illegible]	[illegible]						[illegible]		[illegible]		[illegible]	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	[illegible]	[illegible]
5 — FUNDO DAS OBRAS DE MELHORAMENTOS DOS PORTOS, EXECUTADAS Á CUSTA DA UNIÃO													
Porto do Rio de Janeiro	Lei n. 3314, de 16 de Outubro de 1886, art. 7, § 4, Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 22, n. XXV, Lei n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916, e Lei n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918...												
Ceará .... Rio Grande do Norte Santa Catharina..... Matto Grosso......	Decreto n. 7270, de 31 de Dezembro de 1908, e Lei n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918.	[illegible]	[illegible]					[illegible]	[illegible]				
[illegible]	Decreto n. 7810, de 12 de Janeiro de 1910; Decreto n. 10150, de 2 de Abril de 1913; Decreto n. 10252, de 4 de Junho de 1913, Lei n. 3644, de 31 de Dezembro de 1918												
IV													
RENDA A SER APPLICADA NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, EM DESPESAS DE NATUREZA ANALOGA, PARA NOVAMENTE PRODUZIR RENDA													
I — Material agricola													
Venda de plantas, sementes, adubos, correctivos, insecti- [illegible] lhos, instrumentos, ferramentas e utensilios agricolas, [illegible] aos agricultores e [illegible]	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926						[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]
II — PECUARIA													
[illegible] pelo custo total aos [illegible]	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de janeiro de 1916.............						[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
III — TRABALHOS DE OFFICINAS													
Venda de artefactos produzidos em officinas, sendo nas	Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926...						[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]		[illegible]

TITULOS DA	TADA PARA 1927		ORÇADA PARA 1928	
		Papel	Ouro	Papel
escolas d dizes arti applicave gamento mendas, 2 nados ás vas caixa tualidade aprendize côrdo co lamento d				
...	....	.....	.....	18.900:000$000
Fundo de A Hospitala mero 4.98 dezembro rectficada creto n. 4 de janeir e Lei n. de nove 1926); ad 5 % nos de consu bebidas.	....	4.750:000$000	.....	5.935:000$000
....	...	.....	.....	18.000:000$000
	.67 000	1.155.736:000$000	190.382:000$000	1,166.490:000$000
A deduzir Moeda.	....	.....	8.000:000$000	
			182.382:000$000	1,166.490:000$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	[illegible]						[illegible]		[illegible]			
		[illegible]		[illegible]		[illegible]		[illegible]	Papel	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		Ouro	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]						
escolas de aprendizes artifices 70%, applicaveis ao pagamento de encommendas, 20% destinados ás respectivas caixas de mutuandade e 10% aos aprendizes, de accôrdo com o regulamento das escolas													
	V FUNDO PARA A CONSTRUCÇÃO E MELHORAMENTOS NAS ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO												
	(Decreto n. 16842, de 23 de Março de 1925 e Lei n. 4984, de 31 de Dezembro de 1925, rectificada pelo Decreto n. 4990, de 16 de Janeiro de 1926).....					.....	12.430:145$296	.....	12.430:145$296	.....			
	VI Fundo de Assistencia Hospitalar (Lei n. 4.984 de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo Decreto n. 4.990 de 16 de janeiro de 1926 e Lei n. 5.058 de 9 de novembro de 1926); addicional de 5% nos impostos de consumo sobre bebidas.	Lei n. 5.127 de 31 de dezembro de 1926.....											
	VII FUNDO PARA A CONSTRUCÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM FEDERAES												
	Lei n. 5.141 de 5 de janeiro de 1927.....												
		131.685:757$224	932.307:565$093	157.992.546$089	1.021.118.838$496	160.676:143$756	1.018.716.918$780	155.743:682$580	1.072.339:972$022	140.605:000$000	1.155.736.000$000	190.382:000$000	1.166.490:000$000
A deduzir da Renda Ordinaria por estar computada no Fundo para Garantia do Papel Moeda.....													
												182.382:000$000	1.166.490.000$000

RECAPITULAÇÃO

TITULOS DAS RENDAS	RENDA VOLUNTARIA CADADA EM						[illegible]		[illegible]		[illegible]	
	[illegible]		[illegible]		[illegible]							
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
RENDA ORDINARIA.												
I — Importação, entrada, sahida, estadia de navios e addicionaes	107.835:352$177	82.237:831$713	137.106:543$874	105.140:186$139	139.077:636$429	99.631:437$329	119.157:87[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II — Impostos de consumo	.....	299.135:351$091	.....	312.424.759$084	.....	332.089:587$636	....	[illegible]		[illegible]		[illegible]
III — Impostos sobre circulação	15:768$470	202.434:787$527	12:821$704	220.349:057$724	28:708$480	227.601:931$521	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
IV — Impostos sobre a renda	.....	23.764:742$612	21$629	34.154:917$895	.....	37.694:886$233	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
V — Impostos sobre loterias	.....	1.129.512$368		1.389.706$563	.....	2.228:549$978		[illegible]		[illegible]		[illegible]
VI — Diversas rendas	.....	3.300:872$026	.....	5.848.594$931	2.651:118$830	5.127:515$082	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
II — RENDAS PATRIMONIAES	.....	1.456:511$692	.....	1.634:751$560	.....	9.157:664$495	.....	4.082:975$916	1:000$000	19.269:000$000	[illegible]	[illegible]
III — RENDAS INDUSTRIAES	2.997 382$373	189.883:117$957	3.113:787$0[illegible]	208.309:342$986	119:703$610	209.866:795$498	2.076:857$690	202.638:432$147	100:000$000	235.261:000$000	[illegible]	[illegible]
	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RECEITA EXTRA-BANCARIA	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
RENDA COMPLEMENTAR [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
A deduzir da Receita Ordinaria, por estar computada no Fundo para Garantia de papel-moeda											8.000.000$000	
											182.382:000$000	1.166.490:000$000

NOTA — A receita do exercicio de 1926 abrange o mez de janeiro do periodo addicional, faltando os dados de fevereiro e março.

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1927, de accordo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for necessario durante as prorogações, sessões extraordinarias e devido ao preenchimento de vagas.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço de publicação dos debates durante as prorogações e sessões extraordinarias do Congresso.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos e avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Frete — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despesas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Garantia de juros de estradas de ferro e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros e amortização e mais despesas da divida externa.

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de se fundar parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros e amortizações dos emprestimos internos.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Inactivos e pensionistas — Pelas aposentadorias, pensões meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pela assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas percentagens aos empregados quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas percentagens aos empregados, quando as condições excederem ao credito votado.

Mesas de rendas e collectorias — Pelas percentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas de Impostos de consumo, de transporte e de sello — Pelas percentagens, diarias, passagens e transportes.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Exercicios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 3.230 de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia delles exceder á consignação.

ENDA A CLASSIFICAR		TOTAL	
URO	PAPEL	OURO	PAPEL
—	—	—	983:966$788
—	12:258$066	788$925	31.304:251$704
—	6:769$213	—	1.647:426$892
—	1$000	66.539:615$412	67.309:972$467
—	—	—	3.482:470$073
—	—	—	1.007:830$672
—	—	—	1.397:782$729
—	—	—	137.402:449$692
—	—	—	20:832$915
—	—	—	832:231$633
—	—	—	1.641:085$800
—	—	37$520	68:459$157
—	—	—	181.576:347$473
—	15:584$750	1.712:050$495	20.360:594$934
—	14:913$394	1.316:803$525	10.041:184$275
—	—	9.521:551$242	59.662:135$585
150$900	111:927$780	29:899$505	47.669:382$961
—	17:540$208	82$187	910:550$342
—	48:934$617	172:051$670	2.501:870$164
—	—	—	10.255:790$228
1:871$355	17.703:412$768	161.238:015$111	1.036.420:331$548

RENDA ARRECADADA PELAS REPARTIÇÕES FISCAES NO EXERCICIO DE 1926

REPARTIÇÕES	RENDA ORDINARIA		RENDA EXTRAORDINARIA		RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		RENDA A TRANSPORTAR	TOTAL	
	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL	OURO	PAPEL			
1. Imprensa Nacional	—	879:938$105	—	8:154$418	—	95:873$264	—	—	983:966$788
2. Collectorias do Estado do Rio de Janeiro	722$433	31.194:622$080	—	37:995$479	664$92	59:375$179	—	12:258$066	788$925	31.304:251$704
3. Administração dos Correios no Estado do Rio	—	1.617:866$176	—	20:563$895	—	2:227$608	—	6:760$213	—	1.647:426$892
4. Alfandega do Rio de Janeiro	61.679:975$388	66.647:426$837	—	59:279$710	4.859:640$024	633:264$911	—	1$000	66.539:615$412	67.309:972$467
5. Casa da Moeda	—	77:197$650	—	3.397:419$259	—	7:853$164	—	—	—	3.482:470$073
6. Pagadoria da Marinha	—	168:523$237	—	777:193$081	—	62:114$354	—	—	—	1.097:830$672
7. Pagadoria da Guerra	—	295:480$530	—	905:665$288	—	196:636$911	—	—	—	1.397:782$729
8. Estrada de Ferro Central do Brasil	—	127.291:378$038	—	497:416$272	—	9.613:655$362	—	—	—	137.402:449$692
9. Caixa de Amortização	—	10:777$178	—	9:396$550	—	659$187	—	—	—	20:832$915
10. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes	—	708:149$984	—	23:236$095	—	100:845$554	—	—	—	832:231$633
11. 1ª Pagadoria do Thesouro	—	875:212$818	—	722:167$440	—	43:705$503	—	—	—	1.641:085$800
12. 2ª Pagadoria do Thesouro	—	18:786$841	—	45:422$275	37$520	4:250$041	—	—	37$520	68:459$157
13. Recebedoria do Districto Federal	—	157.571:190$471	—	15.606:505$074	—	8.398:591$928	—	—	—	181.576:347$473
14. Directoria Geral dos Correios	—	7.893:077$297	—	312:276$153	—	9:250$737	—	16:540$187	—	8.231:144$374
15. Repartição Geral dos Telegraphos	21:185$352	3.537:767$522	67:766$844	217:331$973	—	3:886$003	—	59$620	88:952$196	3.759:045$118
16. Thesouraria Geral	125$000	13.136:998$105	38$888	5.369:378$970	—	1.085:552$034	—	182:745$396	50$888	19.774:674$470
17. Contadoria Central da Republica	—	—	204:161$472	5.588.800$580	—	$490	—	—	204:161$472	5.589:801$070
18. Delegacia do Thesouro em Londres	2.678:292$310	—	470:329$835	—	6.433:379$892	—	—	—	9.582:002$037	—
19. Delegacia Fiscal no Amazonas	1.517:920$028	8.547:657$410	—	122:508$578	135:063$389	75:749$682	—	—	1.652:983$417	8.745:925$676
20. » » » Pará	2.436:602$026	13.287:115$111	—	117:077$721	214:763$876	123:058$852	—	8:613$509	2.651:365$902	13.535:865$225
21. » » » Maranhão	552:367$332	4.967:200$049	—	34:453$388	43:138$324	82:451$982	—	25:705$327	595:505$656	5.109:810$746
22										
23. » » » Ceará	1.082:048$863	12.209:239$158	—	100:081$304	83:682$690	797:398$550	—	1.283:453$447	1.165:731$553	14.390:172$457
24. » » » Rio Grande do Norte	306:680$972	3.952.531$997	—	35:144$350	24:051$402	122:736$457	—	10:811$030	330:732$304	4.121:223$834
25. » » na Parahyba	579:248$786	4.574:101$711	—	31:915$793	43:519$300	31:347$065	—	2:146$126	622:808$036	4.639:511$295
26. » » em Pernambuco	5.121:598$574	34.842.325$070	150$639	124.189$542	453:408$026	179:207$071	—	972:019$335	5.573:166$239	36.117:741$018
27. » » » Alagôas	947:938$313	6.553:038$218	—	45:419$057	71:915$137	43:377$093	—	—	1.019:853$450	6.641:835$268
28. » » » Sergipe	170.882$029	4.740:051$246	—	39.157$286	11:853$399	12:659$011	—	28$100	182:735$428	4.791:899$243
29. » » na Bahia	4.805:634$68	27.360:687$578	—	172:655$635	375:145$731	264:298$286	82:135$376	11.645:374$040	5.263:915$745	39.443:015$539
30. » » no Espirito Santo	390:651$930	5.984:72$118	—	36:913$146	33:844$644	55:221$533	—	9:803$236	424:496$574	6.086:726$031
31. » » em São Paulo	47.746:756$417	267.438:96$[illegible]	5:525$740	559:336$462	4.255:408$584	2.316:300$531	479.585$079	3.294:760$571	52.487:275$820	273.609:304$499
32										
33. » » em Santa Catharina	1.224:231$530	9.850:489$8[illegible]	—	93:703$067	92:571$935	82:074$391	—	14:913$394	1.316:803$525	10.041:184$275
34. » » no Rio Grande do Sul	8.749:8[illegible]$035	58.251:9[illegible]$[illegible]	—	492:600$391	771:051$807	917:56[illegible]$508	—	—	9.521:551$242	59.662:135$585
35. » » em Minas Geraes	27:790$515	45.934:319$[illegible]	—	254:404$854	1:952$090	1.318:730$068	150$900	111:927$789	29:899$505	47.669:382$901
36. » » » Goyaz	73$876	854:720$8[illegible]	—	10:866$025	8$311	11:416$315	—	17.540$208	82$187	910:550$342
37. » » » Matto Grosso	160.125$091	2.381:872$981	—	43:603$342	11:925$979	27:459$221	—	48:934$617	172:051$070	2.501:870$164
— » do Imposto sobre a Renda	—	8.043:213$42	—	—	—	2.212:576$803	—	—	—	10.255:790$228
Somma	141.877.167$349	953.398:427$77[illegible]	747:982$418	36.202.413$863	18.050:[illegible]$989	29.116:077$145	561:871$455	17.703:412$788	161.238:015$111	1.036.420:331$548

NOTA — Esta demonstração abrange o exercicio de 1926, até janeiro de 1927 — additional.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1926

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
N. 17.205, de 27 de janeiro de 1926 — Para pagamento do premio de viagem a que fez jús o bacharel Henrique S. Figueiredo	4:200$000			
N. 17.267, de 31 de março de 1926 — Para pagamento do novo pessoal administrativo, augmento de vencimentos dos Institutos constantes do art. 5º do decreto n. 4.983 B, de 30 de dezembro de 1925		800:000$000		
N. 17.285, de 14 de abril de 1926 — Para pagamento das despesas com a educação e instrucção da menor Cordelia, filha do ex-presidente da Camara dos Deputados, Dr. Astolpho Dutra Nicacio		3:815$000		
N. 17.[illegible], de 5 de março de 1926 — Para pagamento de differença de vencimentos dos juizes de direito das varas civeis e criminaes, etc. de accôrdo com o art. 4º, do decreto legislativo n. 4.988, de 8 de janeiro de 1926		79:200$000		
N. 17.319, de 19 de maio de 1926 — Destinado aos concertos de material fluctuante da Defesa Sanitaria, Maritima e Fluvial afim de que o D. N. S. Publica, fique apparelhada a combater os surtos epidemicos			600:000$000	
N. 17.327, de 26 de maio de 1926 — Para attender as despesas com a assistencia ás populações flagelladas pelas inundações em varios pontos do territorio nacional			1.000:000$000	
N. 17.337, de 2 de junho de 1926 —Para pagamento no corrente anno, dos vencimentos do 2º procurador na secção Minas Geraes		8:400$000		
N. 17.355, de 16 de junho de 1926 — Para attender as despesas decorrentes do apparelhamento dos hospitaes Paula Candido e Pedro II, nesta capital, de modo a ficarem em condições de receber e tratar variolosos que lhes forem encaminhados			173:506$000	
N. 17.374, de 17 de junho de 1926 — Para os concertos de que carecem os apparelhos «Clayton», da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia a cargo do D. N. S. Publica			44:640$000	
N. 17.406, de 11 de agosto de 1926 — Para attender as despesas decorrente do combate a epidemia de variola e empedir a entrada da febre amarella no Districo Federal			350:000$000	
N. 17.417, de 20 de agosto de 1926 — Para despesas com a reforma do ensino, art. 3º da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de				

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
1924, revigorado pelo art. 4º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925		105:675$882		
N. 17.471, de 7 de outubro de 1926 — Para liquidação neste exercicio das despesas com as obras de adaptação do Palacio Monroe, destinado ao funccionamento do Senado Federal		[illegible]		
N. 17.485, de 26 de outubro de 1826 — Para pagamento aos funccionarios e professores a que se refere o decreto numero 6.786 A, de 13 de janeiro de 1925 — Departamento Nacional do Ensino		283:240$500		
N. 17.480, de 26 de outubro de 1926 — Para pagamento de differença de vencimento ao auditor da Policia Militar		1:050$000		
N. 17.494, de 27 de outubro de 1926 — Para occorrer no corrente anno ás despesas feitas e por fazer em pról da segurança publica, etc.			1.000:000$000	
N. 17.495, de 27 de outubro de 1926 — Para attender as despesas com o combate aos surtos epidemicos de variola verificados presentemente no Districto Federal			150:000$000	
N. 17.449, de 30 de setembro de 1926 — Para despesas com a codificação da lesgislação especial, etc. (I); para pagamento de vencimentos a seis serventes e um continuo da Secretaria do Senado e para pagamento de diversas despesas feitas e por fazer de «Material» da mesma Secretaria (II e III)		466:741$967		
N. 17.556, de 12 de novembro de 1926 — Para pagamento aos funccionario da Secretria do Supremo Tribunal Federal de accôrdo com a tabella estabelecida pela lei n. 4.793; de 7 janeiro de 1924, desde 26 de abril de 1922, até 31 de dezembro de 1923		156:651$338		
N. 17.562, de 13 de novembro de 1926 — Para pagamento da gratificação estabelecida pela lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 aos commissarios de policia do Districto Federal a partir de 1 de julho de 1926		328:320$000		
N. 17.568, de 23 de novembro de 1926 — Para attender ao pagamento da gratificação creada pela lei 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funccionarios da portaria do Ministerio		16:131$000		
N. 17.575, de 2 de dezembro de 1926 — Para occorrer ao pagamento de despesas eleitoraes, inclusive as das proximas eleições para renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado Federal		[illegible]		
N. 17.584, de 14 de dezembro de 1926 — Para occorrer ao pagamento das despesas com os novos serviços do Palacio da				

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
Camara dos Deputados, supplementar da verba 8, consignação «Material».....	.....	.....	.....	[illegible]
N. 17.585, de 7 de dezembro de 1926 — Para occorrer ao pagamento de vencimentos aos funccionarios da Secretaria do Senado Federal sendo: 251 257$500 para vencimentos do pessoal do quadro actual, etc. e 10:828$125 para pagamento ao chefe da redacção de debates, etc..	.....	[illegible]		
N. 17.586, de 7 de dezembro de 1926 — Para pagamento aos funccionarios da guarda civil desta capital do que tem haver em virtude da gratificação a que se refere a lei 3.990, de 2 de janeiro de 1920, nos termos do art. 1º do decreto legislativo n. 5.035, de 20 de outubro de 1926.....	.....	1.164:807$275		
N. 17.522, de 7 de dezembro de 1926—Para pagamento de vencimentos aos funccionarios da Secretaria da Camara dos Deputados.....	.....	431:608$145		
N. 17.655, de 1 de fevereiro de 1927 — Para occorrer as despesas excedentes da subvenção concedida a institutos federaes de ensino.....	.....	1.844:102$062		
N. 17.651, de 25 de janeiro de 1927 — Supplementar as verbas 5ª, 6ª e 7ª (sub-consignação 12, 8º sub. c. 13).....	.....	.....	.....	4.337:625$000
N. 17.702, de 21 de fevereiro de 1927 — Supplementar as verbas 13ª, 15ª, 16ª, 18ª, 20ª, 21ª, 27ª, 31ª e 36ª.....	.....	.....	.....	[illegible]
N. 17.713, de 4 de março de 1927 —Para attender ao pagamento de despesas realizadas com os serviços de combate a varios surtos epidemicos, verificados no anno de 1926, em diversos pontos do paiz.....	.....	.....	[illegible]	
N. 17.448, de 30 de setembro de 1926 — Para occorrer ao pagamento de vencimentos a que, em 1925, fizeram jús varios funccionarios da Directoria de Defesa Sanitaria, Maritima e Fluvial, a cargo do Departamento Nacional de Saúde Publica.....	.....	11:276$400		
N. 17.746, de 28 de março de 1927 — Para abertura de credito supplementar ás verbas 5ª e 7ª do art. 2º da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada, para o exercicio de 1926; pelo decreto n. 17.188, de 2 de janeiro de 1926.	.....	.....	.....	81:000$000
Lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1926, art. 3º — Fundo especial Quota destacada para execução do contracto com R. Rebechi & Comp.....	.....	[illegible]		
	4:200$000	10.192:117$938	3.378:146$000	8.587:681$719

MINISTERIO DO EXTERIOR

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1926

DECRETOS	ESPECIAES		SUPPLEMENTARES	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
N. 17.385, de 20 de julho de 1926 – Para occorrer ao pagamento dos funccionarios do Corpo Diplomatico e do Consular em disponibilidade	.....	400:000$000		
N. 17.600, de 13 de dezembro de 1926 —Para occorrer ao pagamento dos vencimentos dos cinco addidos commerciaes no corrente anno	12:500$000			
N. 17.703, de 22 de fevereiro de 1927— Supplementar á verba 1ª	.....	.....	.....	10:000$000
Idem — ás verbas 2ª, 3ª, 6ª e 8ª	.....	.....	840:000$000	
Total	12:500$000	400:000$000	840:000$000	10:000$000

MINISTERIO DA MARINHA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1926

DECRETOS	ESPECIAL	EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES	
	Papel	Papel	Ouro	Papel
N. 17.170, de 30 de dezembro de 1925 — Para indemnisar o Banco do Brasil de despesas feitas com a acquisição de tres lampadas «Aldis», no anno de 1922, para o serviço de aviação naval	4:428$340			
N. 17.196, de 25 de janeiro de 1926 — Para attender as despesas de correntes do movimento sedicioso		5.000:000$000		
N. 17.197, de 26 de janeiro de 1926 — Idem, idem, idem		10.492:491$096		
N. 17.312, de 12 de maio de 1926 - Idem, idem, idem		6.300:000$000		
N. 17.603, de 16 de dezembro de 1926 — Para pagamento a Pedro Paulo Pedrazzi para obras executadas na enseada Baptista das Neves	150:000$000			
N. 17.504, de 3 de novembro de 1926 — Revigora os saldos dos creditos abertos pelos Decretos ns. 16.126, 16.252 e 16.301 respectivamente de 18 de agosto, 12 e 31 de dezembro de 1923, para occorrer as despesas com a execução de serviços, acquisições e obras de que tratam as alineas *a*, *b* *c* e *d* do Art. 30º da lei n. 4.632 de 6 de janeiro de 1923	95.162:061$900			
N. 17.684, de 10 de fevereiro de 1927 — Supplementar as verbas 18ª, 20ª, 21ª 22ª e 23ª				9.925:450$083
Idem á verba 30ª			400:000$000	
Totaes	95.316:490$240	21.792:491$096	400:000$000	9.925:450$083

MINISTERIO DA GUERRA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1926

DECRETOS	ESPECIAES — Papel	EXTRAORDINARIOS — Papel
N. 17.195, de 23 de janeiro de 1926— Para attender as despesas decorrentes da actual situação	.....	30.000:000$000
N. 17.236, de 3 de março de 1926 - Para pagamento de differença de etapa dos inferiores e menores do Asylo de Invalidos da Patria	296:065$000	
N. 17.274, de 7 de abril de 1926 — Para indemnisar o Conselho Administrativo do Collegio Militar do Rio de Janeiro, de pagamentos de etapas a alumnos, etc.....	16:079$604	
N. 17.326, de 19 de maio de 1926 — Para attender as despesas decorrentes da actual situação	.....	30 000:000$000
N. 17.368, de 30 de junho de 1926 —Para attender ao pagamento da differença entre os vencimentos proprios e os de Juizes togados do Supremo Tribunal Militar, relativamente ao exercicio de 1924.....	21:072$420	
N. 17.473, de 19 de outubro de 1926 —Para pagamento de percentagem de que trata o Decreto Legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, aos funccionarios dos Collegios Militares de Barbacena (ora extincto) Porto Alegre, Fortaleza e bem assim aos funccionarios e operarios da Fabrica de Polvora sem fumaça que recebam vencimentos inferiores a 9:000$ (percentagem relativa a 1920 e 1921)	393:040$600	
N. 17.474, de 19 de outubro de 1926—Para pagamento á Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por serviços prestados ao Governo nos annos de 1920, 1923 e 1924.....	1.247:672$700	
N. 17.475, de 9 de outubro de 1926 —Para occorrer ao pagamento do que é devido a Luiz Macedo & Comp. de fornecimentos de artigos de exportação em 1921, á 1ª Circumscripção do recrutamento. (Autorisado pelo Decreto Legislativo n. 4.899, de 30 de dezembro de 1924).....	2:041$700	
N. 17.478, de 20 de outubro de 1926—Para pagamento a D. Julia Dias da Silva Rosa, em virtude de sentença judiciaria.....	7:661$000	
N. 17.515, de 9 de novembro de 1926— Para attender ás despesas decorrentes da actual situação	.....	20.000:000$000
N. 17.514, de 5 de novembro de 1926 — Para a verba 5ª do Orçamento do exercicio de 1924 — Instrucção Militar VIII — Missão Franceza de Aviação.....	105:779$449	
N. 17.548, de 11 de novembro de 1926 — Para pagamento da differença de vencimentos que compete no periodo de 24 de setembro a		

DECRETOS	ESPECIAES — Papel	EXTRAORDINARIOS — Papel
31 de dezembro de 1923, do General de Brigada, honorario e reformado Miguel Calmon du Pin Lisbôa, differença entre este ultimo posto e o de capitão, accrescida ainda da quota de 2 %.....	3:491$993	
N. 17.553, de 12 de janeiro de 1926— Para pagamento ao Governo da Parahyba do Norte da conclusão das obras do quartel do 22º Batalhão de Caçadores.....	100:000$000	
N. 17.606, de 23 de dezembro de 1926 —Para pagamento á Viação Ferrea do Rio Grande do Sul proveniente de transportes realisados em 1920, 1921, 1923 e 1924.....	3.755:657$840	
	5.948:562$306	80.000:000$000

MINISTERIO DA VIAÇÃO

Creditos additionaes abertos e revigorados no exercicio de 1926

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
N. 14.199, de 2 de junho de 1920 — Para occorrer ao custeio da construcção das E. F. Federaes nos Estados da Bahia, Sergipe e norte de Minas Geraes (Apolices).....	.....	28.595:141$156		
N. 14.951, de 17 de agosto de 1921 — Para occorrer as despesas de construcção das estradas de ferro contractadas com The Great Western of Brasil Railway Cº. Ltd., (Apolices).....	.....	11.000:000$000		
N. 15.039, de 6 de outubro de 1921, (14.198, de 2 de junho de 1920) — Para as despesas com as obras do Porto do Rio de Janeiro. (Apolices).....	.....	33.485:903$049		
N. 15.470, de 10 de maio de 1922 — Para pagamento exclusivo do arrendamento da E. de Ferro Santa Catharina — Apolices.....	.....	165:646$227		
N. 16.462, de 7 de maio de 1924 — Para a conclusão do prolongamento da E. F. Theresopolis até Sebastiana.	.....	348:408$461		
N. 16.510, de 25 de junho de 1924 — Para acquisição de material fixo e rodante necessarios ás E. de Ferro de [illegible].....	.....	33.048:385$489		
N. 16.682, de 26 de novembro de 1924 — Para despesas de construcção e melhoramentos na E. F. C. Brasil	.....	1.530:615$061		
N. 16.713, de 23 de dezembro de 1924 — Para acquisição de combustivel para as estradas de ferro.....	.....	635:500$000		
N. 16.901, de 5 de maio de 1925 — Para attender a solução dos compromissos calculados até o fim do anno p. passado, relativo á construcção de linhas ferreas nos Estados da Bahia, Sergipe e Minas Geraes, de accôrdo com o contracto a que se refere o decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920.....	.....	9.777:850$866		
N. 16.937, de 10 de junho 1925 — Para occorrer aos pagamentos devidos aos serventuarios da União com exercicio no mesmo Ministerio, nos termos do art. 150 § 1º, do [illegible] de 10 de agosto de 1[illegible].....	.....	5.942:418$028		
N. 16.963, de 24 de junho de 1925. Para a conclusão das obras no edificio destinado á repartição dos Telegraphos na Capital do Estado de Minas.....	.....	159:137$700		
N. 16.988, de 29 de julho de 1925 — Para attender ao pagamento dos trabalhos de construcção, realisados e medidos, no ramal de Paranapanema e na linha do Rio do Peixe (Apolices).....	.....	250:5[illegible]$714		
N. 17.158, de 23 de dezembro de 1925 — Para occorrer aos pagamentos devidos a Cia. Carbonifera de Urussanga, por trabalhos de construcções e das desapropriações do ramal de Urussanga no mez de dezembro de 192[illegible].....	.....	118:609$856		
N. 17.173, de 30 de dezembro de 1925 — Para pagamento de despesas de serviços dos ramaes da E. F. O.				

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	OURO	Papel	Papel	Papel
de Minas, concernentes a trabalhos executados no anno de 1924. (Apolices)	.....	4.500:000$000		
N. 17.201, de 27 de janeiro de 1926 — Para conclusão das obras do edificio destinado ás repartições de correio e telegrapho, na capital do Estado da Parahyba	.....	479:175$966		
N. 17.235, de 3 de março de 1926 — Para pagamento a Metropolitan Vickers Electrical Export Co. Ltd. de fornecimentos á E. F. O. de Minas, para electrificação de um trecho da mesma estrada	.....	1.400:[illegible]		
N. 17.272, de 7 de abril de 1926 — Para conclusão dos edificios destinados aos correios e telegraphos em Petropolis e aos telegraphos em Bello Horizonte	.....	100:000$000		
N. 17.331, de 2 de junho de 1926—Para attender ás despesas com a segurança, reparos das linhas e estações e amparo ao pessoal da repartição geral dos Telegraphos, victimas dos damnos causados pelas enchentes dos rios S. Francisco e Parahyba	.....	.....	850:000$000	
N. 17.333, de 18 de março de 1927 — Para abertura de creditos supplementares ao exercicio de 1926	.....	.....	.....	2.698:120$000
N. 17.379, de 15 de julho de 1926— Para attender ao pagamento da Companhia Ferroviaria Este Brasileiro, do material autorisado e dos serviços executados nos termos deste decreto	.....	14.133:630$000		
N. 17.399, de 29 de julho de 1926 — Para attender ás despesas extraordinarias com a reconstrucção das linhas telegraphicas nacionaes no Estado do Rio Grande do Sul, devastadas pelo movimento revolucionario occorrido desde 1923.....a.....	.....	.....	1.000:000$000	
N. 17.411, de 11 de agosto de 1926 — Para occorrer ao pagamento de uma conta da Middletown Car Company, de fornecimento de 4 gondolas a E. F. Petrolina a Theresina	.....	49:960$000		
N. 17.444, de 22 de setembro de 1926 — Para liquidação dos compromissos decorrentes da construcção de obras novas, prolongamentos e ramaes nas E. F. C. do Brasil e Oeste de Minas	.....	26.451:343$233		
N. 17.477, de 20 de outubro de 1926 — Para pagamento da indemnisação devida á Companhia de Navegação Fluvial a Vapor Itajahy-Blumenau, em virtude de requisição de seu material em 1919	.....	178:948$853		
N. 17.517, de 7 de novembro de 1926 — Para attender ao pagamento aos proprietarios de terras e aguas nos municipios de Angra dos Reis e Paraty, desapropriadas em virtude do decreto n. 16.561, de 12 de julho de 1922	.....	3.016:900$000		
N. 17.518, de 7 de novembro de 1926 — Para attender ás despesas com os serviços da substituição da tracção a vapor pela tracção electrica nas linhas de suburbios da E. F. C. do Brasil e nas do centro até Belem e ramaes de Santa Cruz e Paracamby da mesma estrada	.....	20.000:000$000		

DECRETOS	ESPECIAES		EXTRAORDINARIOS	SUPPLEMENTARES
	Ouro	Papel	Papel	Papel
N. 17.519, de 7 de novembro de 1926 — Para attender ao pagamento da differença de vencimentos e melhoria de diarias aos estafetas e mensageiros da Repartição Geral dos Telegraphos	.....	993:420$000		
N. 17.531, de 10 de novembro de 1926 — Para pagamento da construcção da estrada de rodagem entre Rio Branco e a villa de Boa Vista	.....	1.500:000$000		
N. 17.532, de 10 de novembro de 1926 — Para occorrer ao pagamento do augmento provisorio de vencimentos, relativo a 1923, que compete aos funccionarios diaristas e operarios da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, com exercicio na Commissão da Bahia da Fluminense	.....	69:663:416		
N. 17.546, de 11 de novembro de 1926 — Para occorrer ás despesas com serviços da illuminação da Capital Federal	50:000$000	50:000$000		
N. 17.564, de 12 de novembro de 1926 — Para attender ás despesas decorrentes da reforma do regulamento da E. F. Oeste de Minas	.....	1.000:000$000		
N. 17.709, de 25 de fevereiro de 1927 — Para abertura de creditos supplementares ás verbas 2ª e 6ª do exercicio de 1926	.....	.....	.....	10.886:000$000
	50:000$000	231.988:923$033	1.850:000$000	13.579:120$000

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1926

DECRETOS	ESPECIAES — Papel
N. 4.904 de 31 de dezembro de 1924 — Revigora para o exercicio de 1925 e nos exercicios seguintes, até a conclusão dos trabalhos, os saldos dos creditos abertos pelos decretos ns. 14.065, de 16 de fevereiro de 1920; 14.515, de 2 de dezembro de 1920, 14.674 de 16 de fevereiro de 1921; 14.952, de 17 de agosto de 1921 e 15.368 de 15 de fevereiro de 1922; nos termos do Decreto Legislativo 4.017 de 9 de janeiro de 1920, que autorisou o Governo a proceder ao Recenseamento Geral da Republica até a importancia de 907:533$216 (*Saldo revigorado para 1926*).	170:860$761
N. 17.278 de 14 de abril de 1926— Para attender ás despezas com a installação e custeio do serviço florestal do Brasil.....	150:000$000
N. 17.554 de 12 de dezembro de 1926 — Para attender ao pagamento do Estado da Parahyba como indemnisação pelos gastos na execução dos serviços de defesa do algodão e combate á lagarta em 1923.....	396:840$000
N. 17.574 de 2 de dezembro de 1926 — Para as despezas com os trabalhos finaes de publicações dos resultados do Recenseamento de 1920.....	200:000$000
N. 17.598 de 14 de dezembro de 1926 — Para o custeio da representação do Brasil na 7ª Exposição Internacional da Borracha e outros productos tropicaes a reduzir-se em Paris, em janeiro de 1927.....	300:000$000
N. 17.368 de 18 de janeiro de 1927 — Para occorrer ás despezas da Directoria Geral de Estatistica, com o pessoal e material, necessarios aos trabalhos finaes da publicação, em 1927 dos resultados do Recenseamento de 1920.....	500:000$000
	1.717:700$761

MINISTERIO DA FAZENDA

Creditos addicionaes abertos e revigorados no exercicio de 1926

DECRETOS	ESPECIAES	
	Ouro	Papel
N. 17.224, de 18 de fevereiro de 1926 —Para pagamento de despesas com a organização do serviço de lançamentos e arrecadação de impostos sobre a renda.....	—	1.000:000$000
N. 17.198, de 27 de janeiro de 1926 —Para pagamento de fornecimentos feitos pela American Locomotive Salles Corporation, no anno de 1922, á E.F. Tubarão e Araranguá.	—	334:305$000
N. 17.225, de 18 de fevereiro de 1926 —Para pagamento de differença de pensões á DD. Ernestina da Rocha Dias e Izabel M. da Rocha Dias, em virtude de sentença judiciaria.....		16:968$080
N. 17.243, de 27 de março de 1926— Para pagamento a Silvino Cavalcanti Paes Barreto e a Carlos Severino da Fonseca, em virtude de sentença judiciaria.....	—	21:484$975
N. 17.256, de 24 de março de 1926 —Para saldar contas com o 3º escripturario da Recebedoria Francisco Jeronymo Albuquerque Maranhão, em virtude de sentença judiciaria.....	-	1:752$846
N. 17.293, de 28 de abril de 1926 —Para pagamento de differença de cambio a American Bank Norte Company.....	76:185$791	-
N. 17.539, de 10 de dezembro de 1926 — Para pagamento em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Graciliano Marques Pedreira de Freitas, administrador dos Correios da Bahia, exonerado por acto que o Poder Judiciario julgou illegal e que lhe deve o Thesouro pelo tempo em que esteve afastado do seu cargo.....	—	126:874$385
N. 17.324, de 19 maio de 1926 — Para o resgate de quarenta e duas (42) apolices pertencentes ao interdicto Luciano Arnaldo Teixeira Leite.....	42:000$000	—
N. 17.362, de 23 de junho de 1926 — Para pagamento a D. Maria do Carmo Valle e Accioli de Vasconcellos e outros, em virtude de sentença judiciaria.....	—	6:369$921
N. 17.373, de 7 de julho de 1926 — Para pagamento ao Dr. Orville A. Derby, de despesas effectuadas do serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura..		7:790$420
N. 17.392, de 26 de julho de 1926 — Para pagamento do que é devido ao Dr. Henrique Brito Belfort Roxo, em virtude de sentença judiciaria.....	—	40:240$877
N. 17.240, de 25 de agosto de 1926 — Para pagamento á DD. Mercêdes Werneck Leone e Carmen Werneck Heintz Barrelier, em virtude de sentença judiciaria	—	4:631$110

DECRETOS	ESPECIAES	
	Ouro	Papel
N. 17.423, de 25 de agosto de 1926 — Para pagar a D. Olivia Pinheiro, em virtude de sentença judiciaria para vigorar no presente exercicio.....	—	12:654$486
N. 17.429, de 10 de setembro de 1926 — Manda liquidar todos as dividas de exercicios findos até 31 de dezembro de 1925 por conta do saldo que fôr apurado no credito aberto pelo decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924, etc. (Na forma do paragrapho unico deste Decreto as dividas de material a que o mesmo se refere de accôrdo do § 2º do art. 75 do Codigo de Contabilidade).....	1.970:672$720	11.084:213$108
N. 17.431, de 10 de setembro de 1926 — Para pagar a Domingos Pedrosa Vieira, collector federal em Mar de Hespanha, o que lhe é devido em virtude de sentença judiciaria (autorisação) contida na resolução legislativa n. 5.001 de 7 de julho de 1926.....	—	60:853$273
N. 17.481, de 20 de outubro de 1926 — Para pagamento a Companhia Carbonifera de Urussanga e outros, afim de saudar as dividas contrahidas pela Inspectoria Federal das Estradas em 1923.....	—	395:850$489
N. 17.502, de 3 de novembro de 1926 — Para recorrer ao pagamento a Manoel Dias de Toledo, ex-escrivão da Collectoria Federal em Olinda Pernambuco, mandado reintegrar em virtude de sentença especial.....	—	23:048$992
N. 17.750, de 30 de março de 1926 — Para occorrer ao pagamento de 75 % dos aumentos provisorios de vencimentos, mensalidades, diarias e jornaes, a que se refere a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.....	—	75.000:000$000
	2.088:858$511	88.137:038$562

DESPESA

	PARCIAES		TOTAES	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1.				
	149:658$435	117.002:653$923		
	304:307$956	2.656:286$321		
	873:128$808	118.219:793$159		
	320:548$169	237.976:466$326		
	173:111$111	47.088:292$814		
	410:242$482	515.807:397$888		
2.	680:399$210	286.145:880$602		
	—	842:134$359		
	—	4.297:292$000		
	119:730$000	35.017:480$768	87.031:126$171	1.365.053:678$160
3.	—	67.762:767$442		
	—	382:902$686		
	—	21:760$976		
4				

Balanço da Receita e Despesa do exercicio de 1926

RECEITA

	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1 RENDAS DA UNIÃO:				
Renda Ordinaria	141 546 023$438			
Renda Extraordinaria	844 168$854			
Renda com Applicação Especial	20 147 631$568			
Renda a Classificar	561 871$355			1 042 030 935$380
3 DEPOSITOS:				
Bens de Defuntos e Ausentes	—			
Depositos de Diversas Origens	33 613 695$552			
	53 408$659		33 667 104$211	260 902 443$025
RESTOS A PAGAR:				
Do exercicio de 1925			849 833$151	5 417 755$221
4 OPERAÇÕES DE CREDITO:				
Emprestimo Externo de 1926, $60 000 000	109 860 000$000			
Menos Premios e outras despesas	16 271 787$262	93 588 212$738		
Emissão de Apolices:				
	207 633 000$000			
Menos Differença na Emissão	64 582 286$180	—	143 050 713$820	
Emissão de Obrigações Ferroviarias:				
Valor nominal				
Menos Differença na Emissão	10 085 215$000	—	57 304 785$000	
Excesso da Emissão de notas promissorias do Thesouro Nacional sobre o respectivo resgate		—	50 852 017$	93 588 212$738 251 207 516$961
SUPPRIMENTOS:				
Do exercicio de 1925			42 632 596$283	
Do exercicio de 1927		—		12 705 601$176
6 CONVERSÃO DE ESPECIE:				
Producto de conversões		—	11 030 732$953	792 335 468$241
7 BANCOS E CORRESPONDENTES:				
Adeantamentos recebidos				133 162 862$958
DIVERSOS RESPONSAVEIS:				
Importancias creditadas		—	—	9 139 162$094
DIVIDAS DOS ESTADOS:				
Importancias Creditadas				35 718$140
Total da receita		—	—	344 868 174$533
10 SALDO DE 1925:				
Nas Repartições	19 206 070$648			
Em Bancos e Correspondentes	43 570 741$280	452 702 093$127		424 143 053$736
			407 650 986$461	3 092 170 687$569

DESPESA

	Ouro	Papel	Ouro	Papel
1 DESPESAS DA UNIÃO:				
Ministerio da Justiça		117 002 653$923		
Ministerio do Exterior				
Ministerio da Marinha				
Ministerio da Guerra				
Ministerio da Agricultura		47 088 292$814		
Ministerio da Viação		515 807 192$888		
Ministerio da Fazenda		286 145 880$602		
Applicação de Receita Especializada		842 134$359		
Applicação de Fundo para Obrigações Ferroviarias		4 297 292$881		
Agentes Pagadores		35 017 480$768	87 031 126$171	1 365 053 678$160
2				
Caixas Economicas		67 762 767$442		
Cofre de Orphãos		382 902$696		
Bens de Defuntos e Ausentes		21 760$876		
Depositos de Diversas Origens		185 327 340$444		
Consignações	51 320$154	22 657 294$751	15 519 192$523	
RESTOS A PAGAR:				
Pagamentos realizados				
Do exercicio de 0	1 117 370$514			
Do exercicio de 1921		133 911$711		
Do exercicio de 1922	2 917$148	6 265 672$544		
Do exercicio de 1923	500$000	88 718$337		
Do exercicio de				
Do exercicio de	260 322$695	3 447 529$030	3 628 925$039	
OPERAÇÕES DE CREDITO:				
Resgate de Obrigações do Thesouro	—			
Resgate de Obrigações Ferroviarias				
SUPPRIMENTOS:				
Ao exercicio de 1927				
Ao exercicio de 1925			28 005 194$420	
			—	290 624 018$370
CONVERSÃO DE ESPECIE:				
Importancias convertidas			218 738 068$248	43 623 585$923
7 BANCOS E CORRESPONDENTES:				
Liquidados			6 127 227$293	380 868 988$407
8 RESGATE DE PAPEL-MOEDA				
Substituição por moedas de metal			—	15$00
CAIXA ESPECIAL DE PORTOS			255 804$758	
DIVERSOS RESPONSAVEIS:				
Importancias debitadas			2 291 062$883	21 484 816$911
EXERCICIOS ANTERIORES				15 741 439$144
Total da despesa			361 596 620$346	2 425 277 466$768
9 SALDO:				
Nas Repartições	17 183 228$310	158 458 160$593		
Em Bancos e Correspondentes	28 071 131$805	508 435 052$202	46 054 160$115	
			407 650 986$461	

NOTA — Este balanço inclue parte das operações do periodo addicional do exercicio de 1926 até março, inclusive.

Balanço de activo e passivo em 31 de dezembro de 1926

Balanço de activo e passivo em 31 de dezembro de 1926

ACTIVO	OURO	PAPEL	PASSIVO	OURO	PAPEL
Bens immoveis	.....	278.400:126$519	Portadores de titulos da divida externa	1.249.6[illegible]:838$363	—
Bens moveis	11.062$205	29.[illegible]	Portadores de titulos da divida interna	.....	2.157.884:300$000
Bens da defesa nacional	.....	282.941.607$944	Portadores de papel-moeda (Emissão do Thesouro)	.....	1.977.304:351$000
Bens de natureza agricola	.....	[illegible]	Portadores de obrigações do Thesouro	.....	152.815.000$000
Bens de natureza industrial	.....	2.955.956.428$[illegible]	Portadores de Obrigações Ferro-Viarias	.....	81.365.000$000
Bens scientificos e artisticos	.....	[illegible]	Portadores de notas conversiveis	.....	7.555.760$000
Bens Semoventes	.....	[illegible]	Depositos	33.622.116$978	613.132.727$[illegible]
Valores pertencentes á União	3.533.805$270	130.[illegible]	Divida fluctuante (escripturada)	.....	316.852.[illegible]
Moedas subsidiarias	.....	1.[illegible]	Banqueiros da União	5.937:462$106	120.789.[illegible]
Divida activa	98.156$00[illegible]	13.11[illegible]178	Comite da valorização do café	18.268:145$946	—
Dividas dos Estados	.....	59.504.18[illegible]672			
Valores do fundo de amortização da divida interna fundada	.....	31.990:100$000			
Agentes financeiros em Londres	32[illegible]:776$714	—			
Banco do Brasil — conta de resgate e conversão do papel moeda	.....	98.402:492$968			
Banqueiros da União	28.671:131$805	234.405:504$349			
Comité da valorização do café	.....	274.029:547$853			
N. M. Rothschild & Sons—Conta de titulos depositados	2.223:111$112	—			
Agentes responsaveis	59.698:788$[illegible]73	678.037:823$704			
	94.561:831$784	5.144.138:[illegible]			
Passivo descoberto	1.212.965:731$609	283.550:692$333			
	1.307.527:563$393	5.427.689:611$992		1.307.527:563$393	5.427.689:611$992
Sellos da União	.....	3.439.034:[illegible]	Emissão de sellos da União	.....	3.439.034:[illegible]
Caixa de depositos e cauções	1.218.781$554	10[illegible]	Depositos e cauções	1.218:781$554	106.670.037$668
Apolices inscriptas	.....	2.081.489:400$000	Inscripção de apolices	.....	2.081:489:400$000
	1.308.74[illegible]:344$[illegible]47	11.054.88[illegible]:079$018		1.308.746:344$947	11.054.883.079$018

RESUMO

ACTIVO	OURO	PAPEL
Bens da União	11:062$205	3.622 705:594$832
Valores pertencentes á União	5.756:916$382	163.940:508$103
Creditos da União	29.095:064$524	679.454:993$020
Saldos	59.698:788$673	678.037:823$704
Totaes	94.561:831$784	5.144.138:919$659

PASSIVO		
Divida Fundada	1.249.699:838$303	2.392.054:300$000
Portadores de Papel – Moeda	—	1.977.304:351$000
Depositos	33.622:116$978	613.132:727$985
Portadores de Notas Conversiveis	—	7.555:760$000
Divida Fluctuante	—	316.852:550$049
Debitos da União	24.205:608$052	120.789:852$058
Totaes	1.307.527:563$393	5.427.689:611$992

CONFRONTO		
Totaes do passivo	1.307.527:563$393	5.427.689:611$992
Totaes do activo	94.561:831$784	5.144.138:919$659
Passivo descoberto	1.212.965:731$609	283.550:692$333

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1926

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Subsidio do Presidente da Republica	.....	120:000$000	.....	120:000$000
2	Subsidio do Vice-Presidente da Republica	.....	72:000$000	.....	72:000$000
3	Gabinete do Presidente da Republica	.....	161:496$000	.....	161:496$000
4	Despesas com o Palacio da Presidencia	.....	290:000$000	.....	290:000$000
5	Subsidio dos Senadores	.....	96[illegible]:000$000	.....	[illegible]:000$000
6	Secretaria do Senado	.....	1.416:270$500	.....	1.416:270$500
7	Subsidio dos Deputados	.....	3.259:500$000	.....	3.259:500$000
8	Secretaria da Camara dos Deputados	.....	4.568:615$215	.....	4.568:615$215
9	Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional	62:000$000	275:000$000	62:000$000	275:000$000
10	Secretaria de Estado	.....	790:646$118	.....	782:955$393
11	Gabinete do Consultor Geral da Republica	.....	38:015$000	.....	34:843$500
12	Justiça Federal	.....	3.360:344$318	.....	2 [illegible]:302$560
13	Justiça do Districto Federal	.....	3.626:728$536	.....	4.208:101$018
14	Ajuda de custo aos Magistrados	.....	5:500$000	.....	5:500$000
15	Policia do Districto Federal	.....	8.404:323$450	.....	7.850:010$009
16	Policia Militar do Districto Federal	.....	17 133:931$072	.....	17.133:931$672
17	Casa de Detenção	.....	999:965$118	.....	999:9[illegible]$118
18	Casa de Correcção	.....	667:644$478	.....	667:644$478
19	Archivo Nacional	.....	200:877$118	.....	[illegible]
20	Assistencia a Alienados	.....	3.769:648$690	.....	3 769:648$690
21	Departamento Nacional de Saúde Publica	.....	22.335:724$175	.....	17.619:600$216
22	Secretaria do Conselho Superior do Ensino	.....	40:561$500	.....	36:800$000
23	Subvenções a Institutos de Ensino Official	.....	6.935:880$250	.....	6.935:880$250
24	Escola Nacional de Bellas Artes	15:118$000	367:909$598	15:118$000	367:90[illegible]
25	Instituto Nacional de Musica	4:200$000	477:194$128	4:200$000	462:505$339
26	Instituto Benjamin Constant	.....	555:365$80[illegible]	.....	[illegible]
27	Instituto Nacional deSurdos-Mudos	.....	173:586$118	.....	173:586$118
28	Bibliotheca Nacional	.....	598:772$618	.....	[illegible]
29	Obras	.....	158:200$000	.....	158:200$000
30	Serviço Eleitoral	.....	648:900$000	.....	648:900$000
31	Corpo de Bombeiros	.....	5.050:498$020	.....	5.050:498$020
32	Administração, Justiça do Territorio do Acre, etc	.....	2.935:288$000	.....	2.919:609$911
33	Instituto Oswaldo Cruz	.....	1.239:689$000	.....	1.166:147$083
34	Serventuarios do Culto Catholico	.....	21:400$000	.....	21:400$000
35	Magistrados em disponibilidade	.....	45:000$000	.....	45:000$000
36	Substituições	.....	150:000$000	.....	150:000$000
37	Subvenções	.....	6.114:220$000	.....	6.084:470$000
38	Eventuaes	.....	155:000$000	.....	155:000$000
39	Museu Historico	.....	139:550$000	.....	137:531$380
40	Instituto Medico Legal	.....	495:355$000	.....	495:355$000
41	Gabinete de Identificação e Estatistica	.....	323:720$000	.....	311:080$960
42	Escola 15 de Novembro	.....	[illegible]	.....	773:789$396
		81:318$000	99.978:222$612	81:318$000	94.594:423$796

MINISTERIO DO EXTERIOR

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1926

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado.....	.....	1.072:420$000	.....	1.072:420$000
2	Corpo Diplomatico.....	2.004:305$555	.....	1.606:250$000	
3	Corpo Consular.....	1.807:632$223	.....	1.558:750$000	
4	Recepções Officiaes.....	.....	120:000$000	.....	120:000$000
5	Congressos e Conferencias.....	200:000$000	.....	200:000$000	
6	Serviço Telegraphico.....	150:000$000	.....	150:000$000	
7	Repartições Internacionaes.....	363:704$569	.....	333:704$569	
8	Ajudas de Custo.....	230:000$000	.....	200:000$000	
9	Extraordinarias no Exterior.....	310:000$000	.....	310:000$000	
10	Expansão Economica.....	200:000$000	50:000$000	200:000$000	50:000$000
11	Commissões de Limites.....	.....	800:000$000	.....	533:000$000
		5.265:642$347	2.042:420$000	4.618:704$569	1.745:420$000

MINISTERIO DA MARINHA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1926

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente	.....	396:410$000	.....	290:206$500
2	Almirantado	.....	33:960$000	.....	32:909$600
3	Estado Maior	.....	27:340$000	.....	25:840$000
4	Directoria do Pessoal e Gabinete de Identificação	.....	19:920$000	.....	18:703$200
5	Directoria de Engenharia Naval	.....	39:720$000	.....	38:520$000
6	Directoria de Saúde — Hospital Central e Enfermarias	.....	769:383$000	.....	352:801$140
7	Directoria de Fazenda e Depositos Navaes	.....	1.117:912$500	.....	1.117:912$500
8	Justiça Militar	.....	175:120$000	.....	174:520$000
9	Directoria de Aeronautica	.....	1.130:360$000	.....	798:021$000
10	Directoria de Navegação	.....	1.506:371$000	.....	1.362:818$507
11	Imprensa Naval	.....	627:380$000	.....	627:380$000
12	Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo	.....	82:160$000	.....	82:160$000
13	Directoria de Portos e Costas	.....	1.409:994$040	.....	1.090:688$440
14	Arsenaes, Directoria de Armamento e Radiotelegraphia	.....	6.015:080$485	.....	5.913:841$085
15	Ensino Naval	.....	2.010:042$000	.....	1.917:675$000
16	Officiaes	.....	14.643:200$000	.....	14.643:200$000
17	Pessoal do Serviço Subalterno da Armada	.....	15.431:276$000	.....	15.431:276$000
18	Regimento Naval	.....	1.545:355$000	.....	1.545:355$000
19	Addidos	.....	148:996$370	.....	148:996$370
20	Classes Inactivas	.....	5.997:858$165	.....	5.997:858$165
21	Despesas Extraordinarias	.....	705:182$500	.....	662:667$500
22	Munições de Bocca	.....	14.153:600$000	.....	14.153:600$000
23	Ajudas de custo — Representações e Commissões de saques	.....	650:000$000	.....	300:000$000
24	Fardamento e Instrumentos de Musica	.....	5.533:200$000	.....	4.671:549$780
25	Sobresalentes e Mobiliarios	.....	4.900:000$000	.....	4.893:715$098
26	Material de Construcção Naval	.....	2.500:000$000	.....	2.268:186$793
27	Combustivel e Munições de Guerra	.....	7.700:000$000	.....	7.556:194$480
28	Obras e Serviços Accessorios	.....	1.800:000$000	.....	1.436:490$541
29	Conservação e reparos da Esquadra	.....	4.000:000$000	.....	4.000:000$000
30	Despesas em ouro	1.000:000$000	—	1.000:000$000	—
		1.000:000$000	95.075:823$060	1.000:000$000	91.553:162$490

MINISTERIO DA GUERRA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1926

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Administração Central	.....	1.300:143$875	.....	1.106:943$875
2	Directoria Geral de Intendencia da Guerra	.....	2.791:621$600	.....	1.737:743$695
3	Estado Maior do Exercito	.....	1.414:077$125	.....	1.118:577$125
4	Justiça Militar	.....	1.150:000$000	.....	1.127:388$300
5	Instrucção Militar	.....	7.794:783$000	.....	6.980:053$230
6	Arsenaes e Fortalezas	.....	3.930:850$555	.....	2.515:056$555
7	Fabricas	.....	3.961:171$825	.....	1.916:651$711
8	Serviço de Saúde	.....	5.020:272$750	.....	1.952:475$250
9	Soldos e Gratificações de Officiaes	.....	39.526:400$000	.....	39.526:400$000
10	Soldos, etapas e gratificações de Praças de pret	.....	60.193:632$000	.....	60.193:632$000
11	Classes Inactivas	.....	20.412:833$261	.....	20.412:833$261
12	Ajudas de Custo	.....	400:000$000	.....	400:000$000
13	Empregados addidos	.....	70:684$000	.....	70:684$000
14	Obras Militares	.....	2.300:000$000	.....	50:000$000
15	Serviços Geraes	.....	28.399:300$000	.....	3.273:376$421
16	Despesas eventuaes	.....	210:000$000	.....	100:000$000
17	Commissão em paiz estrangeiro	200:000$000	—	200:000$000	—
		200:000$000	177.938:975$991	200:000$000	141.490:815$423

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1926

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado	.....	953:200$000	.....	913:202$544
2	Pessoal contractado	.....	150:000$000	.....	150:000$000
3	Serviço de Povoamento	.....	7.313:500$000	.....	4.170:035$178
4	Jardim Botanico	.....	546:940$000	.....	546:940$000
5	Serviço de Inspecção e Fomento Agricola	.....	4.338:460$000	.....	3.506:206$440
6	Escola de Aprendizes Artifices	.....	2.424:000$000	.....	1.617:000$000
7	Serviço Geologico e Mineralogico	.....	2.123:800$000	.....	2.184:812$310
8	Junta Commercial do Districto Federal	.....	80:740$000	.....	72:830$000
9	Directoria Geral de Estatistica	.....	615:505$000	.....	615:505$000
10	Observatorio Nacional	.....	458:276$000	.....	433:595$596
11	Museu Nacional	.....	815:404$000	.....	703:493$214
12	Escola de Minas	.....	698:360$000	.....	541:760$000
13	Serviço de Informações	.....	198:950$000	.....	191:338$450
14	Serviço de Industria Pastoril	100:000$000	6.551:136$000	100:000$000	5.526:963$122
15	Serviço de Protecção aos Indios	.....	1.947:460$000	.....	1.280:128$345
16	Ensino Agronomico	.....	3.704:625$000	.....	2.246:017$321
17	Estação Sericicola de Barbacena	.....	71:200$000	.....	43:559$000
18	Directoria de Meteorologia	.....	1.391:782$000	.....	1.161:053$444
19	Empregados Addidos	.....	640:460$000	.....	640:460$000
20	Instituto de Chimica	.....	534:980$000	.....	398:591$833
21	Junta de Corretores do Districto Federal	.....	29:800$000	.....	29:686$050
22	Superintendencia do Abastecimento	.....	216:100$000	.....	157:190$798
23	Obras	.....	300:000$000	.....	118:296$613
24	Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz	.....	644:100$000	.....	597:[illegible]
25	Serviço de Algodão	.....	2.504:500$000	.....	867:328$464
26	Directoria Geral de Propriedade Industrial	.....	221:740$000	.....	178:370$809
27	Instituto Biologico de Defesa Agricola	.....	541:240$000	.....	541:240$000
28	Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes	.....	142:600$000	.....	142:600$000
29	Eventuaes	.....	290:000$000	.....	290:000$000
30	Subvenções e Auxilios	135:126$391	4.091:255$000	135:126$391	4.091:255$000
		235:126$391	44.901:252$000	235:126$391	33.976:924$794

MINISTERIO DA VIAÇÃO

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1926

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
1	Secretaria de Estado	.....	940:380$000	.....	940:380$000
2	Repartição Geral dos Correios..	280:000$000	41.087:655$000	280:000$000	38.483:753$095
3	Repartição Geral dos Telegraphos	320:000$000	32.170:908$000	320:000$000	29.500:427$503
4	Subvenções	152:222$222	7.625:000$000	152:222$222	7.625:000$000
5	Garantia de juros	6.701:530$606	160:206$917	6.701:530$606	160:206$917
6	Estrada de Ferro Central do Brasil	.....	119.312:160$000	.....	102.912:460$003
7	Estrada de Ferro Oeste de Minas	.....	15.428:928$000	.....	9.367:852$400
8	Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	.....	13.173:284$000	.....	10.339:571$206
9	Rede de Viação Cearense	.....	10.151:357$145	.....	10.151:357$145
10	Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina	.....	3.372:552$000	.....	2.434:067$728
11	Estrada de Ferro Central do Piauhy	.....	819:500$000	.....	736:625$000
12	Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte	.....	1.166:255$000	.....	687:245$760
13	Estrada de Ferro Petrolina a Therezina	.....	638:610$000	.....	486:610$000
14	Estrada de Ferro Theresopolis	.....	1.570:180$000	.....	1.501:461$674
15	Estrada de Ferro do Goyaz	.....	3.131:078$000	.....	1.825:728$000
16	Inspectoria Federal das Estradas	.....	2.358:340$000	.....	2.358:340$000
17	Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes	.....	10.450:280$000	.....	10.450:280$000
18	Inspectoria Federal de Navegação	2:400$000	333:362$500	2:400$000	333:362$500
19	Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas	.....	13.335:736$000	.....	13.335:736$000
20	Inspectoria de Aguas e Escotos	3.439:498$520	12.155:[illegible]$000	3.439:498$520	12.155:[illegible]$000
21	Inspectoria Geral de Illuminação	2.350:395$000	2.622:707$000	2.350:395$000	2.622:707$000
22	Eventuaes	.....	50:000$000	.....	43:013$116
23	Empregados Addidos	.....	822:345$000	.....	822:345$000
24	Obras novas, ramaes, prolongamentos e melhoramentos nas estradas de Ferro da União	.....	83.000:000$000	.....	83.000:000$000
		13.246:046$348	375.863:381$562	13.246:046$348	342.314:892$137

MINISTERIO DA FAZENDA

Quadro comparativo entre os creditos votados e a despesa empenhada no exercicio de 1926

VERBAS	DESIGNAÇÕES	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
		Ouro	Papel	Ouro	Papel
I	Serviço da Divida Externa Fundada	63.731:020$069		63.731:020$069	
II	Serviço da Divida Interna Fundada		125 [illegible]		125 [illegible]
3	Juros diversos		20 [illegible]		20 [illegible]
4	Inactivos		11.789:000$000		11.789:000$000
5	Pensionistas		19.432:000$000		19.432:000$000
6	Thesouro Nacional	92:299$806	2.945:404$560	92:299$806	2.945:404$560
7	Tribunal de Contas	48:400$000	2.740:300$000	48:400$000	2.740:300$000
8	Contadoria Central da Republica		3.701:700$000		3.701:927$600
9	Recebedoria do Districto Federal		1.410:120$232		1.410:120$232
10	Caixa de Amortização		900:920$000		900:920$000
11	Casa da Moeda		3.201:354$560		3.201:354$560
12	Directoria de Estatistica Commercial	14:000$000	717:120$000	14:000$000	689:569$326
13	Imprensa Nacional e *Diario Official*		5.513:480$000		5.513:480$000
14	Inspectoria Geral de Bancos		603:800$000		578:020$820
15	Inspectoria de Seguros		448:720$000		447:434$850
16	Laboratorio de Analyses		525:150$000		480:367$025
17	Delegacias Fiscaes		3.892:711$500		3.892:711$500
18	Alfandegas	50:000$000	13.830:020$264		13.504:900$234
19	Agencias aduaneiras, Mesas de Rendas, etc.		2.074:719$891		1.810:076$943
20	Collectorias		6.991:840$000		6.991:840$000
21	Administração e custeio dos proprios nacionaes		407:293$000		365:312$590
22	Fiscalização dos Impostos		4.[illegible]		4.[illegible]
23	Inspecção das Repartições de Fazenda		500:000$000		500:000$000
24	Ajudas de custo		500:000$000		471:411$336
25	Commissões e corretagens	100:000$000	128:000$000		38:000$000
26	Despesas eventuaes	50:000$000	300:000$000		35:[illegible]
27	Exercicios findos		500:000$000		500:000$000
28	Obras		1.[illegible]		1.[illegible]
29	Reposições e restituições	200:000$000	1.000:000$000	200:000$000	1.000:000$000
30	Substituições		200:000$000		200:000$000
31	Empregados addidos		2.097:887$402		2.097:887$402
		64.285:719$965	237.820:744$677	64.085:719$965	236.522:638$696
	Applicação da Renda Especial	100:000$000	11.010:000$000		
		64.385:719$965	248.830:744$677	64.085:719$965	236.522:638$696

RESUMO

MINISTERIOS	CREDITOS VOTADOS		DESPESA EMPENHADA	
	Ouro	Papel	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça (1)	81:318$000	90.978:222$612	81:318$000	94.594:423$796
Ministerio do Exterior	5.265:642$347	2.042:420$000	4.618:704$569	1.745:420$000
Ministerio da Marinha	1.000:000$000	95.075:823$000	1.000:000$000	91.553:162$499
Ministerio da Guerra	200:000$000	177.938:975$901	200:000$000	141.490:815$423
Ministerio da Agricultura	235:126$391	44.901:252$000	235:126$391	33.976:924$794
Ministerio da Viação (2)	13.246:046$348	375.863:381$562	13.246:046$348	342.314:832$137
Ministerio da Fazenda	64.385:719$965	248.830:744$077	64.085:719$965	236.522:638$696
Total (3)	84.413:853$051	1.044.630:819$902	83.466:915$273	942.198:277$345

(1) — Deduzida a parte referente ás despesas do serviço contractado com a *City Improvements*, que passou a ser subordinado ao Ministerio da Viação e feitas as correcções determinadas pelo Decreto n. 4.929, de 3 de março de 1925.

(2) — Accrescida da parte referida na nota 1.

(3) — Rectificado pelo decreto acima referido.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1927

M. FAZENDA
B. A. - NRA - GE
53048
COM. INVENT. NO
PART. 114/73

Êste livro deve ser devolvido na última data carimbada

Imp. Nacional —

Biblioteca do Ministério da Fazenda

8599-48

336.181
B823a

AUTOR Brasil. D.A.S.P. Divisão de Orçamento e Organização.

TÍTULO Orçamento Geral ...(Proposta orçamentária) 1928.

Devolver em	NOME DO LEITOR

8599-48